

TVR
N.º 83, DE 2020
(Do Poder Executivo)
MSC 105/2020
OF 109/2020

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.232, de 16 de janeiro de 2018, que renova a autorização outorgada a Associação Comunitária Itaguarensense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaguara , Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- ✓ 1 - Portaria nº 470, de 7 de agosto de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria / RN (ACCCSM-RN), no município de Santa Maria - RN;
- ✓ 2 - Portaria nº 2.627, de 29 de junho de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação Manairama, no município de Ouro Branco - RN;
- ✓ 3 - Portaria nº 3.605, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, no município de Feira Nova - PE;
- ✓ 4 - Portaria nº 3.630, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária 29 de Dezembro, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;
- ✓ 5 - Portaria nº 4.685, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária e Cultural Ipanemense, no município de Ipanema - MG;
- ✓ 6 - Portaria nº 6.154, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, no município de Uraí - PR;
- ✓ 7 - Portaria nº 6.156, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, no município de Planalto - BA;
- ✓ 8 - Portaria nº 6.166, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Tanque Novo, no município de Tanque Novo - BA;
- ✓ 9 - Portaria nº 174, de 1 de fevereiro de 2016 - Fundação Educativa e Cultural de Inhumas, no município de Inhumas - GO;
- ✓ 10 - Portaria nº 250, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação Beneficente Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba, no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- ✓ 11 - Portaria nº 538, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Dom Oscar Romero, no município de Santa Luzia - MA;
- ✓ 12 - Portaria nº 768, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural de Engenheiro Caldas, no município de Engenheiro Caldas - MG;
- 13 - Portaria nº 857, de 9 de maio de 2016 - Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC, Bairros Joaia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, no município de Tijucas - SC;

✓ 14 - Portaria nº 873, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz, no município de Luz - MG;

15 - Portaria nº 1.007, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária Ana Roberto, no município de Missão Velha - CE;

16 - Portaria nº 1.012, de 9 de maio de 2016 - Associação Rádio Comunitária FM Cidade, no município de Formosa do Rio Preto - BA;

✓ 17 - Portaria nº 1.022, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Jamacaru - ACJ, no município de Missão Velha - CE;

✓ 18 - Portaria nº 1.030, de 10 de maio de 2016 - Rádio Comunitária Nativa FM, no município de Tabuleiro do Norte - CE;

✓ 19 - Portaria nº 1.822, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, no município de Ruy Barbosa - BA;

✓ 20 - Portaria nº 1.825, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão da Rede Jovem de Cultura e Educação Social, no município de Santa Luzia - MG;

✓ 21 - Portaria nº 1.938, de 10 de maio de 2016 - Associação Rádio Aliança FM de São Miguel Arcanjo, no município de São Miguel Arcanjo - SP;

✓ 22 - Portaria nº 1.107, de 7 de junho de 2017 - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, no município de Curvelo - MG;

✓ 23 - Portaria nº 1.092, de 7 de junho de 2017 - Associação de Integração e Difusão Comunitária das Moreninhas, no município de Campo Grande - MS;

✓ 24 - Portaria nº 1.833, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, no município de Itanhomi - MG;

✓ 25 - Portaria nº 1.840, de 7 de junho de 2017 - Associação Mercesana de Integração e Cultura, no município de Mercês - MG;

✓ 26 - Portaria nº 1.877, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Sócio-Cultural Hermes Fontes, no município de Boquim - SE;

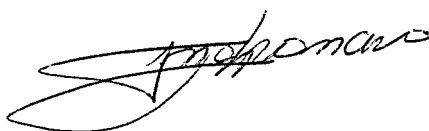
27 - Portaria nº 1.888, de 7 de junho de 2017 - Associação Assistencial da Chapada, no município Utinga - BA;

✓ 28 - Portaria nº 1.925, de 7 de junho de 2017 - Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, no município de Verdelândia - MG;

29 - Portaria nº 1.999, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Bodoquena - ACB - Denominada FM Comunitária de Bodoquena, no município de Bodoquena - MS;

- ✓ 30 - Portaria nº 2.613, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva - ARCT, no município de Taiúva - SP;
- ✓ 31 - Portaria nº 3.053, de 7 de junho de 2017 - Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol, no município de Patos de Minas - MG;
- ✓ 32 - Portaria nº 3.054, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Planalto Timbaúba, no município de Nova Russas - CE;
- ✓ 33 - Portaria nº 6.164, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Comunitária dos Moradores de Juruaia, no município de Juruaia - MG;
- ✓ 34 - Portaria nº 1.029, de 14 de março de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM - AMCRC/FM, no município de Taquarussu - MS;
- ✓ 35 - Portaria nº 1.430, de 22 de março de 2018 - Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular da Paraipaba, no município de Paraipaba - CE;
- ✓ 36 - Portaria nº 2.169, de 2 de maio de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS, no município de Macaúbas - BA;
- ✓ 37 - Portaria nº 3.893, de 2 de agosto de 2018 - Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, no município de Angélica - MS;
- ✓ 38 - Portaria nº 6.842, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária dos Melos, no município de Lagoa Dourada - MG;
- ✓ 39 - Portaria nº 6.854, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Padre Nestor, no município de Japoatã - SE; e
- ✓ 40 - Portaria nº 7.232, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, no município de Itaguara - MG;

Brasília, 18 de março de 2020.



Proc. 7.232/18



EM nº 00239/2019 MCTIC

Brasília, 19 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.069977/2013-31, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão, inscrita no CNPJ nº 01.766.569/0001-25, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de julho de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26558/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7232, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

PORTARIA Nº 7232/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069977/2013-31 e nº 53710.000723/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/01/2018, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2483732** e o código CRC **DFDAA8B7**.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 2483732



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33955/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, processo nº 53000.069977/2013-31.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/09/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4648601** e o código CRC **435799F4**.

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53000.069977/2013-31
Interessado:	Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	01.766.569/0001-25
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MG
Localidade:	Itaguara
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Num_Tipo	427



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 06/03/2018, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2708732** e o código CRC **48CB4BE5**.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 2708732



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.069977/2013-31 (Processo de Outorga nº 53710.000723/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Itaguarense de Radiodifusão - ACIR**, sediada na localidade de **Itaguara/MG** tem validade até 30/07/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 21 de janeiro de 2014.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

30/07/13

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Dr. Paulo Bernardo Silva

A "ASSOCIAÇÃO ITAGUARENCE DE RADIDIFUSÃO-ACIR", CNPJ: 01.766.569/0001-25, com sede na Rua Mario Lima 31 .- CEP 35.514-000 em Itaguara, estado de Minas Gerais, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada, conforme Portaria MC nº 398 datada de 27/07/2001 DOU de 06/08/2001 e Decreto Legislativo nº 344 de 29/07/2003 publicado no Diário Oficial da União datado de 30/07/2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Itaguara 26 de Novembro de 2013



Juraci Gonçalves Costa
CPF: 256.445.566-20
Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 069977/2013-31

DRMC/MG

29/11/2013-14:04



Declaração:

Declaro que a emissora "Radio Conquista", encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Itaguara 26 de novembro de 2013

Juraci Gonçalves Costa
CPF: 256.445.566-20
Presidente

[Menu Principal](#) ▼BOLETO » **Nada Consta** [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO
CNPJ: 01.766.569/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:53:17 do dia 28/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

verifique os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.666.569/0001-25
ADMINISTRADOR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/04/1996

TIPO DE EMPRESÁRIO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO

RAZÃO SOCIAL
RADIO CONQUISTA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.11-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Nenhuma informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
9-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

ENDEREÇO
MÁRIO LIMA

NÚMERO
31

COMPLEMENTO

CEP
35.514-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAGUARA

UF
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

Tipo de Situação Cadastral

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emissão no dia **29/11/2013** às **06:34:40** (data e hora de Brasília).

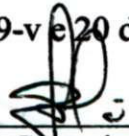
Página: 1/1

[Voltar](#)

Cartório das Comunicações
Fis. 06

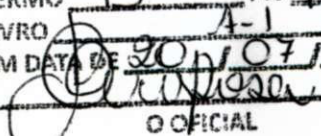
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO "ACIR". Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2012, às 17:00 horas, sito à Rua Mário Lima, 31, sobreloja, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária da "ACIR" – Associação Itaguarense de Radiodifusão. A reunião foi aberta pelo presidente Sr. Juraci Gonçalves Costa que convidou Alberto Gonzaga de Rezende para secretariar a reunião. Passou-se a Pauta do dia conforme Edital: 1 – Eleição e posse da Diretoria para triênio 2012/2014. O presidente Juraci Costa apresentou a Chapa Única inscrita conforme determina o Artigo 14 do Estatuto da entidade; assim composta: Presidente – Juraci Gonçalves Costa, vice-presidente – Antonio Dias da Silva, secretário Fabrício Ferreira Rosa — tesoureiro Anestor Quileu de Oliveira. Colocada em votação a chapa foi aprovada por unanimidade por aclamação dos conselheiros presentes. Passou-se a pauta 2: Eleição e posse do Conselho Comunitário com a seguinte composição: Adoverlino José Camilo Andrade Oliveira representante da entidade intitulada CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DE ITAGUARA; Aladim da Silveira Vilaça representante da entidade CONSELHO PARTICULAR DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA S.S.V.P. DE ITAGUARA; Padre Onaldo Aristeu dos Santos Junior representante da entidade CONSELHO PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES; e Cássio Murilo Greco representante do CONQUISTANO FUTEBOL CLUBE e Carlos Alberto de Oliveira, representante da entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA. Colocada em votação, a composição do Conselho Comunitário foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. As instituições aqui representadas são legalmente constituídas e tem o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade de Itaguara – MG. Nada mais a ser tratado Juraci Gonçalves Costa agradeceu a todos os presentes, encerrando a Reunião, uma vez que não houve manifestação de uso da Palavra Franca. Para constar, eu Alberto Gonzaga de Rezende, secretário designado para o Ato, lavrei e assino _____ a Ata, que lida e aprovada segue assinada pelo presidente conforme norma estatutária.

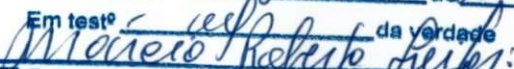
Confere com a original Página 19-v e 20 do Livro de Atas.



Juraci Gonçalves Costa

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
AVERBAÇÃO

AVERBADO A MARGEM DO
TERMO 49 FLS 17
LIVRO 4-1
EM DATA DE 20/07/12

O OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAGUARA-MG	
AUTENTICAÇÃO	
Autentico a presente Fotocópia que confere com o original. Dou fé.	
Itaguara, 26 de agosto de 2013	
Em testº	da verdade
	
Celeste da Imaculada C. Freitas - Tabeliã	

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAGUARA - MG	
Lei 15.424 de 30/12/2004.	
Emol.	R\$ 3.69
RS	1.15
Total	R\$ 4.84


Setor de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
62J 43873

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE
DE RÁDIO-DIFUSÃO

Ministério das Comunicações
Rubrica

Ata da fundação, aprovação de Estatuto, eleição e posse da primeira administração da Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão. Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de hum mil novecentos e noventa e seis (1996), reuniram-se às vinte horas (20:00), no Centro Catequético, situado à Rua Mário Lima S/N, centro, nesta cidade de Itaguara/MG, representantes da comunidade de Itaguara/MG, para criar uma Associação Civil. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados, respectivamente Ubiraci Prata Lima e Juraci Gonçalves Costa. O Estatuto proposto pelo Presidente, foi lido artigo por artigo pelo secretário, e aprovado por unanimidade de votos. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Ubiraci Prata Lima colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no Estatuto, elaborada em consenso pelos presentes com a seguinte formação: PRESIDENTE - Ubiraci Prata Lima. VICE-PRESIDENTE - Antônio Donizete Coutinho. SECRETARIO - Juraci Gonçalves Costa. TESOUREIRO - Pe. Adenir dos Santos. Foram eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato da primeira (1a.) administração será até a realização da Assembléia Geral Ordinária no mês de Abril de 1999, sendo que o mandato é de três anos a contar de Abril de 1996. Na presente assembléia ficou deliberado por unanimidade, credenciar o Sr. Ubiraci Prata Lima para assinar os Estatutos em nome dos fundadores, os quais já ratificaram os seus termos. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Juraci Gonçalves Costa, lavrei a presente ata, que será assinada pela Diretoria.

Itaguara, 24 de Abril de 1996.

Juraci Gonçalves Costa
JURACI GONÇALVES COSTA
Secretário

Ubiraci Prata Lima
UBIRACI PRATA LIMA
Presidente

Antônio Donizete Coutinho
ANTONIO DONIZETE COUTINHO
Vice-Presidente

Pe. Adenir dos Santos
Pe. ADENIR DOS SANTOS
Tesoureiro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE NOTAS
ITAGUARA - MG
- Lei 15.424 de 30/12/2004 -
Emol. R\$ 3,69
TFJ R\$ 1,15
Total R\$ 4,84



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAGUARA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente Fotocópia que confere com o original. Dou fé.
Itaguara, 26 de agosto de 2013
Em teste *Marcio Roberto Freitas* da verdade
Celeste da Imagiada C. Freitas - Tabeliã

AUGUSTA NOGUEIRA BATISTA
TITULAR
KARINA NOGUEIRA C. DE MIRANDA
ESCREVENTE JURAMENTADA
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
ITAGUARA - MINAS G.

Reconheço verdadeiras as firmas *supras*
indicadas

Itaguara, 25 de Abril de 1996

Em testemunho *Miranda* da verdade

AUGUSTA NOGUEIRA BATISTA - TABELIÃ
KARINA NOGUEIRA C. MIRANDA - Escrevente

ESTATUTO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º- Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, doravante denominada ACIR, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Mário Lima, 31, centro.

Parágrafo Único – A ACIR rege-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ACIR – tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

II – OBJETIVOS E FINALIDADES.

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAGUARA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia que confere com o original. Dou fé.

Itaguara, 26 de agosto de 2013

Em teste uol da verdade

Marcio Roberto Freitas

☒ Celeste da Imaculada C. Freitas - Tabelião

☒ Marcio Roberto Freitas - Escrevente

Cartório de Registro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

ITAGUARA - MG

Doc. 15424 de 30/12/2004

Empl. R\$ 369

29 de 01/15

UF: MG

41269

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

BZJ 43874

Oficial Fabricio Ferreira Rosa

manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Ministério das Comunicações - SCF
09

Art.3º- Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- Serão admitidos como associados as pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas na localidade, conferindo-lhes, inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art.5º- A ACIR - será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II – Contribuintes ou Efetivos,
- III – Honorários.

Art.6º- As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral-AG.

Art.7º- São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- c) consultar os associados quanto a assuntos de interesse da sociedade, considerados estratégicos;
- d) prestar informações solicitadas, comparecer às reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções das Assembléias e da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, etc.

Art.8º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Antônio S. Silva

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO.

Art.9º- São órgãos da Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão – ACIR:

- Assembléia Geral ;
- Diretoria ;
- Conselho Comunitário

Leandro

Art.10º- A Assembléia Geral (AG), órgão máximo de deliberação da ACIR será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAGUARA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia que confere com o original. Dou fé.

Itaguara, 26 de agosto de 2013

Em test. *Marcio Roberto* da verdade

☒ Celeste da Imaculada C. Freitas - Tabelião

☒ Maria Fabiana Freitas - Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Selo de Fiscalização

BRJ 43875

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Secretaria de Registro P. Jurídicas e Documentos

ITAGUARA - MG

LI 13.424 de 00/12/2004

Emp. R\$ 3,68

TFJ R\$ 1,15

Total R\$ 4,83

Fone: (37) 3384 1269

Oficial: *Fabiano Ferreira Rosa*

vigéssimo dia útil do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, há cada 03 (três) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente, por no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Comunicações - SCE

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACIR e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º- A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Art.11º.- A Diretoria da ACIR - órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACIR poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do Artigo. 10º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.12º.- São atribuições:

1) Da Diretoria:

Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.

Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;

Representar a ACIR em atos públicos ou internos.

Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACIR.;

Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.

Art. 11º - A Diretoria da ACIR - órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAGUARA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia que confere com o original. Dou fé.

Itaguara, 26 de agosto de 2013

Em test. *Márcio Roberto Freitas* da verdade

Celeste da Imaculada C. Freitas - Tabelião

Márcio Roberto Freitas - Escrevente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS ITAGUARA - MG

Lei 15.424 de 30/12/2004

Requisito Jurídicas e de Títulos e Documentos

Emol. R\$ 2,00

TFJ R\$ 2,00

Total R\$ 4,00

020915

Al. Frazão 2º Centro

33015 000 - Itaguara MG

Fone: (37) 3384 1269

Oficial: Fabricio Ferreira Rosa

Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;



II) Do Presidente:

Ao Presidente compete: representar a ACIR - passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

III) Do Vice Presidente:

Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas funções em sua ausência ou quando por ele requisitado.

IV) Do Tesoureiro

Ao Tesoureiro compete: gerir as atividades financeiras da entidade, supervisionar e ter sob controle a escrituração contábil da associação, assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da Associação Comunitária Itaguarensense de Radiodifusão - ACIR, bem como todos os documentos relativos a tesouraria.

V) Do Secretário

Ao Secretário compete: Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas; preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente; manter o cadastro de associados atualizado; manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Handwritten signature: André S. Silva

Art.13º.- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º. Da lei 9.612 de 1998.

Parágrafo 1º.- O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

Handwritten signature: [illegible]

Parágrafo 2º.- A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAGUARA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia que confere com o original. Dou fé.

Itaguara, 26 de agosto de 2013

Em testº da verdade

Marcio Roberto Freitas

Celeste da Enculada C. Freitas - Tabelião

Marcio Roberto Freitas - Escrevente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAGUARA - MG

Lei 15.424 de 30/12/2004 -

Emp. R\$ 2,68

De Registo e Jurídicas e

TFJ R\$ 1,15

De Titulo e Documentos

Total R\$ 3,83

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

BZJ 43877

35515 000 Itaguara MG

Fone: (37) 3384 1269

Oficial: Fabricio Ferreira Rosa

IV - DAS ELEIÇÕES.

Art.14º.- As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO.

Art.15º.- A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA/DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Art.16º.- O Patrimônio e Receita da ACIR será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercicios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural; a saber:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De patrocínios do comércio local sob forma de apoio cultural;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art.17º.- As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD's, DVDs e outros;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - ITAGUARA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Fotocópia que confere com o original. Dou fé.

Itaguara, 26 de agosto de 2013

Em testº _____ da verdade

Márcio Roberto Reis

☐ Celeste da Imagem C. Freitas - Tabelião

☐ Márcio Roberto Reis - Escrevente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

DE NOTAS

Itaguara-MG

Lei 15.424 de 30/12/2004 - Jurídicas e

De 1º a 2º de 2004 - Jurídicas e

Emol. R\$ 12,00

TPV R\$ 2001-0000001-60

Total R\$ 2001-0000001-60

515 000 - Itaguara MG

Fone: (37) 3384 1269

Oficial: Fabrício Ferreira Rosa

b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;

c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado;

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º - Toda despesa deverá ser aprovada pela diretoria, não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados; sendo a Receita da Entidade utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.



VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

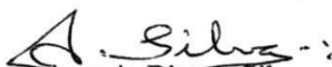
Art. 20º - A dissolução da ACIR ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos já designada no estatuto, ou em por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

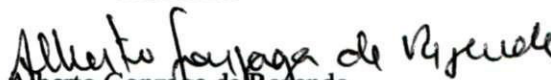
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 06 de março de 2009.

Art. 23º - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto. Itaguara, 06 de março de 2009.

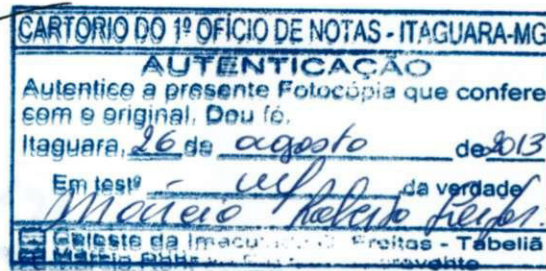

Antonio Dias da Silva
Presidente


Alberto Gonzaga de Rezende
Secretário


Dr. Jose Palazans Campos
Advogado OAB-41875



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS ITAGUARA - MG	
Lei 15.424 de 30/12/2004 -	
Emol. R\$	3,69
TFJ R\$	1,15
Total R\$	4,84



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL P. JURÍDICAS - OFICIAL:
FABRICIO FERREIRA ROSA - Rua Coronel Frazão, 29 -
Centro - 35514-000 Itaguara-MG Fone 37-33841269
Certifico que o presente ESTATUTO encontra-se
registrado no livro A-1 fls. 17 e sob nº 49 e suas
alterações averbadas à margem em 14/02/2001 e
11/03/2009. Dou fé. Itaguara, 11/03/2009







Declaração

Eu, Juraci Gonçalves Costa, representante legal da “ASSOCIAÇÃO ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO-ACIR”, venho solicitar vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga.

Itaguara 26 de novembro de 2013

Juraci Gonçalves Costa
CPF: 256.445.566-20
Presidente

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA "ASSOCIAÇÃO ITAGUARENSE DE
RADIODIFUSÃO - ACIR"

O Conselho Comunitário da "Associação Itaguarense de Radiodifusão- ACIR", após reunião realizada em 25 de novembro de 2013, com sede na Rua Mario Lima 31 Sobre loja – Centro-Itaguara CEP : 35514-000–, estado de Minas Gerais , aprovou a programação veiculada por essa emissora.

Os Conselheiros presentes assinam o presente relatório juntamente com o Presidente e demais diretores da "Associação Itaguarense de Radiodifusão- ACIR"

Itaguara, 25 novembro de 2013


Juraci Gonçalves Costa
Presidente

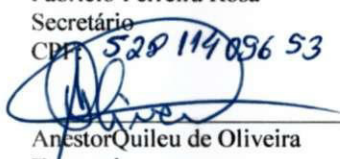
CPF: 256 445 566-20


Antônio Dias da Silva
Vice Presidente

CPF: 080.305.676-34


Fabrício Ferreira Rosa
Secretário

CPF: 528 114 086 53

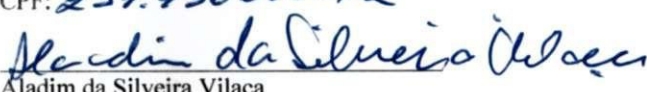

Anestor Quileu de Oliveira
Tesoureiro

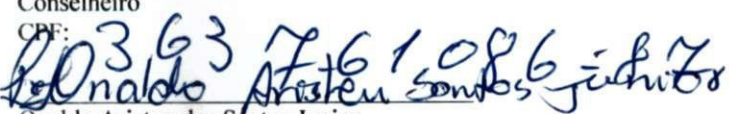
CPF: 437.490.976-15

Conselheiros


Adovirino José Camilo Andrade Oliveira
Conselheiro

CPF: 234.436 016-72


Aladim da Silveira Vilça
Conselheiro


Onaldo Aristeu dos Santos Junior
Conselheiro

CPF: 029.197.236-78


Cássio Murilo Greco
Conselheiro

CPF: 694.505.546-32


Carlos Alberto de Oliveira
Conselheiro

CPF: 015 112 877-48



Declaração:

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da "Associação Itaguareense de Radiodifusão- AOR", para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011 e Portaria 197 de 1º de Julho de 2013.
Itaguara 26 de novembro de 2013.



Juraci Gonçalves Costa
Presidente
CPF:256.445.566-20



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 25 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 25/08/2014, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0100813** e o código CRC **5036FD99**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 10846/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.069977/2013-31**

Processo de Outorga nº: **53710.000723/1998**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão -ACIR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaguara/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2.

II. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora, **acompanhado da Grade de Programação da emissora.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 25/09/2014, às 17:50, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 26/09/2014, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0141654** e o código CRC **5DC4F606**.



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 -
São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 11659/2014/SEI-MC

São Paulo, 17 de setembro de 2014

Ao Senhor

JURACI GONÇALVES COSTA

Representante Legal da Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão - ACIR

Rua Mario Lima nº 31 - Centro

35.514-000 / Itaguara - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069977/2013-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **10846/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 25/09/2014, às 17:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0141725** e o código CRC **E4218D96**.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 256.445.566-20

Nome da Pessoa Física: JURACI GONCALVES COSTA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:44:04**: do dia **24/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **B34A.F286.8613.6A1C**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 083.567.426-68

Nome da Pessoa Física: ANTONIO DIAS DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:46:44** do dia **24/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **97B5.B8AE.B883.1C9D**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 528.114.096-53

Nome da Pessoa Física: FABRICIO FERREIRA ROSA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:47:31** do dia **24/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F2FE.77E2.03A4.4A2A**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 437.490.976-15

Nome da Pessoa Física: ANESTOR QUILEU DE OLIVEIRA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **15:48:08**: do dia **24/09/2014** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **492E.487B.EB30.822B**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 11659/2014/SEI-MC

São Paulo, 17 de setembro de 2014

Ao Senhor

JURACI GONÇALVES COSTA

Representante Legal da Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão - ACIR

Rua Mario Lima nº 31 - Centro

35.514-000 / Itaguara - MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069977/2013-31.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Guiana de D. Carvalho

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

06/10/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Guiana de D. Carvalho MG-19769-368

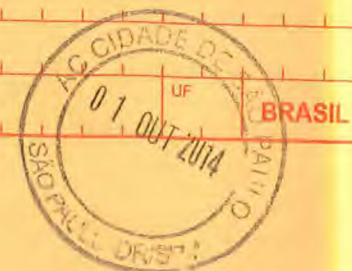
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

 CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)	
	AVIS CN07			
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT ____/____/____		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVE DELIVERY ____/____/____ : ____ h		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT ____		____/____/____ : ____ h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO RUA MERGENTHALER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-8680 CIDADE / LOCALITÉ: SÃO PAULO - SP			
	ENDEREÇO PARA ENTREGA / ADDRESS ____			
	CIDADE / LOCALITÉ ____			
	CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP			



Itaguara, 30 de outubro de 2014.

Ofício: 15/2014

53800.027734/2014-62
10/11/14

Ao Exmo Senhor Delegado:

DR. THIAGO GALVÃO,

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler , 592 – Bloco 1 Mezanino (ECT)
VILA LEOPOLDINA
SÃO PAULO – SP.

Ref.: Resposta ao Ofício:11659/2014/SEI-MC
Processo: 53000.069977/2013-31

Senhor Delegado,

Venho, através deste, encaminhar a V. Sa. a documentação com as alterações solicitadas nos ofícios acima referenciados, a saber:

- 1 – Alteração da Diretoria (Ata de Assembléia Geral);
- 2 – Cópias das Entidades dos Diretores;
- 3 – Declaração do Conselho Comunitário e Grade da Programação
- 4 – Declarações várias.

Sendo só para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

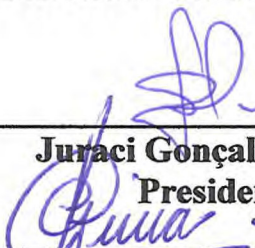


JURACI GONÇALVES COSTA
Presidente da ACIR
Associação Itaguarense de Radiodifusão

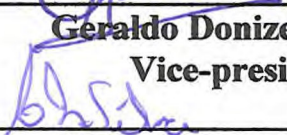
DECLARAÇÃO.

Itaguara, 16 de setembro de 2014.

**Declaramos para os devidos fins que CUMPRIREMOS FIELMENTE
TODAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PARA O SERVIÇO QUE
REGEM O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO – ACIR.**



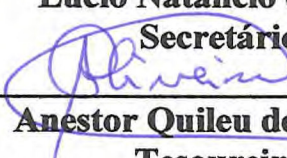
Juraci Gonçalves Costa.
Presidente.



Geraldo Donizete de Lima
Vice-presidente.



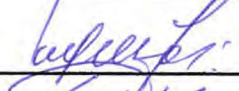
Lucio Natalício da Silva
Secretário.



Anestor Quileu de Oliveira
Tesoureiro.

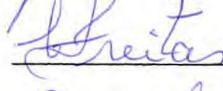
De acordo:













REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Lucio Natalicio da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-837.839 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/88

NOME
LUCIO NATALICIO DA SILVA

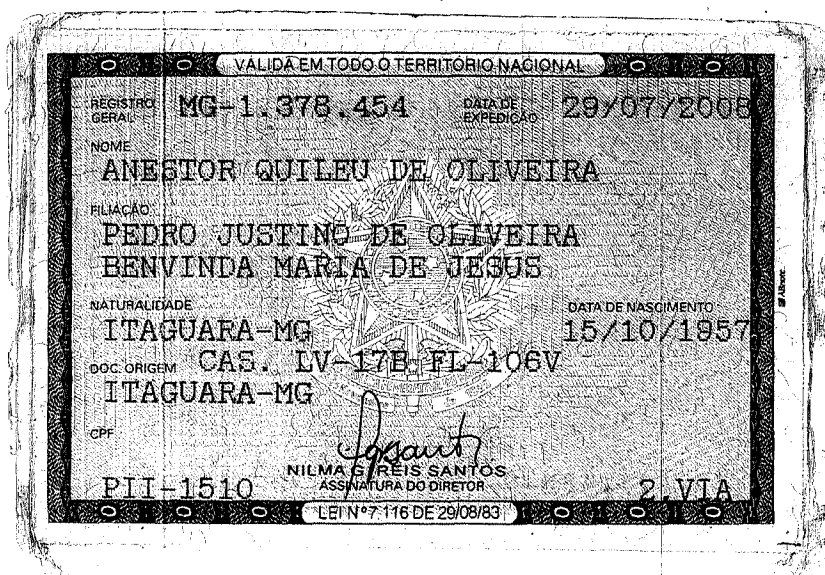
FILIAÇÃO
RAIMUNDO JOSE DA SILVA
ALICE MARIA DA SILVA

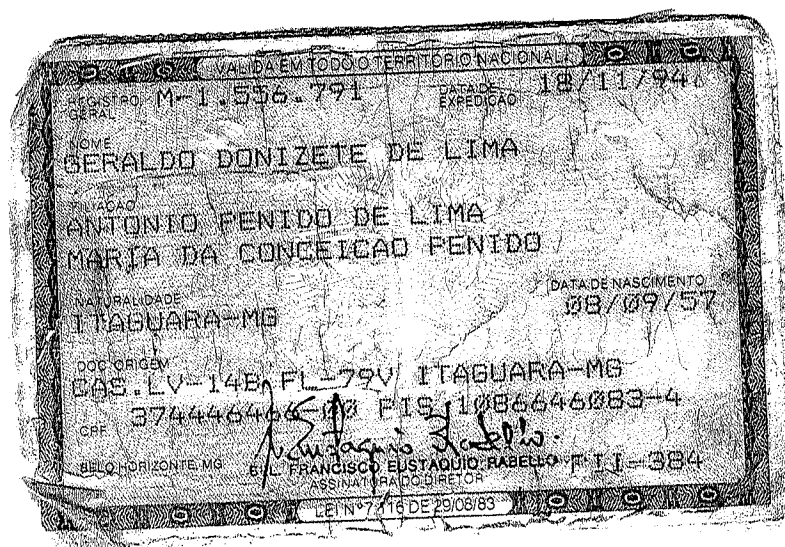
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ITAGUARA-MG 25/12/55

ORIGEM
CAS.LV-13B FL-122V ITAGUARA-MG

ASSINATURA DO DIRETOR *Antônio Reis* PIC-SEDE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL MG-807.870	DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/1997
NOME JURACI GONCALVES COSTA	
FILIAÇÃO JOSE COSTA FREITAS ALENI GONCALVES COSTA	
NATURALIDADE ITAGUARA-MG	DATA DE NASCIMENTO 21/2/1956
DOC. ORIGEM CAS. LV-128 FL-247V ITAGUARA-MG	
CPF 256445566-2 PIS 1011165974-1	
BELO HORIZONTE, MG. MARCIO BUROSO DOMINGOS	
PII-1510	ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

RELATÓRIO.

O Conselho Comunitário com a seguinte composição: Adoverlino José Camilo Andrade Oliveira representante da entidade intitulada CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DE ITAGUARA; Aladim da Silveira Vilaça representante da entidade CONSELHO PARTICULAR DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA S.S.V.P. DE ITAGUARA; Padre Onaldo Aristeu dos Santos Junior representante da entidade CONSELHO PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES; e Cássio Murilo Greco representante do CONQUISTANO FUTEBOL CLUBE e Carlos Alberto de Oliveira, representante da entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA; aprova a Grade de Programação (em anexo) da emissora : ACIR/Associação Itaguareense de Radiodifusão Comunitária e a classifica como SATISFATÓRIA para suas finalidades estatutárias.

Itaguara, 06 de outubro de 2014.

Adoverlino José Camilo Andrade Oliveira
Aladim da Silveira Vilaça
Padre Onaldo Aristeu dos Santos Junior
Cássio Murilo Greco
Carlos Alberto de Oliveira

Programação da Rádio Conquista FM – 87,9 – Itaguara – MG

De segunda à sexta-feira

De 06:00 às 08:00 = Expresso Sertanejo

O melhor da música sertaneja de todos os tempos. Informações sobre o clima na cidade.

De 08:00 às 12:00 = Manhã Total

Tocando todos os estilos musicais de todos os tempos. Jornalismo, horóscopo, resumo de novelas e a mensagem de fé e otimismo no quadro Vivendo e Aprendendo.

De 12:00 às 12:15 = A Palavra de Deus no Meu Dia a Dia

Um programa da Igreja Católica.

De 12:15 às 13:00 = Top Classic

Músicas dos anos 60, 70, 80 e 90.

De 13:00 às 17 horas = Show da Tarde

Tocando todos os estilos musicais de todos os tempos.

De 17:00 às 19:00 = Coração Sertanejo

O melhor da música sertaneja de todos os tempos.

De 19:00 às 20:00 = A Voz do Brasil

De 20:00 às 22:00 = Love Songs

Músicas românticas do passado.

Obs: De 06:00 às 17:00, nos intervalos dos programas, utilidade pública (nota de falecimento, missa de sétimo dia, achados e perdidos, pedidos de doações para as pessoas carentes, oferta e procura de emprego, prestação de serviço em geral)

Programação da Rádio Conquista FM – 87,9 – Itaguara – MG

Sábado

De 06: 00 às 08:00 = Expresso Sertanejo

O melhor da música sertaneja de todos os tempos. Informações sobre o clima na cidade.

De 08:00 às 11:00 = Rádio Vitrola

Músicas dos anos 60, 70, 80 e 90.

De 11:00 às 12:00 = Balágulá

Programa humorístico com músicas engraçadas , vários quadros e personagens.

De 12:00 às 19:00 = Super Sequência

Sucessos nacionais, internacionais e sertanejos.

De 19:00 às 20:00 = Sem Parar

Especial com um cantor(a) ou banda.

De 20:00 às 22:00 = Ritmo da Noite

Músicas dançantes.

Programação da Rádio Conquista FM – 87,9 – Itaguara – MG

Domingo

De 06: 00 às 07:30 = Viola e Saudade

Clássicos e flashbacks da música sertaneja.

De 07:30 às 08:30 = Santa Missa direto da Igreja Matriz

De 08:30 às 13:00 = Clube da Saudade

Músicas da Jovem Guarda e outras que marcaram época.

De 13:00 às 15:00 = Making Bahia

O melhor das micaretas.

De 15:00 às 20:00 = Super Sequência

Sucessos nacionais, internacionais e sertanejos.

De 20:00 às 22:00 = Love Songs

Músicas românticas do passado.

Assinaturas:

O Conselho Comunitário com a seguinte composição:

Adoverlino José Camilo Andrade Oliveira

Aladim da Silveira Vilaça

Padre Onaldo Aristeu dos Santos Junior

~~Cássio Murilo Greco~~ 

Carlos Alberto de Oliveira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que não há qualquer conflito na Entidade relativo à composição da Diretoria.

Itaguara, 16 de setembro de 2014.



Juraci Gonçalves Costa
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro que a entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO – ACIR – não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; de acordo com o disposto no subitem 7.1, alínea “j” da Norma Complementar 01/2004.

Itaguara, 16 de setembro de 2014.

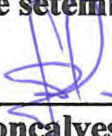


Juraci Gonçalves Costa
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro que todos os Dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO – ACIR – residem na área da comunidade de Itaguara – Mg, atendida pela estação, conforme subitem 7.1, alínea “h” da Norma complementar nr. 01/2004.

Itaguara, 16 de setembro de 2014.



Juraci Gonçalves Costa

DECLARAÇÃO

**Declaro que o endereço da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO – ACIR – é Rua Mário Lima, 31,
sobrelaja centro, Itaguara – MG Cep. 35.514.000.**

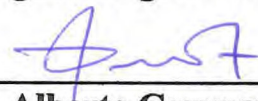
Itaguara, 16 de setembro de 2014.



Juraci Gonçalves Costa

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO "ACIR". Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2014, às 17:00 horas, sito à Rua Mário Lima, 31, sobreloja, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária da "ACIR" – Associação Itaguarense de Radiodifusão. A reunião foi aberta pelo presidente Sr. Juraci Gonçalves Costa que convidou Alberto Gonzaga de Rezende para secretariar a reunião. Passou-se a Pauta do dia conforme Edital: 1 – Alteração da Diretoria da ACIR; 2- Outros assuntos. O presidente Juraci Gonçalves Costa comunicou aos presentes que seria necessária a substituição de 02(dois) diretores da entidade, uma vez que os mesmos mudaram para outros domicílios. Foram indicados os nomes de Gerado Donizete de Lima e Lucio Natalício da Silva para substituir Antonio Dias da Silva e Fabrício Ferreira Rosa respectivamente. A Diretoria alterada passa a ter a seguinte composição: Presidente – Juraci Gonçalves Costa, vice-presidente – Geraldo Donizete de Lima, secretário – Lucio Natalício da Silva, tesoureiro – Anestor Quileu de Oliveira. Colocada em votação a ALTERAÇÃO foi aprovada por unanimidade por aclamação dos conselheiros presentes. Nada mais a ser tratado Juraci Gonçalves Costa agradeceu a todos os presentes, encerrando a Reunião, uma vez que não houve manifestação de uso da Palavra Franca. Para constar, eu Alberto Gonzaga de Rezende, secretário designado para o Ato, lavro e assino a Ata, que lida e aprovada segue assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes. Itaguara 04 de setembro de 2014. Assinam: Alberto Gonzaga de Rezende, Juraci Gonçalves Costa, Lucio Natalício da Silva, Antonio Donizete Coutinho, Hilvamari Keesen Greco Silva, Geraldo Donizete Lima, Antonio Carlos Cunha, Margarete Eugenia Gonçalves Lopes, Anestor Quileu de Oliveira, Iram de Oliveira Carvalho, Padre Onaldo Aristeu dos Santos Junior e Maria das graças Oliveira.

Confere com a original Página 20 e 20-v do Livro de Atas.



Alberto Gonzaga de Rezende

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
AVERBAÇÃO
AVERBADO A MARGEM DO
TERMO 49 FLS 17
LIVRO A-1
EM DATA DE 04 / 11 / 14

O OFICIAL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Selo de Fiscalização
ARQUIVADO
BET 02351
CNPJ 41642
Coronel Frazão, 29 - Centro
35514-000 - ITAGUARA - MG
Títular - Fabrício Ferreira Rosa
Subst. - Alexandrina Cristina Rosa
CNPJ: 20.915.500/0001-60

EMOLUMENTOS 78.14
TAXA FISC. 28.03
RECOMPE 468
TOTAL 110.85

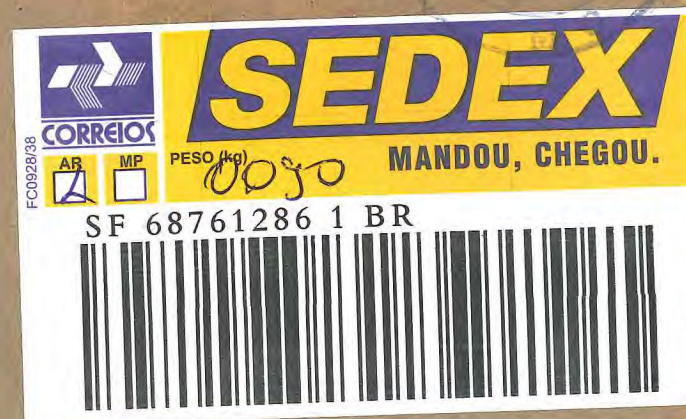
**DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO.**

**RUA MERGENTHALER 592
BLOCO 1 – MEZANINO (ECT)
VILA LEOPOLDINA**

SÃO PAULO CEP: 05.311.900

A.R.

ITAGUARA
04 NOV 2014



**ACIR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO**

Rua Mário Lima, 31, Centro

ITAGUARA - MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 5509/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.069977/2013-31**

Processo de Outorga nº: 53710.000723/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão - ACIR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaguara/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, inclusive em resposta ao Ofício 11659/2014/SEI-MC, solicitamos o atendimento da exigência abaixo:

I. Com o fim da vigência do mandato da diretoria eleita em assembleia de 08/03/2012, observamos que torna-se necessário apresentar a Ata de Eleição da atual diretoria, conforme subitem 21.10.1 da Norma nº 1/2011, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como cópia do CPF e de documento que comprove que os atuais diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados. Não será aceita, a título de comprovação de nacionalidade, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no subitem 8.4.2.

Norma 1/2011:

"21.10.1. As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições desta Norma, devem ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua realização."

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 27/03/2015, às 09:05, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 31/03/2015, às 04:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0419134** e o código CRC **C7BAC5D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 -
São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 8007/2015/SEI-MC

São Paulo, 27 de março de 2015

Ao Senhor

JURACI GONÇALVES COSTA

Representante Legal da Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão - ACIR

Rua Mario Lima nº 31 - Centro

35.514-000 / Itaguara - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069977/2013-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **5509/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 27/03/2015, às 09:05, conforme art. 3º, III, "a", das



Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0419507 e o código CRC **415F60B1**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 8007/2015/SEI-MC

São Paulo, 27 de março de 2015

Ao Senhor

JURACI GONÇALVES COSTA

Representante Legal da Associação Comunitária Itaguarensense de Radiofusão - ACIR

Rua Mario Lima nº 31 - Centro

35.514-000 / Itaguara - MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069977/2013-31.

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/04/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

18.780.383

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FD483 / 16

114 x 186 mm

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECÉBIMENTO	AR	JH 22359485 5 BR (NÚMERO DO OBJETO)														
	AVIS CN07																
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 07 / 06 / 2015		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON															
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT SÃO PAULO		<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> </tr> </table>				1	2	3	4	5	6	:	h	:	h	:	h
1	2	3	4	5	6												
:	h	:	h	:	h												
PREENCHER COM LETRA DE FORMA																	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM ou RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL																
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES																
	DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES																
	NO EDIFÍCIO DE SÃO PAULO																
	RUA MERGENTHALER 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA																
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-0050 CEP: 05.311-900 - SÃO PAULO-SP																	
CIDADE / LOCALITÉ					UF BRASIL												
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> </tr> </table>						1	2	3	4	5	6	7	8				
1	2	3	4	5	6	7	8										

Data de Envio:

09/04/2015 15:34:50

De:

MC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

aparecida.teixeira@comunicacoes.gov.br

Assunto:

Documentos - Itaguara-MG

Mensagem:

Seguem os documentos mencionados na informação.

Att.

Luciana Pimentel

Anexos:

Nota_Tecnica_0419134.html

Oficio_0419507.html

Itaguara, 30 de abril de 2015.

Ofício: 02/2015

53900.021820/2015-42

06/05/15

Ao Senhor

THIAGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO

Delegado Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) – Vila Leopoldina
SÃO PAULO – SP CEP. 05311-900

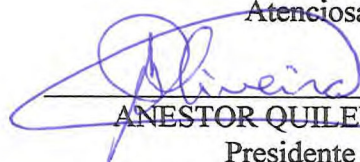
Ref.: Ofício:8007/2015/SEI-MC
De 27/03/2015

D.D. Senhor Delegado,

Venho, através deste, encaminhar a V. Sa. a Ata de Eleição da Diretoria da ACIR – Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão triênio 2015/2017, bem como cópia das entidades e CPF dos Diretores conforme solicitado para Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Sendo o que nos apresenta no momento, reiteramos protestos de estima e muita admiração.

Atenciosamente,



ANESTOR QUILÉU DE OLIVEIRA
Presidente da ACIR
Associação Com. Itaguarense de Radiodifusão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO "ACIR". Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2015, às 17:00 horas, sito à Rua Mário Lima, 31, realizou-se a Assembléia Geral da "ACIR" – Associação Itaguarense de Radiodifusão; conforme Edital afixado datado de 24 de março de 2015. A reunião foi aberta pelo presidente Sr. Juraci Gonçalves Costa que convidou Alberto Gonzaga de Rezende para secretariar a reunião. Passou-se a Pauta do dia conforme Edital: 1 – Eleição e posse da Diretoria para triênio 2015/2017. O presidente Juraci Costa apresentou a Chapa Única inscrita conforme determina o Artigo 14 do Estatuto da entidade; assim composta: Presidente – Anestor Quileu de Oliveira, vice-presidente – Antonio Donizete Coutinho, secretário – Alberto Gonzaga de Rezende, tesoureiro – Juraci Gonçalves Costa. Aberta a Lista de Presença conforme Folha 20/v sendo recolhidas as assinaturas dos conselheiros. Aguardado o prazo legal de trinta minutos foi colocada em votação em segunda convocação conforme faculta o Artigo 10º. parágrafo terceiro, a Chapa Única foi aprovada por unanimidade por aclamação dos conselheiros presentes. Passou-se a pauta 2: Eleição e posse do Conselho Comunitário com a seguinte composição: Adoverlino José Camilo Andrade Oliveira representante da entidade intitulada CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DE ITAGUARA; Aladim da Silveira Vilaça representante da entidade CONSELHO PARTICULAR DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA S.S.V.P. DE ITAGUARA; Padre Onaldo Aristeu dos Santos Junior; representante da entidade CONSELHO PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES; e Afrânio José de Oliveira Lara; representante do CONQUISTANO FUTEBOL CLUBE e Carlos Alberto Gonçalves Ribeiro; representante da entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA. Colocada em votação, a composição do Conselho Comunitário foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. As instituições aqui representadas são legalmente constituídas e tem o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade de Itaguara – MG. Nada mais a ser tratado Juraci Gonçalves Costa, agradeceu a todos os presentes, encerrando a Reunião, uma vez que não houve manifestação de uso da Palavra Franca. Para constar, eu Alberto Gonzaga de Rezende, secretário designado para o Ato, lavro e assino a Ata, que lida e aprovada segue assinada pelo presidente e demais e Registro no Cartório Civil Pessoas Jurídicas e RTD Averbação de Itaguara – MG. Itaguara 25 de abril de 2015. Assinam: Alberto Gonzaga de Rezende, Juraci Gonçalves Costa, Antonio Donizete Coutinho e Anestor Quileu de Oliveira.

Confere com a original Página 20-v a 21-v do Livro de Atas.

Alberto Gonzaga de Rezende
Alberto Gonzaga de Rezende

TV101
EDMOCES
OSB XXVL
SOLN3WATOWE

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
AVERBAÇÃO

AVERBADO A MARGEM DO
TERMO 49 FLS 17

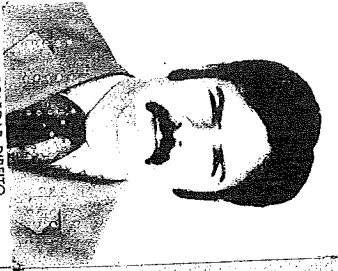
LIVRO 1-1
EM DATA DE 29/04/2015

O OFICIAL



EMOLUMENTOS	89,69
TAXA FISC.	31,96
RECOMPENSA	5,38
TOTAL	127,00

CADULA DE IDENTIDADE



POLGAR DIREITO

Alberto Gonzaga de Rezende
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 508.963

NOME **Alberto Gonzaga de Rezende**
FILIAÇÃO **Revalino Maia de Rezende**
Alice de Oliveira Rezende
Jocelyne de Rezende

NASCIMENTO **05/12/1949**
LOCAL **BELO HORIZONTE - MG**

19/09/1973
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Assinatura: *Guilherme Prata Neto*

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE REGISTROS ESCRITÓRIOS - FISCALIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

134128846 34 VÁLIDO ATÉ **31/12/73**

NOME DO CONTRIBUINTE
ALBERTO GONZAGA DE REZENDE

EXPEDIDO PELA **SEXTA** SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL NASCIMENTO **05/12/49**

REGIÃO FISCAL

ESTE CARTÃO É VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE O ÓRGÃO LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Guilherme

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 35/71

CHEF 02:45

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MG-807.870	DATA DE EXPEDIÇÃO	07/07/1997	ESTADO DE MINAS GERAIS
JURACI GONCALVES COSTA		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
JOSE COSTA FREITAS		INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
ALENI GONCALVES COSTA		P.I.I. 1510	
NATURALIDADE		FOTO	
ITAGUARA-MG		FOLHA DIREITA	
DATA DE NASCIMENTO		21/2/1955	
NOL ORIGEM CAS. LV-12B FL-247V		CARTÃO DO 2º OFÍCIO DE IDENTIFICAÇÃO	
ITAGUARA-MG		CARTÃO DO 1º OFÍCIO DE IDENTIFICAÇÃO	
256445566-120 PIS 1011165974-1		ASSINATURA DO DETENTOR	
RELO HORIZONTE MIL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES		2.VIA	
P.I.I.-1510		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
ASSINATURA DO DIRETOR		CARTÃO DE IDENTIDADE	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Min. das Comunicações no Estado de São Paulo

Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) – Vila Leopoldina

SÃO PAULO – SP CEP. 05311-900

Processo nr. 53000.069977/2013

Ref.: Ofício:8007/2015/SEI-MC

De 27/03/2015



REMETENTE: ASSOCIAÇÃO ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO

**Rua Mário Lima, 31 – Sobreloja – centro
ITAGUARA – MG CEP: 35.514.000**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **JURACI GONÇALVES COSTA (Título Eleitoral: 076472080264)** é **TESOUREIRO (exercício 18/05/2015 a 17/05/2017)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSDB - 45 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Órgão Partidário: **Comissão Provisória**
Abrangência: **MUNICIPAL - ITAGUARA/MG**
Vigência: **Início: 18/05/2015 Final: 17/05/2017**
Código: **RY#E.JBMI.XBJM.XUZ6.**
Certidão emitida às: **18/11/2015 16:55:14**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 25869/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: 53000.069977/2013-31

Processo de Outorga nº: 53710.000723/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão - ACIR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaguara/MG**.

ANÁLISE

2. Tendo-se em vista o advento da Portaria nº 4334 de 17/09/2015, publicada no D.O.U. de 21/09/2015, bem como a resposta da entidade em atendimento ao Ofício nº 8007/2015/SEI-MC (que encaminhou a Nota Técnica nº 5509/2015/SEI-MC), observou-se a necessidade de saneamento de pendências, conforme se relata a seguir:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no **artigo 11 da Lei 9612/98**, c/c. os arts.: 7º, III, 25º, III, 25º § 2º I "b" da Portaria 4334/2015 de 17/09/2015, publicada no D.O.U. de 21/09/2015, vez que o **Tesoureiro Juraci Gonçalves Costa** exerce o cargo de Tesoureiro de partido político municipal, conforme Certidão emitida pela Justiça Eleitoral (anexo I), motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998
"Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais."

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC
"Art. 7º Para os fins desta Portaria, considera-se: (...)
III - Vínculo: a manutenção ou o estabelecimento de qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, em especial mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; (...)
Art. 25. São hipóteses de inabilitação: (...)
III - o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza; (...)
§2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no art. 7º, inciso III, notadamente:
I - quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:
a) exerce mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;
c) exerce cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independentemente da denominação que recebem;
d) é dirigente de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; ou
e) exerce cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdote.
Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que: (...)
III - constatada a existência de vínculo."

II. No caso de eventual alteração na diretoria, torna-se necessário apresentar nova Ata de Eleição, devidamente acompanhada do comprovante de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como o CPF e a cópia do RG (ou de algum dos documentos elencados pelo art. 22 § 3º da Portaria nº 4334) de todos os diretores em exercício. Ressalte-se que **não** será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH), em atenção à restrição disposta no § 4º do mesmo artigo 22.

"Art. 22. São documentos habilitantes:
(...)
V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
(...)
§3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:
I - certidão de nascimento ou casamento;
II - certificado de reservista;
III - cédula de identidade;
IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
V - carteira profissional;
VI - carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS); ou
VII - passaporte.
§4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou nacionalidade."

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** a documentação solicitada e **esclarecer** as questões acima, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 27/11/2015, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 27/11/2015, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0829704** e o código CRC **EF4AA59D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Ofício nº 38173/2015/SEI-MC

São Paulo, 27 de novembro de 2015.

Ao Senhor

ANESTOR QUILEU DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão - ACIR

Rua Mario Lima nº 31 - Centro

35.514-000 / Itaguara - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069977/2013-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **25869/2015/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 27/11/2015, às 16:05, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0830407** e o código CRC **3420C08C**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM ET RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Ofício nº 38173/2015/SEI-MC	
Ao Senhor	
ANESTOR QUILEU DE OLIVEIRA	
Representante Legal da Associação Comunitária Itaguarenses de Radiofusão - ACIR	
Rua Mario Lima nº 31 - Centro	
35.514-000 / Itaguara - MG	
PAYS	
Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069977/2013-31.	
DECLARAÇÃO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	07/12/15	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
837 839	86553038	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 01974465 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

01 DEZ 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

04/12/15

09:30 h

:

h

:

h

PREENCHER

NOME OU

ENDEREÇO

CIDADE /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO 1 – MEZANINO – VILA LEOPOLDINA
CEP: 05.311-900 – SÃO PAULO/SP

FONES: (11) 3101-0123 – FAX (11) 3101-8680

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 4159/2015/SEI-MC

À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorga

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação da Outorga.

I. Informamos a existência de indícios de vínculo de natureza político-partidária, o que é vedado pelos artigos 11 da Lei nº 9.612/1998 e 25, § 2º da Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, conforme apuração nos autos **53000.069977/2013-31**, para fins de eventual abertura de Processo de Apuração de Infração em face da entidade Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão - ACIR (CNPJ 01.766.569/0001-25), autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 27/11/2015, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0830539** e o código CRC **B5120285**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3^o andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 - Brasília
- DF

(61) 2027-6464

Memorando nº 4570/2015/SEI-MC

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo - DRMC/SP

Assunto: Informação sobre a instauração de Processo de Apuração de Infração - PAI.

Em atenção ao Memorando nº 4159/2015/SEI-MC, informamos que foi instaurado o Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.070806/2015-72, em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 14/12/2015, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0875938** e o código CRC **FF94AE33**.

Itaguara, 22 de dezembro de 2015.

Ofício: 15/2015

THIAGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO

Delegado Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) – Vila Leopoldina
SÃO PAULO – SP CEP. 05311-900

Ref.: Ofício:38173/2015/SEI-MC
De 27/11/2015

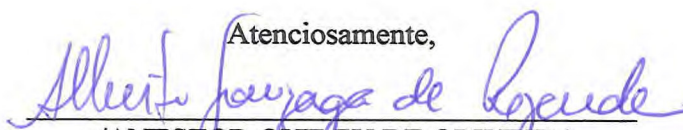
53900.077815/2015-94
28/12/15

D.D. Senhor Delegado,

Venho, através deste, encaminhar a V. Sa. a Ata de Eleição da alteração da Diretoria da ACIR – Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, bem como cópia das entidades e CPF dos Diretores conforme solicitado para Renovação da Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Sendo o que nos apresenta no momento, reiteramos protestos de estima e muita admiração.

Atenciosamente,



p/ANESTOR QUILEU DE OLIVEIRA

Presidente da ACIR

Associação Com. Itaguarense de Radiodifusão

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO "ACIR". Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015, às 09:00 horas, sito à Rua Mário Lima, 31, sobreloja, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da "ACIR" – Associação Itaguarense de Radiodifusão. A reunião foi aberta pelo presidente Sr. Anestor Quileu de Oliveira. Passou-se a Pauta do dia conforme Edital: 1 – Alteração da Diretoria da ACIR; 2- Outros assuntos. O presidente Anestor Quileu de Oliveira comunicou aos presentes que seria necessária a substituição de 01(um) Diretor da Entidade, uma vez que o mesmo ocupa cargo de Diretoria de Diretório Partidário Municipal. Foi indicado o nome de Lucio Natalício da Silva para substituir Juraci Gonçalves Costa. A Diretoria alterada passa a ter a seguinte composição: Presidente – Anestor Quileu de Oliveira, vice-presidente – Antônio Donizete Coutinho, secretário – Alberto Gonzaga de Rezende, tesoureiro – Lucio Natalício da Silva. Colocada em votação a ALTERAÇÃO foi aprovada por unanimidade por aclamação dos conselheiros presentes. Nada mais a ser tratado Anestor Quileu de Oliveira agradeceu a todos os presentes, encerrando a Reunião, uma vez que não houve manifestação de uso da Palavra Franca. Para constar, eu Alberto Gonzaga de Rezende, secretário, lavro e assino a Ata, que lida e aprovada segue assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes. Itaguara 16 de dezembro de 2015. Assinam: Antonio Carlos Cunha, Iram de Oliveira Carvalho, Juraci Gonçalves Costa, Alberto Gonzaga de Rezende, Padre Onaldo Aristeu dos Santos Junior, Anestor Quileu de Oliveira, Antonio Donizete Coutinho, Margarete Eugenia Gonçalves Lopes e Maria das Graças Oliveira.

Confere com a original Página 21-v e 22 do Livro de Atas.

Alberto Gonzaga de Rezende
Alberto Gonzaga de Rezende

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
AVERBAÇÃO
AVERBADO A MARGEM DO
TERMO 49 FLS 17
LIVRO 41
EM DATA DE 21/12/15
Alupsa
O OFICIAL

EMOLUMENTOS	<u>89,69</u>
TAXA FISC.	<u>31,96</u>
RECOMPENSA	<u>5,38</u>
TOTAL	<u>132,41 dig. 127,03</u>



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
135514-000 - ITAGUARA - MG
Fabrício Ferreira Rosa
Alexandrina Cristina Rosa
CNPJ: 20.915.500/0001-60

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.723.994 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2011

NOME
ANTONIO DONIZETE COUTINHO

FILIAÇÃO
LUIZ DE PAULA SILVEIRA
ADELAIDE FERREIRA COUTINHO

NATURALIDADE
ITAGUARA-MG DATA DE NASCIMENTO 11/7/1958

DOC. ORIGEM CAS. LV-14E FL-251

ITAGUARA-MG

CPF 280305676-34

PII-1510 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PII-1510-5

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

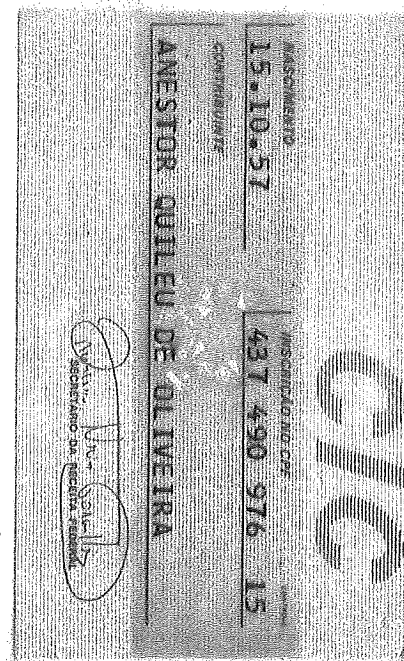
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Assinatura: *Donizete*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.378.454 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2008

NOME ANESTOR QUILAU DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA
BENVINDA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE ITAGUARA-MG DATA DE NASCIMENTO 15/10/1957

DOC. ORIGEM CAS. LV-17B FL-106V
ITAGUARA-MG

CPI

PII-1510

NILMA B. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

LEI Nº 118 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

UNITÁRIO DO CONTRIBUINTE

Anestor Quilau de Oliveira

MINISTÉRIO DA PAZ
CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

134128846 34

ALBERTO GONZAGA DE AZEVEDO

05/12/49 NASCIMENTO

SEXTA

SEDE DO REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL Nº 508.963

ALBERTO GONZAGA DE AZEVEDO

Revelação feita de acordo com o

ALICE DE ALVARES AZEVEDO

05/12/1949 DATA DO NASCIMENTO

19/09/1973 DATA DO NASCIMENTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEGIL A DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO PORTADOR

ALBERTO GONZAGA DE AZEVEDO

POLGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

M-837.839 DATA DE EMISSÃO 26/07/88

LUCIO NATALICIO DA SILVA

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

ALICE MARIA DA SILVA DATA DE LAUDATIM 25/12/55

ITAGUARA-MG

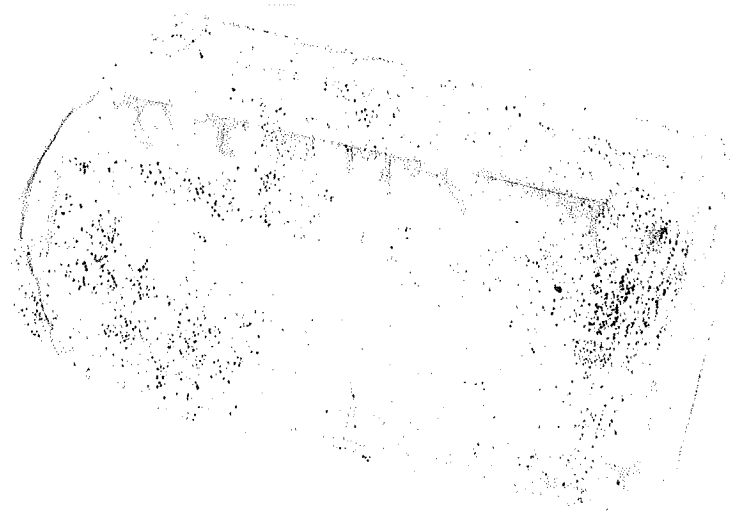
CAS.LV-13B FL-122V ITAGUARA-MG

PIC-SEDE

21.774.5366 68 30/04/79

LUCIO NATALICIO DA SILVA

EXTA 25/12/55





www.cemig.com.br/atendimento

Cemig Torpedo 29810

Fale com a Cemig 116

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0067
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-121 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

LUCIO NATALICIO DA SILVA
RUA DOS PASSOS 72 CS
CENTRO
35514-000 ITAGUARA, MG
CPF 217.745.366-68

Referente a
DEZ/2015

Código de Débito Automático:
000007837636

Nº DO CLIENTE
7002905573

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 000237977 - PTA Nº16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Residencial Monofásico	Residencial	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	EMIÇÃO	APRESENTAÇÃO	3000783763
		04/11	03/12	05/01	04/12	10/12	

Informações Técnicas						
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh	
Energia kWh	AMI149231934	0	207	1	207	
Energia kWh	AAM701063827	2.681	2.659	1	18	

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1.872, de 7/4/2015
Nota fiscal de 10/2015 quitada em 17/11/2015.
Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.
Leitura realizada conf. calendário de faturamento
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
vencimento das mesmas.

NOV/2015 Band. Vermelha - DEZ/2015 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	225	0,85621238	192,62
Encargos / Cobrança			
Contrib. Custeio Ilum. Pública			31,57
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,55474000	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Vermelha			15,61

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Itaguara 1		Valores Permitidos:			
Mês: 10/2015	Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Anual	
DIC	0,00	5,79	11,58	23,16	
FIC	0,00	3,48	6,97	13,95	
DMIC	0,00	3,37	-	-	
DICRI	0,00	12,22	-	-	
Tensão: Nominal=220/127 V Mín.=201/116 V Máx.=231/133 V					
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$40,58					

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	60,16	31,23	Enc. Setoriais	22,80	11,84
Distribuição	36,47	18,94	Tributos	67,81	35,20
Transmissão	5,38	2,79	Total	192,62	100,00

VENCIMENTO**17/01/2016****VALOR A PAGAR****R\$ 224,19****Histórico do Consumo**

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
DEZ/15	225	7,76	29
NOV/15	185	5,61	33
OUT/15	150	5,00	30
SET/15	131	4,52	29
AGO/15	203	6,15	33
JUL/15	162	5,40	30
JUN/15	128	4,57	28
MAI/15	185	5,44	34
ABR/15	133	4,59	29
MAR/15	187	6,45	29
FEV/15	219	7,06	31
JAN/15	211	6,81	31
DEZ/14	267	9,21	29

Reservado ao Fisco**B2FF.C42C.2FB1.6795.B166.00A4.1E7E.082D**

Base de cálculo(R\$)	ICMS Aliquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
192,62	30	57,78	1,79	8,24

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.



Unidade de Leitura
02315715

Conta Contrato
000007837636

Vencimento
17/01/2016

Total a Pagar
R\$ 224,19

Dezembro/2015

DÉBITO AUTOMÁTICO

83620000002-1 24190138005-5 80890945111-0 00007837636-5

Outros (origem externa)



03/2015



REMETENTE: ASSOCIAÇÃO ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO

**Rua Mário Lima, 31 – Sobreloja – centro
ITAGUARA – MG CEP: 35.514.000**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 131/2016/SEI-MC

São Paulo, 13 de janeiro de 2016.

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Tendo-se em vista o disposto no artigo 130, IV, da Portaria 4334 de 17 de setembro de 2015, solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão**, CNPJ nº 01.766.569/0001-25, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaguara/MG**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 15/01/2016, às 13:24, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0921631** e o código CRC **DD222EA4**.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MG
Município: Itaguara
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Itaguara
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO
Nome Fantasia: 'RADIO CONQUISTA'
Logradouro: RUA MARIO LIMA 31
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

CNPJ: 01.766.569/0001-25
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01766569000125

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 35514000
Número: .
Município: Itaguara
Telefone: .
Logradouro: RUA MARIO LIMA 31
Complemento:
Distrito: Itaguara
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:
Estado: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 35514000
Número: 317
Município: Itaguara
Telefone: 37 03841205
Logradouro: Rua Coronel Frazão
Complemento: casa
Distrito:
Bairro: Centro
SubDistrito:
Fax:
Estado: MG
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 27/07/2001

Data Limite Instalação: 01/04/2020

Número do Processo: 537100007231998

Fistel: 50011399376

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	398		Portaria	MC	27/07/2001	06/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	23937		ATO	SCM	19/03/2002	21/03/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	344		Decreto Legislativo	CN	29/07/2003	30/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	39577		ATO	SCM	07/10/2003	10/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	335		Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jur.
	532		Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jur.

	210	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jur.
--	-----	----------	----	------------	------------	-------	------

☒ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO - CNPJ/CPF
(01.766.569/0001-25)
Município/UF: ITAGUARA/MG
Indicativo: ZYL554

Situação: Entidade devedora
(Bloqueada)

Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

06:00

22:00

X



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo - DRMC/SP

Processo nº: **53000.069977/2013-31**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE
RADIOFUSÃO (RADIO CONQUISTA FM)**

Em atenção ao Memorando nº 131/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900.017768/2015	• Em trâmite; • Processo em apuração, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs ativos	53900.070806/2015	• Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: art. 11 c/c art. 21 inciso IV da Lei 9.612/98.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.012097/2011	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (0936654); • Portaria nº 335, de 29/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 - MULTA; • Irregularidade apurada: art.40 inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 03/12/2010).
		• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (0936654);

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.021349/2011	- Portaria nº 532, de 30/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2012 - MULTA; - Irregularidade apurada: art.40 inciso XV do Decreto 2.615/98. - Infração: (data de ocorrência: não encontrado, pois o processo foi encaminhado a Anatel para inscrição no CADIN).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53524.000912/2012	- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0936654); - Portaria nº 210, de 13/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2013 - MULTA; - Irregularidade apurada: art.40 inciso XV do Decreto 2.615/98. - Infração: (data de ocorrência: não encontrado, pois o processo foi encaminhado a Anatel para inscrição no CADIN).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 26/01/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0936655** e o código CRC **AA777609**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 576/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.069977/2013-31**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaguara/MG**, por meio da Portaria nº **398**, publicada no DOU de 06/08/2001, e Decreto Legislativo nº **344**, publicado no DOU de 30/07/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 30/07/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 29/11/2013, pagina nº 02, evento SEI (0100809), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011 (então vigente). O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE			
ASSOCIAÇÃO	COMUNITÁRIA	ITAGUARENSE	DE

RADIOFUSÃO

QUADRO DIRETIVO

ANESTOR QUILEU DE OLIVEIRA - Presidente

ANTONIO DONIZETE COUTINHO - Vice Presidente

ALBERTO GONZAGA DE REZENDE - Secretário

LUCIO NATALICIO DA SILVA - Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998, a Norma nº 01/2011 e a Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011 e da Portaria nº 4334, de 17 de setembro de 2015.	Ok, páginas 08 a 13 do evento SEI (0100809).
		Ok, páginas 02 do evento SEI

2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	evento SEI (0493085) do documento 53900.021820/2015-42.
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 04 e 05 do evento SEI (0229098) do documento 53900.027734/2014-62. Páginas 03 a 05 do evento SEI (0493085) do documento 53900.021820/2015-42. Páginas 07 e 08 do evento SEI (0903926) do documento 53900.077815/2015-94.
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 03 do evento SEI (0100809).
5.	Certidão negativa de débitos das receitas	Ok, página 04 do evento SEI

5.	administradas pela Anatel.	evento (0100809). SEI
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual.	Ok, página 05 do evento SEI (0100809).
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011 (então vigente), versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 08 a 12 do evento SEI (0229098) do documento 53900.027734/2014-62.

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0936655).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/01/2016, às 08:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 29/01/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 01/02/2016, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 10/02/2016, às 14:38, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/02/2016, às 11:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0921473** e o código CRC **A46E7FF5**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069977/2013-31, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaguara/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069977/2013-31 e nº 53710.000723/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30/07/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaguara/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS			SIM	NÃO	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.					
1.1.		O requerimento é tempestivo?				

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.





Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo n.: 53000.069977/2013-31

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, SEI (0939682), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, página 02 do evento SEI (0100809).
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 03 do evento SEI (0100809).
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, página 04 do evento SEI (0100809).
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 05 do evento SEI (0100809).
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 08 a 13 do evento SEI (0100809).
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 02 do evento SEI (0493085) do documento 53900.021820/2015-42.
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	x		Ok, páginas 04 e 05 do evento SEI (0229098) do documento 53900.027734/2014-62. Páginas 03 a 05 do evento SEI (0493085) do documento 53900.021820/2015-42. Páginas 07 e 08 do evento SEI (0903926) do documento 53900.077815/2015-94.

8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 08 a 12 do evento SEI (0229098) do documento 53900.027734/2014-62.
9	Relatório de apuração de infrações	x		Ok, evento SEI (0936655).
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		x	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.	x		Processo nº 53900.070806/2015 - aguardando defesa. Irregularidade apurada: art. 11 c/c art. 21 inciso IV da Lei 9.612/98. Ocorrência a partir de 18/05/2015, vide anexos da Nota Técnica de exigências 25869/2015/SEI-MC (0829704). Processo nº 53900.017768/2015 - em trâmite, sem data de ocorrência e sem informação sobre infração cometida.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta**, em 01/02/2016, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0939688** e o código CRC **9344B4A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 310/2016/SEI-MC

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016

À Consultoria Jurídica - CONJUR

Assunto: Entidade Comunitária que pleiteia renovação de outorga com processos de infração em trâmite

1. Conforme teor do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC de 19/06/2015, item 26, solicitamos orientação quanto à viabilidade da renovação de outorga da **Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão**, pleiteada no processo nº **53000.069977/2013-31**, tendo em vista a entidade apresentar processos de apuração de infração em trâmite *sem que haja informação da irregularidade em um deles*, conforme Despacho da CODEN (0936655), o que, em tese, poderia se tratar de caso de reincidência de infração.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 26/02/2016, às 08:57, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0943469** e o código CRC **35C046A2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COTA Nº 180/2016/CONJUR/CGAJ

PROCESSO Nº 53000.069977/2013-31

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária. Devolução dos autos à SCE. Diligências.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 576/2016/SEI-MC**, encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, cuja outorga de radiodifusão comunitária encontra-se em fase de renovação.

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de RadCom por intermédio da **Portaria nº 398, publicada no DOU de 06/08/2001**, tendo sido referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 344, **publicado no DOU de 30/07/2003**, conforme consta da aludida Nota Técnica.

3. O processo de renovação fora instruído, inclusive, com o despacho da CODEN, doc. 0936655, por meio do qual são apontados diversos processos de apuração de infração instaurados em face da entidade.

4. Entretanto, no que concerne aos Processos de nº 53000.021349/2011 e 53524.000912/2012, não há informação quanto à data da ocorrência das infrações, o que inviabiliza a verificação da reincidência e impede a análise conclusiva desta CONJUR.

5. Sendo assim, visando a correta instrução processual, devolvo os autos a essa d. SCE a fim de que seja informada a data de ocorrência das infrações apuradas nos processos acima referidos, após o que se sugere seu encaminhamento a esta CONJUR, para parecer conclusivo quanto à viabilidade jurídica da renovação da outorga conferida à entidade.

À consideração superior.

Brasília, 08 de abril de 2016.

CLAUDIA MARIA VILELA VON SPERLING
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judicial Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 18/04/2016, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1066581** e o código CRC **058365E6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.069977/2013-31

De ordem, encaminha-se ao Departamento Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 18 de abril de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 18/04/2016, às 09:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1079809** e o código CRC **7FE50834**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº: **53000.069977/2013-31**

Referência: **COTA Nº 180/2016/CONJUR/CGAJ**

Interessado: **Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão**

Assunto: **Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária. Apuração de Infração**

De ordem do Sr. Diretor, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite, Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 19/04/2016, às 13:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1082905** e o código CRC **4D37CF35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina
CEP: 05311-900 - São Paulo-SP
Tel.: (11) 3101-0123

Memorando nº 1352/2016/SEI-MC

São Paulo, 10 de maio de 2016.

À Coordenação Geral de Acompanhamento de Outorgas

Assunto: Informação sobre processos de apuração de infração em trâmite

Processos nºs: 53900.017768/2015 e 53900.070806/2015

Interessado: Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão

Conforme Despacho Interno CODEN (SEI 0936655) os processos em referência se encontram em trâmite, ainda sem informação sobre as datas e a infração cometida, no primeiro processo, o que, em tese, poderia se tratar de caso de reincidência da mesma infração.

Segundo Cota 180/2016/CONJUR/CGAJ (SEI 1066581), há necessidade de informação das datas de ocorrência das infrações apuradas nos referidos processos, para parecer conclusivo quanto à viabilidade jurídica da renovação da outorga conferida à entidade, inclusive quanto aos processos 53900.021349/2011 e 53524.000912/2012 já concluídos e com aplicação de **multa**.

Assim sendo, solicitamos os préstimos dessa Coordenação, no sentido de informar as datas dos processos dos despachos 0936655 e 1066581, sendo que o posicionamento definitivo quanto à renovação da outorga desta entidade ficará aguardando as informações.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo**, em 13/05/2016, às 09:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1084335** e o código CRC **ABFEF765**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo - DRMC/SP

Processo nº: **53000.069977/2013-31**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE
RADIOFUSÃO (RADIO CONQUISTA FM)**

Em atenção ao Memorando nº 1352/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53900.070806/2015	• Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: art. 11 c/c art. 21 inciso IV da Lei 9.612/98. • Infração: (data de ocorrência: 18/11/2015 - data encontrada na certidão emitida pelo site da Justiça Eleitoral).
Registros de PAIs concluídos (não sancionado)	53900.017768/2015	• Processo arquivado, tendo em vista que não foi constatada infração às leis de radiodifusão.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.012097/2011	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (0936654); • Portaria nº 335, de 29/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 - MULTA; • Irregularidade apurada: art.40 inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 03/12/2010).

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.021349/2011	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (0936654); • Portaria nº 532, de 30/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2012 - MULTA; • Irregularidade apurada: art.40 inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 25/12/2010).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53524.000912/2012	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (0936654); • Portaria nº 210, de 13/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: art.40 inciso XV do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 19/07/2011).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 18/05/2016, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1139637** e o código CRC **1BF31C0F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Estado de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: 53000.069977/2013-31

Referência: COTA Nº 180/2016/CONJUR/CGAJ

Interessado: Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão

Assunto: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária. Apuração de Infração

Uma vez anexado aos autos o Despacho Interno CGAO (1139637), que complementa informações referentes a Processos de Apuração de Infração solicitadas por meio da COTA Nº 180/2016/CONJUR/CGAJ (1066581), encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica - CONJUR - para parecer conclusivo quanto à viabilidade jurídica da renovação da outorga conferida à entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em São Paulo**, em 23/05/2016, às 11:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1148552** e o código CRC **1BC8233B**.

Minutas e Anexo

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 29

Brasília-DF, 18 de julho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 2783/2016/SEI-MCTIC

DE 29 DE JUNHO DE 2016

O CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 21 do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

CONSIDERANDO que a delegação de competência é um dos princípios fundamentais da Administração Federal (art. 6º, IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967);

CONSIDERANDO que os serviços que compõem a estrutura central de direção da Administração Federal devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas

atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle (art. 10, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de desconcentração administrativa e assegura maior rapidez e objetividade às decisões (art. 11 do Decreto-Lei nº 200/67);

CONSIDERANDO a conveniência da delegação, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais de Assuntos Administrativos e de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações a competência para aprovar manifestações jurídicas das respectivas Coordenações.

Art. 2.º Ressalvada a autorização expressa do Consultor Jurídico, a presente delegação não abrange:

I – as ações que envolvam matérias inéditas, assim consideradas as que ainda não tenham sido objeto de manifestação jurídica conclusiva, devidamente aprovada por despacho do Consultor Jurídico;

II - as matérias em que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III – as ações previamente classificadas como relevantes pelo Consultor Jurídico e as potencialmente capazes de afetar, em âmbito regional ou nacional, a execução dos programas sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações;

IV – os pareceres em proposta de acordo ou transação para terminar litígio;

V – as orientações para cumprimento de decisões judiciais que visem à inclusão em folha de pagamento, à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou à liberação de recursos.

§ 1º A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica quando a decisão for relativa ao pagamento ou liberação de recurso em montante igual ou inferior ao teto fixado para as requisições de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 2º Não são consideradas inéditas as matérias objeto de parecer ou súmula do Advogado-Geral da União, emitidos nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei Complementar nº 73/93.

Art. 3º Os Advogados da União em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações poderão:

I - solicitar informações aos órgãos do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas, com o objetivo de subsidiar a defesa da União em Juízo e a manifestação jurídica desta Consultoria Jurídica;

II - solicitar a elaboração de Parecer de Força Executória aos órgãos de contencioso da AGU; e

III - prestar os subsídios necessários à defesa da União em juízo, nos termos solicitados pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, nas matérias repetitivas e nas matérias em que haja Parecer aprovado pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta Portaria e considerar-se-ão editadas pelo delegado (art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 1999).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 01/CONJUR/MC, de 20 de março de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 11 - Especial II, de 21 de março de 2013.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA - Consultor Jurídico Substituto

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Poliana dos Santos Ribeiro

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 1209/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.054319/2010

INTERESSADO: TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.

ASSUNTO: consulta jurídica acerca do artigo a ser aplicado em razão de revogação.

I - Na esfera administrativa somente é possível a aplicação do princípio da retroatividade da norma quando houver expressa previsão legal

II - Tratando-se de norma regulamentadora do exercício do poder de polícia estatal incide o princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram.

Sr. Consultor Jurídico,

I – DOS FATOS

Trata-se de processo de apuração de infração instaurado em face da emissora TV o Estado Florianópolis Ltda, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2. Segundo o Relatório de Degravação da programação do dia 08/07/2010, constatou-se que a entidade está utilizando denominação de fantasia sem autorização do Poder concedente, infringindo o disposto no artigo 28, inciso 12, alínea “i”, do Decreto 52.795/63, com redação dada pelo Decreto n. 88.067/83 (fls. 04/05).

3. Por meio do ofício n. 1555/2010/COCPA/CGAO/DEAA/SC/MC, datado de 20-10-2010 (fl. 10), a emissora foi notificada para, no prazo de 05 dias, apresentar a sua defesa.

4. Em sua defesa a entidade sustentou, no mérito, que *“veicula sua identificação em conformidade com o item 1 da Portaria MINFRA nº 410, de 08 de maio de 1990, publicada no Diário oficial da União de 9 subsequente, especificamente por meio da logomarca”* (fls. 14/16).

5. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica verificando que o Decreto n. 8.061, de 29 de julho de 2013, por meio do seu artigo 4º, revogou o dispositivo violado, por meio da Nota Técnica acostada às fls. 21/22, enviou os presentes autos a esta Consultoria Jurídica para que seja dirimida as seguintes questões:

"a) Deverá ser adotado o regramento vigente à época do cometimento da infração, em 8 de julho de 2010, para fins de apuração de infração, ainda que o dispositivo utilizado para efetuar o enquadramento tenha sido revogado?"

b) Considerando o disposto no Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e, consequentemente, a dispensa de autorização do Poder Concedente para a utilização de nome fantasia entende-se por prejudicado o PAI em razão de perda superveniente de objeto?"

6. É a breve síntese dos fatos.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

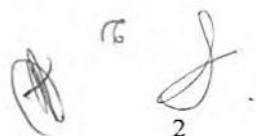
7. Sem maiores delongas, insere na competência das consultorias jurídicas fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União. Vejamos:

Lei Complementar 73/93

Art. 11- As consultorias jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I- assessorar as autoridades indicadas no *caput* deste artigo;
- II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no *caput* deste artigo;
- V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI- examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação".

8. A alínea "i" do item 12 do artigo 28 do Decreto n. 52.795/63, vigente a época da notificação da emissora, determinava que:



Art. 28 - As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações:

(...)

12 - na organização da programação: (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)

(...)

i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)

9. Em julho de 2013 entrou em vigor o Decreto 8.061, que ao tempo que deu nova redação ao artigo 47, revogou as alíneas "i" e "j" do item 12 do artigo 28 do Decreto 52.795/63. Vejamos:

Art. 3º O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Ver tópico

(...)

Art. 47. Toda emissora é obrigada a irradiar indicativo de chamada, o nome da entidade detentora da outorga ou o seu nome fantasia, na forma do regulamento.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963:

a) as alíneas "i" e "j" do item 12 do art. 28;

b) o § 6º do art. 31-A;

c) o § 1º do art. 47;

d) o art. 130;

Do Princípio da Irretroatividade da Lei e Princípio da Segurança Jurídica

10. É cediço que, a Carta Política de 1988, em seu artigo 5º, XL, dispôs que: "*a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*".

11. Em se tratando de regra de exceção, dispõe a hermenêutica jurídica que sua interpretação deve ser restrita e literal às condições que dispõe. Em outras palavras, a possibilidade da lei mais benéfica retroagir em favor do réu constitui EXCEÇÃO, aplicável somente no âmbito do direito penal.

12. O instituto da retroatividade da lei penal não pode ter seus efeitos ampliados para o âmbito administrativo, pois do contrário fragilizaria o instituto da segurança jurídica, enaltecida pelo princípio constitucional da irretroatividade da lei para atingir ato jurídico perfeito.

13. É assim, em razão do que dispõe o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual “*a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*”.

14. O direito deve emitir solução uniforme para relações jurídicas iguais, não podendo a lei retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, assim entendido aquelas infrações ocorridas antes da edição de nova norma mais benéfica.

15. Outro aspecto a se considerar é o princípio da isonomia, pois concebendo que a norma possa retroagir para beneficiar aqueles que praticaram infração administrativa sob os auspícios da legislação pretérita, e, ainda, não cumpriram a obrigação, a Administração estaria disseminando medidas diferentes para pesos iguais em detrimento daquele que já cumpriu com a sua obrigação.

16. Neste sentido colhe-se a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, da lavra do Desembargador Volnei Carlin, nos autos do Mandado de Segurança n. 2002.015119-5:

EMENTA: Nenhum texto legal pode, sem justo motivo, discriminar situações. Assim, não se poderia anistiar todos os infratores com notificações pendentes e nada dizer sobre aqueles cidadãos que pagaram as multas recebidas nas mesmas situações, como muito bem assentado na sentença (fls. 30/31) e no parecer ministerial a fls. 48.

Com relação aos princípios constitucionais da igualdade (tratamento isonômico), ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

‘É inadmissível, perante a isonomia, discriminar pessoas, ou situações ou coisas (o que resulta, em última instância, na discriminação de pessoas) mediante traço diferencial que não seja nelas mesmas residentes. Por isso, são incabíveis regimes diferentes determinados em vista de fator alheio a elas; quer-se dizer: que não seja extraído delas mesmas.’ (In O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 29/30).

Além do exposto, incabível a alegação de retroatividade da lei mais benéfica ao impetrante. A respeito, colhe-se do parecer ministerial de Primeiro Grau, ratificado pela Procuradoria-Geral de Justiça a fls. 55/56, que:

‘Eventual modificação dos limites de velocidade, abrandando a fiscalização, não tem o condão de garantir ao apelante o direito ao cancelamento da notificação expedida de forma legal.

Não há, pois, que se falar em retroatividade benéfica em direito de trânsito. Ao contrário, a Administração praticou um ato jurídico perfeito, o qual não pode ser revogado por lei posterior oriunda do Poder Legislativo Municipal.’(fls. 48/49).

17. Na esfera administrativa somente é possível a aplicação do princípio da retroatividade da norma quando houver expressa previsão legal. Isso porque a aplicação contida no artigo 2º do Código Penal¹ refere-se a normas desta natureza, o que se

¹ Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

justifica porque o *jus puniendi* estatal pode traduzir em cerceamento do direito de liberdade do indivíduo.

18. No caso em tela, trata-se de norma regulamentadora do exercício do poder de polícia estatal, sendo por isso patente a incidência do princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram.

19. Importante destacar que neste sentido vem se posicionando o Superior Tribunal de Justiça, conforme decisões ementadas abaixo reproduzidas:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO RELATIVAMENTE AOS CRIMES. ART. 106, II, DO CTN. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. LEI 11.334/06. DECISUM FUNDAMENTADO. SÚMULA 284/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A aplicação subsidiária das normas de direito material penal se restringe "Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores" (art. 291 do CTB), e não às infrações de trânsito.

2. A norma do art. 106, II, c, do CTN tida como violada não foi objeto de análise pela instância ordinária, de forma que, inexistente o necessário prequestionamento da questão suscitada, constitui obstáculo intransponível à sequência recursal, conforme a dicção das Súmulas 282 e 356/STF.

3. A ausência de demonstração de ofensa à lei federal nas razões recursais atrai a incidência do verbete sumular 284/STF.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1119091/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TRÂNSITO. APREENSÃO E SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA DE NATUREZA EMINENTEMENTE PENAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A CONDUTAS TIPIFICADAS ENQUANTO CRIME. PRECEDENTE DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

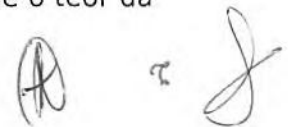
1. A aplicação subsidiária das normas de direito material penal se restringe "Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores" (art. 291 do CTB), e não às infrações de trânsito. Neste sentido: AgRg no REsp 1119091/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012.

2. No entanto, a norma constante no art. 218, III, do Código de Trânsito Brasileiro diz respeito à infração de cunho administrativo consistente na direção em velocidade superior à máxima permitida, não sendo tipificada, naquele dispositivo, enquanto crime (os quais estão dispostos nos arts. 291 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, não há que se falar na aplicação retroativa do referido dispositivo.

3. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg nos EDcl no Resp 1.281.027 - SP (2011/0191101-9), Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 18.12.2012).

20. Para maior compreensão das ementas acima reproduzidas, segue o teor da decisão proferida no AgRg nos EDcl no Resp 1.281.027:

"(...)



Quanto à retroatividade da norma mais benéfica, acerca deste tema o Tribunal *a quo* se fundamentou nos seguintes termos (fl. 117):

Ora, o referido dispositivo legal, em sua redação primitiva, dispunha ser gravíssima a natureza da pena para o motorista que trafegasse em velocidade superior à máxima permitida pelo local, cuja penalidade aplicável era multa e suspensão do direito de dirigir.

Com a vigência da Lei nº 11.334/2006, a infração cometida pela impetrante, ora apelada, passou a ser considerada grave, e não mais gravíssima.

Entrementes, cumpre lembrar que a infração foi cometida em 20 de março de 2006, de tal sorte que por regra de direito intertemporal, aplica-se a situação pretérita, perfeita e acabada a norma de sua época (*tempus regit actum*), ante a ultra-atividade normativa (...)

Neste ponto, há que se destacar que, na esfera administrativa, somente é possível a aplicação do princípio da retroatividade da norma quando houver expressa previsão permissiva quanto a este tocante, o que não ocorre em tela. Isso porque a aplicação contida no art. 2º do Código Penal refere-se a normas desta natureza, o que se justifica porque o *jus puniendi* estatal pode traduzir em cerceamento do direito de liberdade do indivíduo.

No entanto, no caso em tela, trata-se de norma regulamentadora do exercício do poder de polícia estatal, sendo por isso patente a incidência do princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da em que ocorreram.

Assim, consignado no excerto acima transcrito que a infração foi cometida em 20 de março de 2006, enquanto ainda não estava em vigor a Lei nº 11.334/2006, não há que se falar na sua retroatividade. Entendimento em sentido contrário seria inviável na via recursal eleita a teor da Súmula 7/STJ.

Portanto, ante tudo quanto exposto, CONHEÇO PARCIALMENTE DO RECURSO ESPECIAL para, na parte conhecida, NEGAR PROVIMENTO à insurgência.

Publique-se. Intimem-se.

Ante tudo quanto exposto, NEGOU PROVIMENTO ao AGRAVO REGIMENTAL."

III - DA CONCLUSÃO

21. Diante do acima exposto, segue resposta aos questionamentos:

Questão: Deverá ser adotado o regramento vigente à época do cometimento da infração, em 8 de julho de 2010, para fins de apuração de infração, ainda que o dispositivo utilizado para efetuar o enquadramento tenha sido revogado?

Resposta: Sim. Na esfera administrativa somente é possível a aplicação do princípio da retroatividade da norma quando houver expressa previsão legal. Até o presente momento não há norma administrativa prevendo tal possibilidade.

No caso em tela, por tratar-se de norma regulamentadora do exercício do poder de polícia estatal, incide o princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram.

Questão: Considerando o disposto no Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e, consequentemente, a dispensa de autorização do Poder Concedente para a utilização de nome fantasia entende-se por prejudicado o PAI em razão de perda superveniente de objeto?

Resposta: O processo de apuração de infração não perdeu o objeto, devendo ter seu normal prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília-DF, 1º de outubro de 2013.


ANGELA CAMINOTTO
Advogada da União







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

DESPACHO Nº 4219/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.054319/2010
INTERESSADO: TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: consulta jurídica acerca do artigo a ser aplicado em razão de revogação.

Aprovo o PARECER Nº 1209/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Angela Caminotto.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Brasília-DF, 2 de outubro 2013.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

DESPACHO Nº 4220/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.054319/2010

INTERESSADO: TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.

ASSUNTO: consulta jurídica acerca do artigo a ser aplicado em razão de revogação.

Aprovo o PARECER Nº 1209/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Angela Caminotto.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico. *Atente-se para a URGÊNCIA que o caso requer, evitando-se a prescrição.*

Brasília-DF, 02 de outubro de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 4221/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.054319/2010
INTERESSADO: TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.
ASSUNTO: consulta jurídica acerca do artigo a ser aplicado em razão de revogação.

Aprovo o DESPACHO Nº 4220/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substitua que aprovou o PARECER Nº 1209/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Angela Caminotto.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 02 de outubro de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Isabela Marques Seixas
Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Consultora Jurídica Substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00733/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.069977/2013-31

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO (RADIO CONQUISTA FM)

ASSUNTO: Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação. Consulta

I – Entidade autorizada para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

II – Processo em fase de possível renovação. Consulta acerca da viabilidade de prosseguimento do feito, em razão de processos de apuração de infração, com decisão administrativa condenatória em face da entidade.

III – Infrações que caracterizam a reincidência e, conseqüentemente, a possível aplicação da penalidade de revogação, nos termos do art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998. Aplicação do **princípio do tempus regit actum**, segundo orientação desta CONJUR (Parecer nº 1209/2013).

IV – Pelo **sobrestamento do feito de renovação**, para que a Secretaria, por cautela e em respeito ao **princípio do contraditório (vedação de decisão-surpresa)**, promova a notificação da entidade, nos autos do PAI, sobre a possível aplicação da sanção de revogação, face à reincidência.

V – Não incidência da prescrição da pretensão punitiva, em razão de causa de interrupção inserta nos autos dos PAI's (art. 2º, III, da Lei nº 9.873, de 1999).

VI - Devolução dos autos à SCE, para adoção de medidas consecutórias.

Senhor Coordenador,

A Delegacia Regional do Estado de São Paulo, órgão integrante desse Ministério, por intermédio do Despacho DRMC-SP (evento SEI 1148552), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO (RADIO CONQUISTA FM), executante do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais, cuja autorização de encontra em fase de possível renovação.

2. Em razão da existência de processos de apuração de infração em face da entidade, aquela Delegacia solicitou maiores esclarecimentos desta CONJUR, segundo se extrai do teor do Memorando nº 310/2016 *in verbis*:

Conforme teor do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC de 19/06/2015, item 26, solicitamos orientação quanto à viabilidade da renovação de outorga da Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, pleiteada no processo nº 53000.069977/2013-31, tendo em vista a entidade apresentar processos de apuração de infração em trâmite sem que haja informação da irregularidade em um deles, conforme Despacho da CODEN (0936655), o que, em tese, poderia se tratar de caso de reincidência de infração.

3. Ato contínuo, foi exarada a COTA Nº 180/2016, solicitando da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica diligências concernentes às infrações apuradas a fim de dirimir as dúvidas existentes; em

resposta, a SCE elaborou o Despacho CGAO (evento SEI 1139637), descrevendo a situação das infrações, com as respectivas datas de sua prática e publicações de portarias com as sanções aplicadas, após o que o processo fora novamente remetido a esta CONJUR.

4. É o sucinto relatório.

5. Em termos gerais, sabe-se que os serviços de radiodifusão constituem-se os meios através dos quais a liberdade de informação é exercida, de modo a subsidiar a formação de uma opinião pública livre, razão pela qual, com mais propriedade, se faz imprescindível que referidos serviços públicos sejam explorados em conformidade com as normas de regência.

6. Especificamente no caso ora em análise, se está diante do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 1998, dotado de finalidades e princípios próprios que o diferencia dos serviços de radiodifusão da esfera privada, por exemplo.

7. Acrescente-se, ainda, que o serviço de RadCom pode ser inserido no âmbito do sistema público de radiodifusão (considerando-se o princípio da complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal a que faz referência o art. 223 da CF/88[1]) e que, dessa forma, não se constitui em exercício de uma atividade econômica estrito senso; não se almejam lucros, mas, sim, subsidiar o desenvolvimento e a difusão de informações concernentes à comunidade local atendida pelo serviço em questão.

8. No caso ora em apreço, a autorização de dez anos fora conferida à entidade, encontrando-se o processo em fase de possível renovação do ato. No entanto, para que se proceda à renovação, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos, como a apresentação de requerimento em tempo hábil e o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas de regência.

9. Dentre as exigências, traz-se a lume o dever de não infringir a lei e demais normas reguladoras do serviço, sob pena de aplicação das sanções respectivas, segundo o rol descrito no art. 21 da Lei nº 9.612, de 1998, o que se sucede mediante instauração do devido processo, com respeito ao contraditório e a ampla defesa; nesses termos, veja-se o dispositivo em comento:

Art. 21 caput

(...)

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

10. De fato, a aplicação da penalidade máxima, a saber, a revogação, constitui-se em medida lógica e juridicamente incompatível com o ato de renovação, razão pela qual a sua incidência tem o condão de obstar o prosseguimento do feito de renovação.

11. Dito isto, vejamos as condutas infracionais apuradas pela Administração em face da entidade ora interessada, esclarecendo-se *ab initio* que os PAIs *in casu* foram instaurados e concluídos, segundo informações acostadas aos autos, quando ainda não se encontrava em vigor o atual Regulamento de Sanções, aprovado pela Portaria nº 112 de 22 de abril de 2013 (DOU de 23/04/2013). Não obstante, a Lei nº 9.612, de 1998 e seu Decreto Regulamentador nº 2.615, de 1998, já detinham à época aplicação imediata, independentemente da existência de portaria que adviesse a esmiuçar as regras procedimentais, razão pela qual se mostrava perfeitamente cabível o dever de apurar as condutas infracionais e, inclusive, eventualmente aplicar a penalidade máxima de revogação, se fosse o caso.

12. O esclarecimento em tela se faz necessário porque, especificamente para o caso da reincidência, o referido Regulamento de Sanções trouxe conceito mais restritivo que o aplicado em termos gerais, segundo a própria Lei e Decreto Regulamentador – os quais, repita-se, seguem vigentes. Assim, *há que se aplicar o arcabouço normativo vigente à época da prática do ato*, inclusive porque *não* adveio lei nova a dispor em sentido contrário, ou seja, não houve o advento de lei a prever expressamente hipótese de retroatividade mais benéfica.

13. De fato, o conceito de reincidência previsto pela referida norma (Portaria que aprovou o regulamento de sanções) pode ser qualificada como mais benéfico, uma vez que predispõe sua ocorrência na seguinte hipótese: *“repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente”* (art. 2º, XII). A aplicação somente da Lei e do Decreto de RadCom pressupunha, a sua vez, a ideia de reincidência genericamente considerada, isto é, perpretar uma infração, já tendo perpretado outra da mesma espécie. Impende salientar que a entidade ora interessada restou multada três vezes pela prática da mesma infração, qual seja, a transmissão indevida de publicidade ou propaganda comercial (art. 40, XV, do Decreto Regulamentador).

14. A premissa referida (aplicação do arcabouço normativo vigente à época da conduta infracional), inclusive, vai ao encontro de orientação elaborada por esta CONJUR, no bojo do **PARECER N° 1209/2013** (cópia ora anexada ao presente processo/SEI), de onde extraio o seguinte excerto:

(...)

17. *Na esfera administrativa somente é possível a aplicação do princípio da retroatividade da norma quando houver expressa previsão legal. Isso porque a aplicação contida no artigo 2º do Código Penal' refere-se a normas desta natureza, o que se justifica porque o jus puniendi estatal pode traduzir em cerceamento do direito de liberdade do indivíduo.*

18. *No caso em tela, trata-se de norma regulamentadora do exercício do poder de polícia estatal, sendo por isso patente a incidência do princípio do **tempus regit actum**, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram.*

15. Importante colacionar, ademais, alguns dos fundamentos trazidos a lume no referido Parecer:

(...)

13. *É assim, em razão do que dispõe o artigo 52, inciso XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".*

14. *O direito deve emitir solução uniforme para relações jurídicas iguais, não podendo a lei retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, assim entendido aquelas infrações ocorridas antes da edição de nova norma mais benéfica.*

15. *Outro aspecto a se considerar é o princípio da isonomia, pois concebendo que a norma possa retroagir para beneficiar aqueles que praticaram infração administrativa sob os auspícios da legislação pretérita, e, ainda, não cumpriam a obrigação, a Administração estaria disseminando medidas diferentes para pesos iguais em detrimento daquele que já cumpriu com a sua obrigação.*

16. Disto isto, veja-se com mais detalhe o histórico infracional da entidade. Segundo o quadro descritivo do Despacho CGAO (evento SEI 1139637), depara-se com a existência de três PAI's encerrados e um ainda em trâmite. No que se refere aos encerrados (foco da presente análise), se está diante de três infrações, todas capituladas no inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 1998, qual seja, a transmissão de publicidade ou propaganda comercial. As condutas restaram praticadas em 03/12/2010, 25/12/2010 e 19/07/2011, resultando na aplicação das penalidades de multa, publicadas por meio de portarias, respectivamente, nos dias 31/08/2012, 31/10/2012 e 14/03/2013.

17. Ora, considerando-se a reincidência da prática infracional (três vezes, em menos de um ano), caberia ao Administrador propor a penalidade de revogação, segundo o previsto no art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998. A existência da reincidência, a ser aplicada após o devido processo, inviabiliza o prosseguimento do feito de renovação. Nesse diapasão, **uma vez que ainda não houve decisão definitiva nesse sentido, sugere-se que o feito de renovação seja sobrestado até análise conclusiva da questão (possível aplicação da sanção de revogação).**

18. Primeiramente, convém esclarecer que ainda resta tempo hábil a que se promova, de ofício, a abertura do processo de apuração de infração, a fim de se analisar a possibilidade de aplicação da sanção de revogação – em termos outros, não há falar em eventual prescrição da ação punitiva do Estado no caso em baila, em razão do advento da decisão condenatória recorrível (qual seja, a aplicação das multas, publicadas no DOU), a qual se constitui em *causa de interrupção da prescrição quinquenal*, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 9.873, de 1999[2]. Assim, como as decisões restaram proferidas, segundo o descrito acima, nos anos de 2012 e 2013, ainda se estaria em tempo hábil de promover a apuração, visto que a contagem do prazo de cinco anos de reiniciaria a partir das datas referidas (publicação da decisão condenatória recorrível).

19. Considerando-se, ademais, a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de multa e de revogação e que a multa propriamente já fora aplicada, resta, tão-somente, promover a análise quanto à aplicação da sanção de revogação.

20. Acrescente-se, ainda, que, muito embora a análise quanto à aplicação da revogação já pudesse ter sido trazida a lume à época do trâmite do segundo PAI (haja vista a apuração de mesma infração, isto é, da reincidência), atualmente, se torna lógico que o seja discutida em sede do último PAI que concluiu pela aplicação da multa – qual seja, o **PAI nº 53524.000912/2012**. Outrossim, impende esclarecer que não há, a princípio, que se questionar o próprio valor da multa imposta, uma vez que seu cálculo se baseou no arcabouço normativo à época aplicável, **devendo a análise se circunscrever à possibilidade de aplicação da sanção de revogação**.

21. Por fim, ainda que o contraditório tenha sido observado nos PAI's em comento, sugere-se, por cautela e em respeito ao **princípio da vedação de decisão-surpresa** (corolário do princípio do contraditório[3]), que a entidade seja notificada, nos autos do referido PAI nº 53524.000912/2012, sobre o relatado na presente manifestação, haja vista a possibilidade de que lhe seja aplicada pela autoridade administrativa competente a sanção de revogação da autorização.

22. Elaboradas as considerações acima, por intermédio das quais, salvo melhor juízo, restou esclarecida a consulta *in casu*, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para adoção das medidas cabíveis nos autos do PAI Nº 53524.000912/2012, conforme ora exposto (notificação da entidade para ciência e manifestação sobre a possível aplicação da sanção de revogação), ademais da sugestão de sobrestamento do atual processo de renovação, até o desfecho da questão ora ventilada.

À consideração superior.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

[1] CRFB/1988:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. **[grifo nosso]**

[2] Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(...)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

(...)

III - pela decisão condenatória recorrível.

[3] Em comentário ao referido princípio, Leonardo C. Cunha, citado por Fredie Didier Jr. [*in Curso de Direito Processual Civil* – vol. 1, 18. ed., Juspodivm, Salvador: 2016, p. 82] ressalta que “*o Estado democrático não se compraz com a ideia de atos repentinos, inesperados, de qualquer dos seus órgãos, mormente daqueles destinados à aplicação do Direito. A efetiva participação dos sujeitos processuais é medida que consagra o princípio democrático, cujos fundamentos são vetores hermenêuticos para aplicação das normas jurídicas*”.

No mesmo sentido, com enfoque no âmbito do processo administrativo, Guilherme F. Dias Reisdorfer [*in* **Processo e Administração Pública**. Juspodivm, Salvador: 2016, p. 588] leciona que se trata “*de regra que representa a consagração de orientação há tempos sustentada pela doutrina, pautada pela vedação à chamada decisão surpresa*”.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069977201331 e da chave de acesso fbf51732

Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11027440 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 14-09-2016 14:28. Número de Série: 13687331. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 02045/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069977/2013-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO (RÁDIO CONQUISTA FM)

ASSUNTO: Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação. Consulta.

Aprovo por seus próprios fundamentos o judicioso PARECER Nº 00733/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Submeto o feito à consideração superior.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069977201331 e da chave de acesso fbf51732

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11038236 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-09-2016 16:32. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 02175/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069977/2013-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02045/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, que aprovou o **PARECER n. 00733/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Dra. Socorro Janaina M. Leonardo.

Brasília, 23 de setembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069977201331 e da chave de acesso fbf51732

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11357875 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 23-09-2016 09:41. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02184/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069977/2013-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO

ASSUNTOS: Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação. Consulta

1. Aprovo o **Despacho nº 02175/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Giordano da Silva Rossetto, que aprovou o **Despacho nº 02045/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Julio Cesar Ferreira Pereira, e o **Parecer nº 00733/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Socorro Janaina M. Leonardo.

2. Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069977201331 e da chave de acesso fbf51732

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11365348 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 23-09-2016 18:28. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.069977/2013-31

De ordem, encaminha-se ao Departamento Acompanhamento e Avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 26/09/2016, às 09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1387299** e o código CRC **E04AFF97**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 1387299

DESPACHO

Processo nº: **53000.069977/2013-31**

Referência: **PARECER nº 00733/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU**

Interessado: **Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão - Radio Conquista FM.**

Assunto: **Consulta a Conjur. Devolução dos autos.**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC e Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas para as providências cabíveis, observadas as orientações do **PARECER nº 00733/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU.**



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administrador**, em 26/09/2016, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1387350** e o código CRC **ABCA2C03**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 1387350



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar

70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6464

Ofício nº 8755/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

LILIAN ALMEIDA BARRA

Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação - Superintendência de Administração e Finanças

SAUS Quadra 6 Bloco E, 4º Andar, Ala Norte - Setor de Autarquias Sul

70.070-940 Brasília - DF

Assunto: **Solicitação de cópia de Processos de Apuração de Infração.**

Senhor(a) Gerente,

Com o intuito de contribuir na análise do Processo de Renovação de Autorização nº 53000.069977/2013-31 realizada neste Ministério, referente à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaguara/MG, solicitamos o envio de cópia dos Processos de Apuração de Infração nº 53000.021349/2011 e 53524.000912/2012, atinentes a essa entidade, os quais foram encaminhados à Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação da Anatel para fins de inscrição no CADIN e Dívida Ativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1713603** e o código CRC **6DD0E1BE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.069977/2013-31

Interessado: Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão

Assunto: Sobrestamento de Processo

Em atendimento ao Parecer nº 733/2016 (1387092), o presente processo, que trata da renovação de outorga da entidade em epígrafe, ficará sobrestado, até a finalização do PAI nº 53524.000912/2012, que poderá resultar em possível revogação da autorização.

Brasília, 30 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 30/03/2017, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1772574** e o código CRC **B74F55FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 1772574

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.021349/2011-11.

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder o presente Ofício.

Ofício nº 33/2017/SEI/AFFO4/AFFO/SAF-ANATEL

À Senhora

ANA CLARA SILVA LOPES

Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Assunto: **Ofício nº 8755/2017/SEI-MCTIC**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.021349/2011-11

Prezada Senhora,

1. Em atendimento ao Ofício nº 8755/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.069977/2013-31 (SEI nº 1713603), encaminhamos o presente Processo para análise e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Almeida Barra, Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação**, em 24/03/2017, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

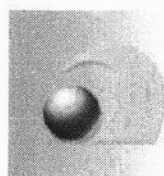


A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1299291** e o código CRC **FD3ED959**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.021349/2011-11

SEI nº 1299291





ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações



53000.021349/2011-11

Pasta de Processos (contracapa)

Atenção:
Esta pagina
não deverá
ser numerada
como parte
do processo.

Tipo: Processo de apuração de infração - PAI

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO

Origem: DF

Data de instauração: 30/03/2015

Assunto: Inscrito em divida ativa

Endereço no SICAP: <http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=5038883>

Instruções:

- 1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;
- 2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;
- 3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;
- 4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;
- 5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 13/03/2017 15:41:51

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO ORDINATÓRIO

**Indicação de Informação Sigilosa não Classificada em Processo
(art. 22 da LAD)**

Válido para o intervalo iniciado pela folha nº 01 e encerrado pela folha nº 42 do processo
nº 53000021249/2011

(marcar somente uma opção abaixo)



Informo que não foi detectada hipótese de sigilo nas folhas constantes do intervalo de que trata este despacho, podendo ser consideradas ostensivas (públicas).



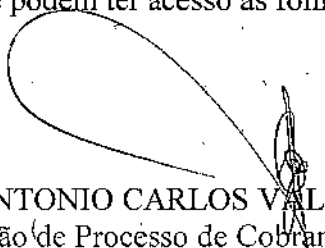
As folhas identificadas abaixo são sigilosas, podendo as demais folhas do intervalo de que trata este despacho serem consideradas ostensivas (públicas):

Folhas 01 a 42.

Hipótese legal de sigilo: Lei nº 5.172/66 Artº198 - CTN

Interessados que podem ter acesso às folhas: Áreas de tramitação e representante legal.

(07/08/2015)


ANTONIO CARLOS VALADARES PEIXOTO
Coordenação de Processo de Cobrança e Arrecadação – AFPO 04



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica



**TERMO DE ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos 05 (cinco) dias do mês de Outubro de 2011, no Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, procede-se abertura deste volume nº I, convertendo-se o documento protocolizado sob o nº 53000.021349/2011-11 em Processo Administrativo, que se inicia com a folha nº 2 (dois).


YASMINI ESTER DO NASCIMENTO DA SILVA
Agente Administrativo
DEAA/SCE/MC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Tratamento de Denúncias

DESPACHO Nº 20/2011

À Coordenação de Apuração de Infração – COAPI

Referência nº: **53000.063447/2010**

Efetuada a degravação da mídia, encaminhamos o documento supra referenciado para análise e eventual instauração de Processo de Apuração de Infração – PAI.

Em, 29 /04 /2011.

ANA CLARA SILVA LOPES
Coordenadora de Tratamento de Denúncias
Substituta

EM BRANCO

ASSOC. COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO

Radio Conquista FM 87.9

Centro, Rua Mario Lima Nº31, Itaguara MG CEP: 35514-000

(037)33841720

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 063447/2010-36

ASS/GAB/SCE

07/12/2010-11:36

Ofício nº 220/2010

Itaguara, 01 de dezembro de 2010

Assunto: Resposta do ofício nº 391/2010

A Edinéia Pereira da Costa

Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de

Serviços de Comunicação Eletrônica Interina

Senhora Edinéia,

Em resposta ao ofício nº 391/2010 enviado a Radio Conquista FM, informo que as alterações cobradas no mesmo foram regularizadas, nesta última terça-feira 30/11/2010.

Informo que estou sob direção desta referida emissora a três meses fazendo na medida do possível as adequações e regularizações necessárias para o bom funcionamento das normas preconizadas pela ANATEL.

Encaminho o CD com as gravações solicitadas programação diária do dia 30/11/2010.

Agradeço a colaboração para a regularização desta emissora e me coloco a disposição para qualquer eventualidades que possam surgir.

Certo de poder contar com a atenção, agradeço.

Atenciosamente,

Paulo Vitor Cardoso

Diretor Administrativo

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" – Ala Oeste 3º andar - 70.044-900 - Brasília-DF
(61)3311-6890 – Fax (61) 3311-6091

Ofício nº 391 /2010/CODEN/DEAA/SCE/MC

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Ao Diretor da
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO
Rua Mario Lima, 31 – Centro
CEP: 35514-000 – Itaguara /MG

Assunto: Solicitação de gravação da programação veiculada

Senhor Diretor,

Este Ministério, na condição de órgão regulador e fiscalizador dos Serviços de Radiodifusão concedidos às entidades públicas e privadas nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e alterações (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT) vem, pelo presente, requisitar a gravação da programação, preferencialmente, em mídia digital (CD-ROM), contendo toda a programação irradiada no dia imediatamente anterior à data de recebimento deste Ofício.

2. Lembramos que de conformidade com o art. 71 do CBT, com a redação do Decreto-lei nº 236, de 1967, *“Toda irradiação será gravada e mantida em arquivo durante 24 horas subseqüentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora”*.

3. Informamos, ainda, que o não atendimento da solicitação ensejará a adoção das medidas legais pertinentes, devendo a apresentação ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, sob pena de não o fazendo, ser a entidade considerada descumpridora de exigência formulada por este Ministério.

Atenciosamente,


EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

EM BRANCO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

SZ 04051602 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM BUREAU DE DÉPÔT

Agência MiniCom

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDERECO PARA DEVOLUCAO/ADRESSE

~~VOLUÇÃO/ENDEREÇO~~ ~~Serviços de Comunicação Eletrônica~~

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Servi

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300

CIDADE / LOCALITÉ	70044-300 - Brasília - DF
-------------------	---------------------------

UF

BF

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**

RETOUR

Ministerio das Comunicações
Fis. 056
Rubrica: 
MCS -



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Tratamento de Denúncias

Fls. 06
Rubrica: y

Relatório de Degravação

Relatório nº

125/2011

Fl nº 1/1

Motivo

☐

Rotina

☒

Denúncia

☐

Outros

Local de degravação

Sede do Ministério das Comunicações

Razão Social:	Associação Comunitária Itaguarensense de Radio-difusão	Degravação			
		Data		Horário	
Nome Fantasia:	'Radio Conquista'	Inicial	Final	Inicial	Final
Endereço da Sede:	Rua Mario Lima nº 31 - Centro	06/01/11	07/01/11	11:40	08:24
Município de Outorga /UF:	Itaguara / MG				
Degravação da Programação do dia:	25/12/2010				

Texto da Degravação

PUBLICIDADE COMERCIAL - Arquivo: Rádio Conquista FM Itaguara_MG

(00:03:59 a 00:04:15) - Veja o mundo com outros olhos, **Ótica Boa Vista** onde você vai encontrar alta qualidade satisfação garantida! Trabalhamos com grande variedade em óculos solar, armações, lentes e muito mais! Rua Padre Gregório 133 no centro de Itaguara telefone: 3384-1922.

(>>>)

(00:15:12 a 00:15:42) - A **Crechinha Noturna da Tia Nina** esta o maior sucesso! E continua funcionando de segunda a segunda de 8:00 da noite a 8:00 da manhã e você que já deixou seus filhos na crechinha sabe que lá eles são muito bem cuidados e você que precisa trabalhar a noite e não tem com quem deixar as crianças, eu tenho a solução! Crechinha Noturna da Tia Nina ligue: 9922-0065 ela funciona ai no bairro gordura onde esteve o (...)!

(>>>)

(00:15:45 a 00:16:16) - A tradição e a qualidade do **Restaurante Casa da Arte** ninguém desculte! Comida caseira uma continuação da sua casa prato feito, marmiteix, sucos naturais, sobremesas, a diferença no sabor e na qualidade você distingue logo ao provar Restaurante Casa da Arte! A serviço do seu paladar! Sobre a direção das belezas Dora e Raimunda travessa João Lima número 50, Centro, Itaguara Fone: 3384-2821 Restaurante Casa da Arte o prazer em comer bem!

Observações:

- Os períodos constantes neste Relatório no formato 00:00:00 não se referem ao horário da transmissão e sim aos instantes dos registros localizados nos arquivos da mídia.

- Foram degravados somente alguns trechos da mídia.

(...) trechos inaudíveis.

(>>>) avanço da mídia

Local	Data
Brasília - DF	26/04/2011
EXECUTADO POR	ANALISADO POR
 Wesley Felipe Ribeiro da Silva	 Leandro Pedro de Lima

LEGENDA:	R - Regular	I - Irregular	NV - Não Verificado	NA - Não se Aplica	NC - Não Constatado	SCE/DEAA Versão "1" - Fev/2011
----------	-------------	---------------	---------------------	--------------------	---------------------	-----------------------------------

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

TERMO DE INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - PAI

No uso das atribuições conferidas pelo disposto no inciso XX, do artigo 154, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, com alteração introduzida pela Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2011, determino a instauração de procedimento administrativo em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, convertendo-se o número do CPROD 53000.021349/2011-11 em Processo de Apuração de Infração, tendo em vista o que consta no Relatório de Degravação nº 125/2011, datado de 26 de abril de 2011.

Brasília, 05 de outubro de 2011.

Patrícia Brito de Ávila

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

EM BRANCO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica

Coordenação – Geral de Acompanhamento de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6890

Ofício nº 710/2011/CGAO/DEAA/SCE-MC

Brasília, 05 de outubro de 2011.

Ao Senhor Representante Legal da
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO
Rua Mário Lima 31, Centro
35514-000 Itaguara/MG

Assunto: **Notificação de instauração do Processo de Apuração de Infração nº 53000.021349/2011-11**

Senhor Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que foi instaurado, em desfavor dessa entidade, o processo de apuração de infração acima referenciado, em decorrência das informações contidas no Relatório de Degravação nº 125/2011, datado de 26 de abril de 2011, copia anexa. No processo será considerada a seguinte irregularidade:

Irregularidade(s) constatada(s)	Data da programação degravada	Enquadramento	Pena Cabível
Transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título	25/12/2010	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/98	Multa Art. 40, <i>caput</i> , do Decreto nº 2.615/98

1 - Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 – Aprova o Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

2. Essa entidade fica notificada para exercer seu direito de defesa no prazo de 5 dias contado da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, na redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

3. A defesa deverá ser encaminhada a este Departamento, no endereço indicado no cabeçalho deste documento, firmada pelo dirigente dessa entidade ou por seu procurador legalmente constituído, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

4. Oportunamente, este Ministério, na qualidade de Poder Concedente dos atos de outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, e exercendo a competência relativa ao acompanhamento dessa atividade, **solicita imediata interrupção das inserções de publicidade comercial na programação dessa emissora por expressa vedação legal.**

5. Caso a entidade não atenda tal solicitação ficará sujeita à sanção de SUSPENSÃO, nos termos da alínea “c” do artigo 63 do CBT, com redação determinada pelo artigo 3º do Decreto –lei nº 236, de 1967, c/c artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 63 A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

.....
c) quando (...) não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que lhe tenha sido feita pelo CONTEL.

(leia-se Ministério das Comunicações)

Lei nº 9.612, de 1998:

Art. 2º O serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais.

Atenciosamente,


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador-Geral



CDS

AR

COAPI

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 710/DEAA/SCE/MC, de 05/10/2011

Ao Senhor (a) Representante Legal da
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE
RADIODIFUSÃO

Rua Mário Lima, nº 31-Centro
 35514-000 Itaguara/MG

Processo:53000.021349/2011-11

(COAPI)

DL

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14/10/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Lucimar Ananias Feies
 Matr. 17.433-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

RM 42320240 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de

Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301/O

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

PROCESSO Nº 53000.021 349 / 2011

Nesta data, anexa ao processo sob referência, os

Documentos de fls. 11 e 13

Brasília-DF, 31 / 10 / 2011

Demilza

Matrícula

Handwritten notes in the top left corner, including a small blue mark.

Table with 2 columns and 10 rows of data.

1	10/10/2017
2	10/10/2017
3	10/10/2017
4	10/10/2017
5	10/10/2017
6	10/10/2017
7	10/10/2017
8	10/10/2017
9	10/10/2017
10	10/10/2017

53000.021349/2011

CD5

02



Itaguara, 20 de outubro de 2011.

Ofício: 02/2011

Ao Senhor

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 054715/2011-18

SEAPA/SCE

27/10/2011-11:12

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

Coordenador Geral de Acompanhamento de Outorgas

Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" 3º. Andar Anexo Oeste, Sala 300

BRASILIA - DF .

Ref.: Ofício:710/2011/CGAO/DEAA/SCE-MC

De 05/10/2011

Senhor Coordenador,

Venho, através deste, informar-lhe V. Sa. que A ACIR- Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão eliminou todas os apoios culturais, os quais foram citados na correspondência mencionada conforme acima.

Sendo o que nos apresenta no momento, reiteramos protestos de estima e muita admiração.

Atenciosamente,

JURACI GONÇALVES COSTA

Presidente da ACIR

Associação Com. Itaguareense de Radiodifusão

Volunté de Procéder à la Vente de l'Immeuble / 2017-12 / pg. 28

Fls.: 12
Rubrica: 4

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Plano dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CEP: 70.044-900
Brasília –DF
Processo: 53000.021349/2011-11



(ETIQUETA CARIMBO MP)

Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão
Rua Mário Lima, 31 – Centro
CEP: 35.514-000
Itaguara / MG



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.054715/2011-18

DESPACHO

- ☒ À Coordenação de Apuração de Infração – COAPI
- ☐ À Coordenação de Tratamento de Denúncias – CODEN
- ☐ À Coordenação de Controle de Processos de Infrações – COCPA
- ☐ À Coordenação de Cominação de Sanções – COSAN
- ☐ À Assessoria Jurídica do DEAA
- ☐ Arquite-se

Em 27 / 10 /2011.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador-Geral



Nº do Processo: 53000.021349/2011

Interessado: Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão

Assunto: Veiculação de propaganda ou publicidade comercial. Defesa intempestiva. Cabimento da penalidade de multa.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de apuração de infração instaurado em decorrência de irregularidade atribuída à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. Por intermédio do Relatório de Degravação nº 125/2011 (fls. 06), de 26/4/2011, que a Entidade cometeu as seguintes irregularidades: veiculou propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

3. A Emissora foi notificada por meio do Ofício nº 710/2011/CGAO/DEAA/SCE/MC (fls. 08), de 5/10/2011, para apresentar defesa no prazo de 5 dias, contados de 14/10/2011, data do recebimento da notificação, conforme Aviso de Recebimento (fls. 09), como disposto no artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. A Entidade postou suas razões de defesa intempestivamente, em 21/10/2011, fls. 11, informando que:

[...] eliminou todos os apoios culturais, os quais foram citados [...]. (grifo nosso)

5. Conforme se verifica, a entidade limitou-se apenas a justificar a conduta irregular praticada, sem acrescentar nenhum fato novo que desconsiderasse a infração cometida.

6. A Emissora cometeu as infrações tipificadas nos incisos XV do artigo 40 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, ficando sujeita à pena de multa prevista no *caput* do art. 40 e do artigo 38, II, do citado Regulamento, *in verbis*:

Art. 38. As penalidades aplicáveis em razão de infringência a qualquer dispositivo da Lei nº 9.612, de 1998, deste Regulamento e das normas aplicáveis ao RadCom são:

I - advertência;

II - multa; e

III - na reincidência, revogação da autorização.

Decreto nº 2.615, de 1998:

Art. 40 São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

.....
XV – transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

7. Quanto às transmissões feitas com apoio cultural, cabe esclarecer que essas devem se limitar a divulgar, unicamente, mensagens institucionais, fato esse não observado pela emissora, conforme inscrito no citado Relatório de Desgravação (fls. 06).

8. Assim, as mensagens, por serem institucionais, devem mencionar apenas o estabelecimento ou instituição que está patrocinando ou dando o apoio cultural à programação ou a um programa específico e seu respectivo endereço. Portanto, na mensagem, não podem ser citados produtos, preço, qualidade, slogans, facilidades, etc., conforme a seguir transcritos:

“Ótica Boa Vista onde você vai encontrar alta qualidade, satisfação garantida! Trabalhamos com grande variedade em óculos solar, armações, lentes e muito mais...”.

9. Cabe registrar que de acordo com o Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD- a Entidade não possui antecedentes infracionais¹, segundo consulta à sua pasta cadastral.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto e considerando:

- a) que o Relatório de Degravação constatou que a Emissora veiculou propaganda ou publicidade comercial a qualquer título;
- b) que foi constatada infração às leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão;
- c) que a Entidade exerceu seu direito de defesa intempestivamente;
- d) que a Entidade não possui antecedentes infracionais;
- e) que veicular propaganda ou publicidade comercial sujeita o infrator à pena de multa nos termos do caput do artigo 40 da Lei nº 9.612/98;

sugere-se a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.088,43 (mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), em conformidade com a memória de cálculo anexa, preenchida pelo Ministério das Comunicações, calculada com base na Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008. Por fim, encaminhe-se o Processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem compete decisão final sobre a matéria.

¹ Consulta feita ao SIGEC em 26/09/2012.

Brasília, 26 de setembro de 2012.


KELMA REGINA BATISTA E SILVA ARAÚJO
Analista / Chefe de Serviço



De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral, Substituta, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de outubro de 2012.


SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor, Substituto, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de outubro de 2012.


SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora-Geral, Substituta
Sibela L. Portella Matias
Coordenadora-Geral de Acompanhamento
de Outorgas
Substituta

Aprovo. Aplique-se a sanção de multa.

Brasília, 30 de outubro de 2012.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor, Substituto

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A PENALIDADE DE MULTA

PROCESSO Nº:	53000.021349/2011		
SERVIÇO:	RADCOM	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	
TIPO DE SERVIÇO / CLASSE:	RADCOM		
ESTADO:	MG		
MUNICÍPIO:	ITAGUARA		

K1 (%)	35,0%
VALOR DE REFERÊNCIA	4.353,73

POPULAÇÃO	12.372
IDH	0,743
K2 (%)	100%

INFRAÇÃO	SERVIÇO	GRAVIDADE	K3 (%)	VALOR (R\$)
1 Transmitir propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.	RADCOM	GRAVE	25%	1.088,43
2	-	-	-	-
3	-	-	-	-
4	-	-	-	-
5	-	-	-	-
6	-	-	-	-
7	-	-	-	-
8	-	-	-	-
9	-	-	-	-
10	-	-	-	-
SUB-TOTAL (A)				1.088,43

AGRAVANTES	OPÇÃO (S/N)	VALOR (R\$)
1 ANTECEDENTES (+10%)	N	0,00
2 REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA (+5%)	N	0,00
3 INTERFERÊNCIA PREJUDICIAL (+10%)	N	0,00
4 DANOS A TERCEIROS (RISCO DE MORTE) (+15%)	N	0,00
SUB-TOTAL (B)		0,00

ATENUANTES	OPÇÃO (S/N)	VALOR (R\$)
1 CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES DENTRO DO PRAZO (-5%)	N	0,00
2 PRIMARIEDADE (-10%)		0,00
SUB-TOTAL (C)		0,00

TOTAL (A+B-C)	1.088,43
---------------	----------

CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS MULTAS:

BASE LEGAL:

Alínea a) do Art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
Art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2008.
VALOR MÁXIMO DA MULTA POR INFRAÇÃO: R\$ 12.439,24

INFORMAÇÃO Nº: (XXXX/AA)
DATA: (DD/MM/AAAA)

kra
24/10/2012

Ministério das Comunicações - SGE

PUBLICA O NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31/10/12
PÁGINA 173
ANOTADO POR: [assinatura]

PORTARIA Nº 532, DE 30 DE outubro DE 2012.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.021349/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 200, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.088,43 (mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), com fundamento no **caput** do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 24 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XV do art. 40 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília - DF / (61) 3311-6972

Ofício nº 2157 /2012/CGAO/DEAA/SCE-MC

Brasília, 01 de novembro de 2012.

Ao (À) Senhor (a)

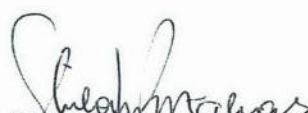
Representante Legal da Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão
Rua Mário Lima, nº 31 - Centro
35514-000 - Itaguara / MG

Assunto: Notificação de multa e abertura de prazo recursal.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que a autoridade administrativa decidiu por aplicar a essa Entidade a sanção de multa, como resultado do Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 53000.021349/2011.
2. Encaminho a cópia da Portaria DEAA nº 532, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de outubro de 2012, pela qual foi aplicada a sanção, no valor de R\$ 1.088,43 (um mil, oitenta e oito reais e quarenta e três centavos).
3. Informo que, conforme disposto no § 2º do art. 24 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, da decisão caberá pedido de reconsideração ou recurso, que deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do registro de recebimento deste Ofício no Aviso de Recebimento dos Correios (AR).
4. Após o prazo estabelecido, caso a Entidade não apresente o pedido de reconsideração ou recurso, será comunicada, por meio de ofício, sobre a disponibilização do boleto bancário e demais orientações para o pagamento.

Atenciosamente,


SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora-Geral Substituta

DAN/CGAO/DEAA/SCE/MC



R\$ 07,65

13.11.12 - 09:48

AC MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Alberto Gonzaga Rezende

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COMPANHIA DE RECEPTORES
AC - ITAGUARA

☒ RÁDIO-SE	☐ RESCADO
☐ DESCONHECIDO	☐ RÁDIO PRODUZIDO

19 NOV 2012

☐ NÚMERO INEXISTENTE	☐ INFORMAÇÃO FORNECIDA
☐ END. INSUFICIENTE	☐ FELD. POSTAL/ENDEREÇO
☐ FALTA DE	☐ OUTROS

PORTUGUÊS AO ESPANHOL POSTAL 19/11/12

ARRELAÇÃO

Ofício nº2.157GCAO/DEAA/SCE/MC 01/11/2012
Ao(a) Senhor(a) Representante Legal da
**ASSOC. COMUNIT. ITAGUARENSE DE
RADIODIFUSÃO**
Rua Mário Lima, Nº 31 - Centro
35514-000 Itaguara/MG
Assunto: 53000.021349/2011 (CGAO)

AO REMETENTE

Lucimar Ananias Teles
Matr. 8.417.433-1
Carteiro I



Ministério das
Comunicações
19

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

RQ 97189026 0 BR

REMETENTE:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301/O
70040-300 - Brasília-DF

JATAIRE

Assunto:53000.021349/2011 (CGAO)

☐ PRIORITĂRIA / PRIORITAIRE

☐ **SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ**

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

RQ 97189026 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Acomodamento e Avaliação de

Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301/0

CIDADA DE ORIGINÉ

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 008 /CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC

Brasília, 7 de janeiro de 2014.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão

Rua Coronel Frazão, Casa nº 317 – Centro

35514-000 – Itaguara / MG

Assunto: Notificação de multa e abertura de prazo recursal.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que a autoridade administrativa decidiu por aplicar a essa Entidade a sanção de multa, como resultado do Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 53000.021349/2011.
2. Encaminho a cópia da Portaria DEAA nº 532, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de outubro de 2012, pela qual foi aplicada a sanção, no valor de R\$ 1.088,43 (um mil, oitenta e oito reais e quarenta e três centavos).
3. Informo que, conforme disposto no § 2º do art. 24 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, da decisão caberá pedido de reconsideração ou recurso, que deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do registro de recebimento deste Ofício no Aviso de Recebimento dos Correios (AR).
4. Após o prazo estabelecido, caso a Entidade não apresente o pedido de reconsideração ou recurso, será comunicada, por meio de ofício, sobre a disponibilização do boleto bancário e demais orientações para o pagamento.

Atenciosamente,


JORGE FRANKLIN MONTEIRO VIANA
Coordenador-Geral

Sibela L. Portella Matias
Coordenadora-Geral de Acompanhamento
de Outorgas
Substituta

LPL/SEASA/CODEN/CGAO/DEAA/SCE/MC

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Ministério das Comunicações
SCE

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício 008/CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC 07/01/2014
Ao(a) Senhor(a) Representante Legal da
ASSOC. COMUNIT. ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO
Rua Coronel Frazão, Casa nº 317 - Centro
35514-000 Itaguara/ MG
Proc: 53000.021349/2011 (CODEN)

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
17/01/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
17 JAN 2014
M G

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Luciano de Oliveira Reis

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Agente de Correios
Matr. 8.417.433-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm



ANATEL

Sistema Integrado de Gestão de Créditos

BOM DIA
DANIEL ANDRÉ DO NASCIMENTO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » LANÇAMENTOS » **Incluir Créditos** internet tela menu ajuda

Parâmetros Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

Nº FISTEL: 50011399376

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF: 01766569000125

Situação: Ativa

Data Validade: 27/07/2011

☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

☒ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

☒ Sequencial: 31

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC

Data da Operação: 06/06/2014 10:46:24

Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração conforme Portaria DEEA nº 532, de 30/10/12, publicada no DOU de 31/10/12.

Referência Cadastral: Nº Processo: 530000213492011

Data de Aplicação da Sanção: 30/10/2012

Data DOU/Data de Constituição: 17/06/2014

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC

Número do Processo: 530000213492011

Portaria 858/2008
- DOU de Não
18/12/2008:

Data da Geração: 06/06/2014 10:46:24

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2012	09/12/2012	- 1.088,43		0,00	0,00	0031	Devedor	1.088,43

Alterações

NÃO CONSTAM ALTERAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadín

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

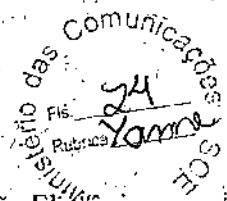
Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6464

Ofício nº 1918/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal da

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO

Rua Coronel Frazão, casa nº 317 - Centro.

35.514-000 - Itaguara/MG

Assunto: Notificação da decisão final do procedimento administrativo de apuração de infração e disponibilização do boleto bancário para pagamento.

Referência: Processo nº 53000.021349/2011

Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que, conforme Ofício nº 008/CODEN/CGAO/DEAA/SCE/MC, de 7 de janeiro de 2014, no qual foi notificada da sanção de multa, parte integrante do Processo de Apuração de Infração, essa entidade não interpôs pedido de reconsideração ou recurso, de acordo com o disposto no § 2º do art. 24, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962.
2. Dessa forma, a Portaria DEAA nº 532, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2012, que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 1.088,43 (mil e oitenta e oito reais e sessenta e quarenta e três centavos), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, FISTEL nº: 50011399376, outorgada para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaguara, estado de Minas Gerais, têm seus efeitos a partir da data de sua publicação.
3. Informamos que o boleto bancário para pagamento encontra-se disponível no sítio: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, devendo ser impresso imediatamente após o recebimento deste ofício por essa Entidade.
4. Informamos ainda que, em caso de não pagamento no prazo fixado no boleto bancário, o valor da multa apurado em procedimento administrativo será acrescido dos encargos de: multa moratória, juros e atualização monetária.

Atenciosamente,


SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS

Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

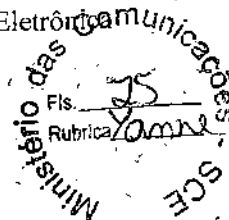
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar

70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6464



Ofício nº 1948/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal da

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO

Rua Coronel Frazão, casa nº 317 - Centro.

35.514-000 - Itaguara/MG

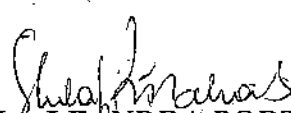
Assunto: Notificação da decisão final do procedimento administrativo de apuração de infração e disponibilização do boleto bancário para pagamento.

Referência: Processo nº 53000.021349/2011

Senhor(a), Representante Legal,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que, conforme Ofício nº 008/CODEN/CGAO/DEAA/SCE/MC, de 7 de janeiro de 2014, no qual foi notificada da sanção de multa, parte integrante do Processo de Apuração de Infração, essa entidade não interpôs pedido de reconsideração ou recurso, de acordo com o disposto no § 2º do art. 24, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962.
2. Dessa forma, a Portaria DEAA nº 532, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2012, que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 1.088,43 (mil e oitenta e oito reais e sessenta e quarenta e três centavos), à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, FISTEL nº: 50011399376, outorgada para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaguara, estado de Minas Gerais, têm seus efeitos a partir da data de sua publicação.
3. Informamos que o boleto bancário para pagamento encontra-se disponível no sítio: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, devendo ser impresso imediatamente após o recebimento deste ofício por essa Entidade.
4. Informamos ainda que, em caso de não pagamento no prazo fixado no boleto bancário, o valor da multa apurado em procedimento administrativo será acrescido dos encargos de: multa moratória, jûros e atualização monetária.

Atenciosamente,


SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS

Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta



Ministério das Comunicações
Fis. 26
Rubrica Tanne
SCE

Descontado infome morar de Oliveira Vilela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AO REMETENTE

SIGNATÁRIO: CGAO/DEAA/SCE-MC
ÁREA DE ANÁLISE: CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC
Nº DO OFÍCIO: 1918, de 29/04/2014
Nº DO PROCESSO: 53000.021349/2011
DESTINATÁRIO: ASSOC. COMUNIT. ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO
ENDEREÇO: RUA CORONEL FRAZÃO, CASA Nº 317 - CENTRO
CEP: 35514-000 / ITAGUARA-MG
INFO. ADICIONAL: Processo de Apuração de Infração

AO REMETENTE



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

JG 08751472 1 BR



PR200589
C93AEE



BRASIL

CORREIOS

R\$ 08,20

15.07.14 - 15:15

AC MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08751472 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acomodamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Espanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301

Brasília/DF

70044-901

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



FORMA DE DEVOLUÇÃO DE
CORREIO E TELEGRAMA

☒ Não entregue
☐ Não entregue
☐ Não entregue
☐ Não entregue
☐ Não entregue
☐ Não entregue
☐ Não entregue
☐ Não entregue
☐ Não entregue
☐ Não entregue

RECEBIDO EM 18/07/14

EM 18/07/14

EM 18/07/14

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acomodamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301
Brasília/DF
70044-901

Contrato nº 065/2014. Objeto: contratação de serviços de mão de obra temporária na região de São José dos Campos/SP. Contratada: ALVORADA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, CNPJ 13.096.822/0001-60; Valor Global: R\$ 291.667,44; Data da rescisão: 30/07/2014; Espécie: rescisão unilateral pelo inadimplemento reiterado de obrigações contratuais, inclusive trabalhistas; Origem: Pregão Eletrônico nº 13000127/2013.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000137/2014

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-0342, conforme edital. Abertura da Licitação: 25/08/2014 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558/4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000139/2014

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-0343, conforme edital. Abertura da Licitação: 27/08/2014 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558/4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000115/2014

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-0815, conforme edital. Abertura da Licitação: 29/08/2014 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558/4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

LAÍS YAMAMOTO ZUCCARI
Pregoeira

AVISOS DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000231/2013

Objeto: Aquisição de gás combustível (GLP) para abastecimento de empilhadeiras, conforme Edital. Motivo da revogação: lote fracassado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000058/2013

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptação de imóvel para abrigar a AC Taquaral, conforme Edital. Motivo da revogação: lote fracassado.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 0181/2014; Contratada: 06.092.495/0001-02/NWS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA publicado no DOU de 25/07/2014, seção 3, página 132, onde se lê: Vigência: 21/04/2014 a 21/07/2015, leia-se: Vigência: 21/04/2014 a 21/04/2015.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14000073/2014

Objeto: Dispensa de Licitação nº 14000073/2014, referente à locação de imóvel, Sonia de Lima Camargo e outros, CDD Grajaú - R-SPM, valor global R\$221.280,00, data da ratificação: 01/08/2014, INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº 8666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14000195/2014

Objeto: Dispensa de Licitação nº 14000195/2014, referente à locação de imóvel, Angela Costa Choukri e outros, CDD São Vicente - DR-SPM, valor global R\$641.506,20, data da ratificação: 01/08/2014, INCISO X, ART. 24 DA LEI Nº 8666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000149 - GERAD/DR/SPM

Objeto: prestação de serviços de manutenção predial corretiva emergencial, programada e preventiva, conservação e instalação no Edifício Sede DR/SPM, com fornecimento de material - Blocos I, II e III da ECT/DR/SPM, conforme Especificação Técnica e demais condições do Edital e seus Anexos. Download do edital no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 541260). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 21/08/2014. Abertura das Propostas: 22/08/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 22/08/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradp@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar FGE 14000149.

CLETON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 24/2013 - 1º Termo Aditivo. Objeto: Formalizar a supressão de 25% do item 2 resultando em 22,20% do valor global; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: BVM COMERCIO E SERVIÇOS; Valor Global: R\$ 92.494,32 (Noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, trinta e dois centavos); Data da assinatura: 02/07/2014; Vigência: 04/09/2013 a 04/09/2014; Conta Orçamentária: 70011.44404.030001; Origem: Pregão Eletrônico nº 13000017/2013.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000008/2014

OBJETO: Aquisição de suporte para celular para DR/SE. Item 1 homologado à empresa Marco A. Antoniazzi-ME, CNPJ 08.874.948/0001-88, com o valor de R\$ 25.454,40 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000009/2014

OBJETO: Aquisição de mobiliário para DR/SE. Item 1, 2, 3, 4 e 5 homologado à empresa Marco A. Antoniazzi-ME, CNPJ 08.874.948/0001-88, com respectivos valores de R\$ 2.649,99 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), R\$ 1.909,88 (mil novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos), R\$ 677,40 (seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos) e R\$ 946,26 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos) e R\$ 671,80 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000011/2014

OBJETO: Aquisição de estante para DR/SE. Item 1 homologado à empresa JC Indústria de Apo Ltda - ME, CNPJ 17.453.106/0001-43, com o valor de R\$ 40.276,19 (quarenta mil duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos); Item 2 homologado à empresa Amigão Comércio em Geral Ltda, CNPJ 13.297.674/0001-41 com o valor de R\$ 2.179,94 (dois mil cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000014/2014

OBJETO: Aquisição de frigobar para DR/SE. Item 1 homologado à empresa DMX6 Comercial Ltda-EPP, CNPJ 14.689.627/0001-06, com o valor de R\$ 47.404,35 (quarenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

MARIA GLEIDE PEREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Contrato 12/2014 - Objeto: Comunicação para cobrança de multa; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: TRANSPORTE E SERVIÇOS CAROSO LTDA - encontra-se em

lugar incerto e não sabido; Valor Global: R\$22.562,38 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos); Data da assinatura: 19/02/2014; Vigência: 19/02/2014 a 18/08/2014; Conta Orçamentária: 70B01.12403.020001; Origem: TP 11/2013. Na data de 03/06/2014, essa Contratada protocolou o Ofício nº 04/2014, cujo teor foi devidamente analisado pelas áreas competentes da ECT, sendo verificado que as alegações apresentadas não são suficientes para justificar as irregularidades na execução do objeto contratado.

Diante disso, informamos que, de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.2.2 que trata da penalidade, cláusula oitava - das penalidades, estamos aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 473,81 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) em decorrência do não cumprimento do que está disposto na Cláusula Segunda, item 2.14, do Contrato. 12/2014.

Comunicamos que o valor da multa será executado conforme previsto na Cláusula Oitava, item 8.1.2.2: "a) multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, incluindo seus eventuais adiantamentos, por infração de qualquer de suas cláusulas ou obrigações, não prevista nas alíneas anteriores;"

Fica, portanto, essa Empresa notificada da decisão administrativa, sendo-lhe facultado o disposto na alínea "f", inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S. ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o processo administrativo nº NUP 53170.000511/2013-69, contrato 12/2014, situado à GEREN/DR/SE na Rua Acre, nº 1084, bairro Siquera Campos - Aracaju/SE durante o horário de expediente (das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30), para vista do mesmo.

Contrato 13/2014 - Objeto: Comunicação para cobrança de multa; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: TRANSPORTE E SERVIÇOS CAROSO LTDA - encontra-se em lugar incerto e não sabido; Valor Global: R\$34.405,42 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos); Data da assinatura: 19/02/2014; Vigência: 19/02/2014 a 18/08/2014; Conta Orçamentária: 70B01.12403.020004; Origem: TP 11/2013.

Na data de 03/06/2014, essa Contratada protocolou o Ofício nº 05/2014, cujo teor foi devidamente analisado pelas áreas competentes da ECT, sendo verificado que as alegações apresentadas não são suficientes para justificar as irregularidades na execução do objeto contratado.

Diante disso, informamos que, de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.2.1 que trata da penalidade, cláusula oitava - das penalidades, estamos aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 2.236,35 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) em decorrência do não cumprimento que está disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "a", do Contrato. 13/2014.

Comunicamos que o valor da multa será executado conforme previsto na Cláusula Oitava, item 8.1.2.1, alínea "a".

"atraso injustificado no início da execução da(s) obra(s) contratada(s) em relação aos prazos fixados neste instrumento: 0,10% (zero virgula dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no início da execução da obra."

Fica, portanto, essa Empresa notificada da decisão administrativa, sendo-lhe facultado o disposto na alínea "f", inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S. ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o processo administrativo nº NUP 53170.000509/2013-90, contrato 13/2014, situado à GEREN/DR/SE na Rua Acre, nº 1084, bairro Siquera Campos - Aracaju/SE durante o horário de expediente (das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30), para vista do mesmo.

FÁBIO DOS SANTOS BARRETO
Gerente de Engenharia

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1400 0011/2014

OBJETO: Prestação de serviços de taxi na cidade de Palmas/TO e no distrito de Luzimangues - Porto Nacional/TO, publicada no DOU Nº 126 de 04/07/2014, Seção 3, página 170, foi revogado em decorrência da desclassificação de todas as licitantes participantes, sendo considerada licitação fracassada.

ANDREA DE ALMEIDA CARVALHO
GOMES DA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2014

A Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 2º da Portaria nº 684, de 13 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2012, NOTIFICA as entidades abaixo relacionadas, uma vez que todas as tentativas de entrega de notificações pelos Correios não puderam ser efetivadas, que os boletos para pagamento das multas aplicadas, em razão do cometimento de infrações na execução dos Serviços de Radiodifusão, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>. Ressalta-se que as referidas entidades, depois de devidamente notificadas, não apresentaram pedido de reconsideração ou recurso no prazo legal. O não pagamento da multa ensejará inscrição da Entidade no CADIN.

UF	LOCALIDADE	PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	SERVIÇO	VALOR DA MULTA (R\$)	ATO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO
GO	ORIZONA	53000.018263/2012	ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DE ORIZONA - AICO	RADCOM	571,16	PORTARIA Nº 1.074, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013 (DOU DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013)
SP	SÃO PAULO	53000.062730/2011	ASSOCIAÇÃO MENSAGEM DE ESPERANÇA	RADCOM	783,67	PORTARIA Nº 756, DE 15 DE JULHO DE 2013 (DOU DE 16 DE JULHO DE 2013)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014080800109.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MG	ITAGUARA	53000.021349/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO	RADCOM	1.088,43	PORTARIA Nº 532, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012 (DOU DE 31 DE OUTUBRO DE 2012)
RS	TORRES	53000.021332/2011	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE TORRES	RADCOM	1.523,81	PORTARIA Nº 630, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 (DOU DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012)
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	53000.006536/2011	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRESIDENTE VENCESLAU	RADCOM	279,88	PORTARIA Nº 882, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 (DOU DE 15 DE AGOSTO DE 2013)
BA	FEIRA DE SANTANA	53000.002950/2012	ASSOCIAÇÃO MISSÃO EVANGÉLICA EL SHADAY	RADCOM	5.197,59	PORTARIA Nº 430, DE 17 DE ABRIL DE 2013 (DOU DE 19 DE ABRIL DE 2013)
MT	VÁRZEA GRANDE	53000.001822/2012	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA CRISTO REI - ARCREI	RADCOM	571,16	PORTARIA Nº 891, DE 16 DE AGOSTO DE 2013 (DOU DE 18 DE AGOSTO DE 2013)
SP	MORRO AGUDO	53000.013804/2011	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCADORA DE RÁDIO DE MORRO AGUDO	RADCOM	279,88	PORTARIA Nº 493, DE 8 DE MAIO DE 2013 (DOU DE 9 DE MAIO DE 2013)
SP	BARRETOS	53000.005744/2011	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS	TVE	1.710,40	PORTARIA Nº 562, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012 (DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012)
SC	TURVO	53520.001098/2012	RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA	FM	4.797,78	PORTARIA Nº 278, DE 13 DE MARÇO DE 2013 (DOU DE 14 DE MARÇO DE 2013)

A Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Comunicação Eletrônica, do Ministério das Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 2º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2012, NOTIFICA as entidades abaixo relacionadas; uma vez que todas as tentativas de entrega de notificações pelos Correios não puderam ser efetivadas, que os boletos para pagamento das multas aplicadas, em razão do cometimento de infrações na execução dos Serviços de Radiodifusão, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>. Ressalta-se que a autoridade competente decidiu pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelas referidas entidades nos respectivos processos de apuração de infração, ficando, portanto, mantidas as penalidades a elas aplicadas, consignadas nas portarias abaixo. O não pagamento da multa ensejará inscrição da Entidade no CADIN.

UF	LOCALIDADE	PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	SERVIÇO	PORTARIA DE SANÇÃO	VALOR DA MULTA (R\$)	DESPACHO DO SECRETÁRIO
SP	ARARAS	53000.036292/2011	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS	TVE	PORTARIA Nº 1110, DE 06/12/2013 (DOU DE 11/12/2013)	932,94	09/12/2013 (DOU DE 11/12/2013)
MG	NAVARRO	53000.031304/2011	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	PORTARIA Nº 729, DE 10/07/2013 (DOU DE 11/07/2013)	9.443,25	10/02/2014 (DOU DE 11/02/2014)

SIBELÂ LEANDRA PORTELLA MATIAS

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014a, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 13. Valor Total da Ata R\$ 455.650,00
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014b, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 04. Valor Total da Ata R\$ 425,00
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014c, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 05. Valor Total da Ata R\$ 2.300,00
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014d, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 04. Valor Total da Ata R\$ 19.110,00
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014e, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 07. Valor Total da Ata R\$ 94.544,50
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014f, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 04. Valor Total da Ata R\$ 49.400,00
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014g, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 08. Valor Total da Ata R\$ 4.069,00

Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014h, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 02. Valor Total da Ata R\$ 2.020,00
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014i, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 06. Valor Total da Ata R\$ 28.880,00
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014j, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 08. Valor Total da Ata R\$ 329.775,90
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.
Ministério das Relações Exteriores - Divisão de Serviços Gerais
CNPJ: 00.394.536/0006-43
Ata de Registro de Preço: 11/2014k, Pregão: 11/2014, Fornecedor Registrado: 01. Total de itens: 03. Valor Total da Ata R\$ 1.152,00
Vigência: 21/07/2014 a 20/07/2015.
Detalhamento da Ata no site www.comprasnet.gov.br, acesso livre UASG 240013.

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS****EXTRATOS DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 26/2011
Nº Processo: 14000001225201171. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 02421421000111. Contratado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Objeto: Rescindir unilateralmente o Contrato de nº 26/2011-MME. Fundamento Legal: Artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Rescisão: 28/02/2014.
(SICON - 07/08/2014) 320004-00001-2014NE800136

CONTRATO Nº 27/2011

Nº Processo: 48000001225201171. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL. Objeto: Rescindir unilateralmente o Contrato de nº 27/2011-MME. Fundamento Legal: Artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Rescisão: 28/05/2014.

(SICON - 07/08/2014) 320004-00001-2014NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2014 UASG 323028**

Nº Processo: 48500001433201481.
DISPENSA Nº 94/2014. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 04998161000177. Contratado: EMAGE CONSTRUTORA LTDA - ME - Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (contêineres) para entulho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/07/2014 a 28/07/2015. Valor Total: R\$4.500,00. Fonte: 174032273 - 2014NE800553. Data de Assinatura: 29/07/2014.

(SICON - 07/08/2014) 323028-32210-2014NE800222

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**EXTRATO DE CONTRATO Nº ECP-0028/2014**

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Cultural Embassy Brasil - Editora e Produtora Ltda.; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "TIMON DE ATENAS"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0028/2014; VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93; CRE-DITO: 615.94.1.08.00; DATA DE ASSINATURA: 30/07/2014; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Augusto P. A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais; pela BENEFICIÁRIA: Marcus Vinícius Menezes Montenegro - Representante legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; PROPONENTE: Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek; OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto "MEMORIAL JK - Modernização e Acessibilidade"; FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Ratificada pelo Presidente, José da Costa Carvalho Neto, por meio da Resolução nº 539/2014, de 4/8/2014.

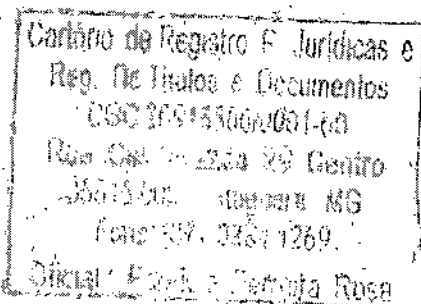
**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014-DAC**

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS torna público que, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço, para contratação de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014080800110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO "ACIR". Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2009, às 17:00 horas, sito à Rua Mário Lima, 31, sobreloja, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária da "ACIR" – Associação Itaguarense de Radiodifusão. A reunião foi aberta pelo presidente Sr. Antonio Dias da Silva, que convidou Alberto Gonzaga de Rezende para secretariar a reunião. Passou-se a Pauta do dia conforme Edital: 1 – Alteração do Estatuto Social da Entidade. O presidente Antonio Dias falou da necessidade de alteração do Estatuto Social da entidade para se adequar à solicitação do Ministério das Comunicações. Feita a leitura e discussão do referido Estatuto, que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade por aclamação dos presentes associados. Passou-se para o item 2: Eleição e posse da Diretoria para triênio 2009/2011. Antonio Dias apresentou a Chapa Única inscrita conforme determina o Artigo 14 do Estatuto da entidade; assim composta: Presidente – Juraci Gonçalves Costa, vice-presidente – Antonio Dias da Silva, secretário – Fabricio Ferreira Rosa, tesoureiro – Anestor Quileu de Oliveira. Colocada em votação a chapa foi aprovada por unanimidade por aclamação dos conselheiros presentes. Passou-se a pauta 3: Eleição e posse do Conselho Comunitário com a seguinte composição: Adoverlino José Camilo Andrade Oliveira representante da entidade intitulada CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DE ITAGUARA; José Calazans Campos representante da entidade CONSELHO PARTICULAR DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA S.S.V.P. DE ITAGUARA; Padre José de Souza Carvalho representante da entidade CONSELHO PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES; e Jovanil Rabelo de Andrade representante da CONQUISTANO FUTEBOL CLUBE e Eliane Santos Amaral, representante da entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA. Colocada em votação, a composição do Conselho Comunitário foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Antonio Dias falou que todas as instituições aqui representadas são legalmente constituídas e tem o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade de Itaguara – MG. Em seguida, Antonio Dias da Silva comunicou que todos os atos aqui praticados terão efeitos legais a partir do Registro da Ata no

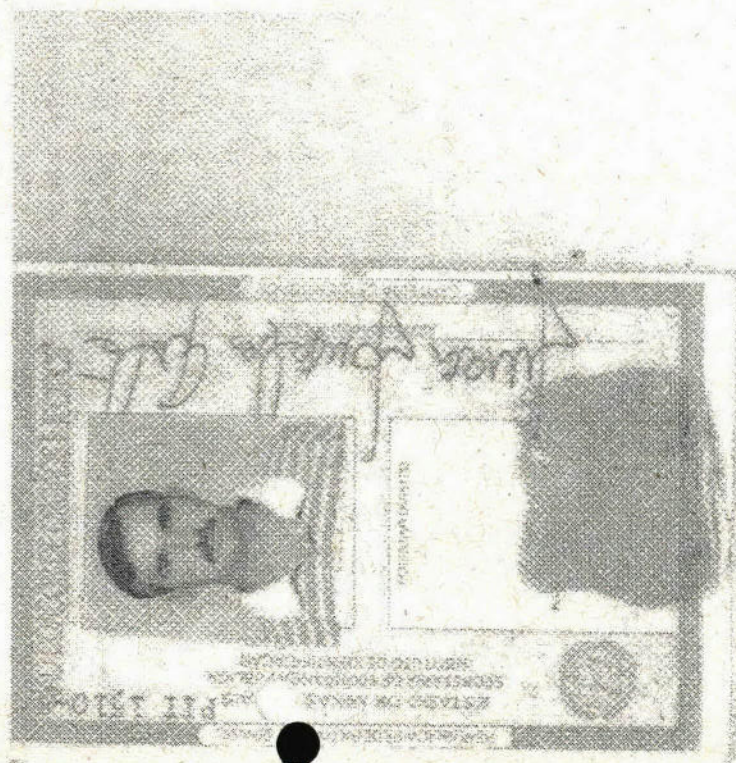


Confere com a original Página 18-v e 19 do Livro de Atas.

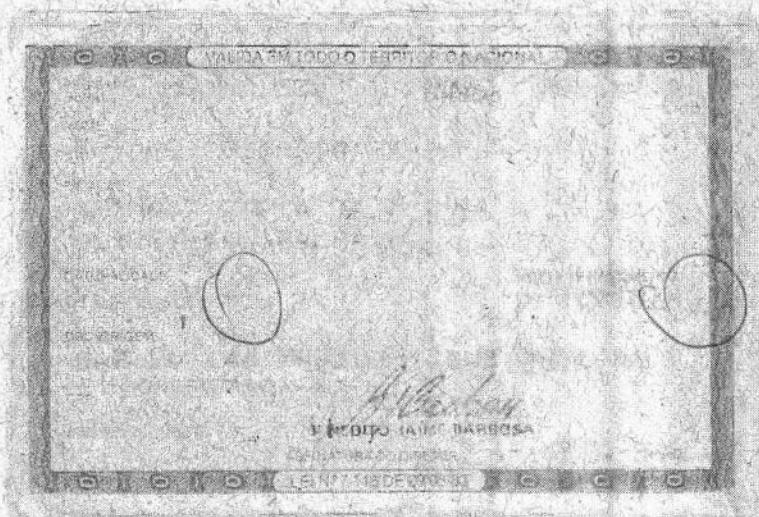
Cartório de Registro P. Jurídicas e
Reg. De Títulos e Documentos
CNPJ 06.955.002/0001-60
Rua ... 224 - Centro
35515-000 - Itaguaré - RJ
3384 1260

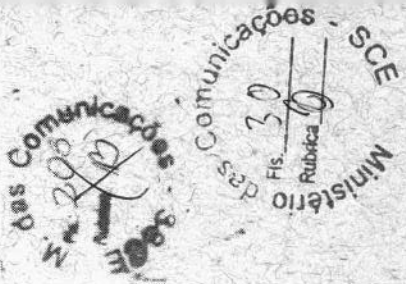
3384 1269
 Potarini, Paulo
 Diretor de Planejamento
 e Controle Financeiro
 Selo de Fiscalização
 Antonio Ferreira Rosa

 BVT 08218



202
B
E. das Comunic





NO-5.712.966 12/05/2005
FABRIZIO PEREIRA ROSSA
EDIN VIRAMINTE ROSSA
ALICE PEREIRA ROSSA
ITAGUARA-MG 9/6/1966
CAS. LV-16B PL-17
ITAGUARA-MG
328114096-53
3 VIA

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
DEPARTMENT OF JUSTICE

WILLIAM J. BROWN

JUL 1978

FBI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.378.454 DATA DE EXPEDICAO 29/07/2008

NOME ANESTOR QUILLEU DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA
BENVINDA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE ITAGUARA-MG DATA DE NASCIMENTO 15/10/1957

DOC. ORIGEM CAS LV-17B-FL-106V
ITAGUARA-MG

CPF

PIL-1510 NILMA A. REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83 2 VIA

das Cartas
204
B
88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA



DESPACHO PÓS AUTORIZAÇÃO

PROCESSO: 53.710.000.723-98

LOCALIDADE: Itaguara - MG

ENTIDADE: Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão - ACIR

REF. ANALISADA DOCUMENTO Nº: 53.000.010.714/2009-39

DESPACHO

A Associação apresentou documentos relativos a solicitação contida no Ofício 565 de 17/02/2009, ou seja: cópia do estatuto social alterado, documentos e declarações dos novos diretores;

Atual endereço da Sede:

Rua Mário Lima, nº 31, Sobreloja, Centro – CEP: 35514-000 – Itagurara/MG (fls. 68 e 165)

Atual endereço da Correspondência:

Rua Mário Lima, nº 31, Sobreloja, Centro – CEP: 35514-000 – Itagurara/MG

Denominação Fantasia: Rádio Conquista FM (fls. 27)

Horário de Funcionamento: 06 às 22h (fls 115)

Diretoria com mandato até: 06.03.2012.

Mandato: Artigo 11 – 3 anos

Nova diretoria:

Eleita em Ata de 06.03.2009, devidamente registrada, e quadro diretivo com mandato até 06.03.2012.

Cargos: art. 11 do Estatuto Social.

Cargo	Nome	CPF	MAIOR/NAC. OU EMANCIP.	DEC. DE FIEL CUMPR
Presidente	Juraci Gonçalves Costa	256.445.566-20	Fls. 201	Fls. 200
Vice- Presidente	Antônio Dias da Silva	083.567.426-68	Fls. 202	Fls. 200
Tesoureiro	Anestor Quileu de Oliveira	437.490.976-15	Fls. 204	Fls. 200

Despacho Pós autorização– Processo nº 53710.000723/98 – Itaguara/MG

209

Secretário	Fabício Ferreira Rosa	280.605.676-34	Fls. 203	Fls. 200
------------	-----------------------	----------------	----------	----------

Conselho Comunitário: Eleito em 06.03.2009. Ata devidamente registrada.

Conselho Comunitário	Nome	Entidade que Representa
1º Conselheiro	Adorvelino J. C. A. Oliveira	Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Social de Itaguara
2º Conselheiro	José Calazans Campos	Conselho Particular de Nossa Senhora das Dores da S.S.V.P. de Itaguara
3º Conselheiro	Pe. José de Souza Carvalho	Conselho Paroquial de Nossa Senhora das Dores
4º Conselheiro	Jovanil Rabelo de Andrade	Conquistando Futebol Clube
5º Conselheiro	Eliane Santos Amaral	Assoc. dos Moradores do Conj. Habitacional José Vieira de Mendonça

Indicação Da Localização De Documentos Essenciais:

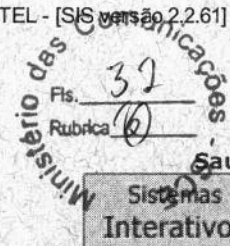
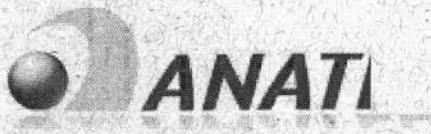
- Ata de Fundação (fls. 10),
- Estatuto Social registrado (fls. 190 a 195),
- Ata de Eleição da diretoria, datada de 06.03.2009, registrada, com mandato até 06.03.2012 (fls. 196).
- Demais declarações: fls. 194 a 164;

A análise da documentação apresentada não indica pendências.

Brasília, 27 de abril de 2009.


Sibela Leandra Portella Matias / Siape 1323593

Despacho Pós autorização- Processo nº 53710.000723/98 -- Itaguara/MG

BOA TARDE
Saulo Silveira RibeiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Lançamentos por Processo | internet | tela | menu | ajuda

Parâmetros

Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

Nº FISTEL: 50011399376

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF: 01766569000125

Situação: Ativa

Data Validade: 27/07/2011

☒ CADIN: Sim

Incide FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

☒ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MARIO LIMA 31 .

Bairro: CENTRO

Município: Itaguara

CEP: 35514-000

UF: MG

End. Corresp.: Rua Coronel Frazão 317 casa

Bairro: Centro

Município: Itaguara

CEP: 35514-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Fistel : 50011399376

Sequencial : 30

Data Inscrição : 22/12/2014 13:37:08

Fistel : 50011399376

Sequencial : 31

Data Inscrição : 22/12/2014 13:37:08

☒ Sequencial: 31

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC

Data da Operação: 06/06/2014 10:46:24

Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração conforme Portaria DEAA nº 532, de 30/10/12, publicada no DOU de 31/10/12.

Referência Cadastral: Nº Processo: 530000213492011

Data de Aplicação da Sanção: 30/10/2012

Data DOU/Data de Constituição: 17/06/2014

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC

Número do Processo: 530000213492011

Portaria

858/2008 - DOU Não de 18/12/2008:

Data da Geração: 06/06/2014 10:46:24

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2012	09/12/2012	1.088,43		0,00	0,00	0031	Devedor	1.088,43

Alterações

1 - Usuário: anatel\danieln - SIGEC

Data da Operação: 06/06/2014 10:46:24

Situação Atual

Usuário: anatel\danieln - SIGEC

Data da Operação: 06/06/2014 10:46:24

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2012	09/12/2012	1.088,43		0,00	0,00	0031	Devedor	1.088,43

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação**NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****Cadin****Data Inscrição**

22/12/2014

Data Retirada**Dívida Ativa****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 2027-6464

Ofício nº 8889/2015/SEI-MC

Brasília, 25 de março de 2015

A Senhora

LILIAN ALMEIDA BARRA

Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação - Superintendência de Administração e Finanças

SAUS Quadra 6 Bloco E, 4º Andar, Ala Norte – Setor de Autarquias Sul
70.070-940 Brasília - DF

Assunto: **Encaminha Processos de Apuração de Infração referentes a entidades devedoras.**

Senhor(a) Gerente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 43/2015-AFFO4-AFFO-Anatel, de 12 de janeiro de 2015, dessa procedência, por meio do qual Vossa Senhoria requisita a remessa de 330 (trezentos e trinta) Processos de Apuração de Infração - PAI a essa Agência, com o intuito de proceder a notificação para efeito de Cadin e o envio à AGU para inscrição em dívida ativa.
2. A esse respeito, encaminho os processos relacionados em anexo (0429873), referentes a entidades que seguem na condição de devedoras, devidamente acompanhados das atas de eleição ou contratos sociais, constando as composições das últimas diretorias comunicadas ao Ministério das Comunicações.
3. Vale lembrar que a solicitação contida no ofício supracitado já foi parcialmente atendida por intermédio do Ofício nº 6888/2015/SEI-MC, de 9 de março de 2015, recebido nessa Agência em 11 de março de 2015.
4. Em relação aos demais processos requisitados e ainda não encaminhados, cabe esclarecer que esta Coordenação está tomando as providências necessárias para a adequada instrução destes, com fito de auxiliar a posterior análise pela Anatel.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 25/03/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC-89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0429725 e o código CRC 924629E2.

ANEXO DO OFÍCIO 8889/2015/SEI-MC - ENTIDADES DEVEDORAS

PROCESSOS	ENTIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO	SERVIÇO
53000.061785/2011	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE BOA VIAGEM	Boa Viagem	CE	RADCOM
53000.012938/2011	FUNDACAO DEPUTADO WALFRIDO MONTEIRO	Icó	CE	RADCOM
53000.047597/2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU	Tururu	CE	RADCOM
53000.044378/2011	GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	CE	TV
53000.042775/2012	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COM. POPULAR FM DE SAMAMBAIA	Brasília	DF	RADCOM
53000.063802/2011	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	Brasília	DF	RADCOM
53000.063602/2011	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E JORNALISMO COMUNITARIO DE SANTA MARIA	Brasília	DF	RADCOM
53542.001711/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE PALMELO - ACAP	Palmelo	GO	RADCOM
53000.051405/2011	ASSOCIACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO	Central Do Maranhão	MA	RADCOM
53000.001591/2012	ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES AUTÔNOMOS DE BURITI	Buriti	MA	RADCOM
53000.048324/2011	FUNDACAO MARIA DE JESUS PESSOA	Chapadinha	MA	RADCOM
53000.036307/2011	FUNDACAO MARIA DE JESUS PESSOA	Chapadinha	MA	RADCOM
53000.017396/2012	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITÁRIA RIO NOVO	Paulino Neves	MA	RADCOM
53000.049205/2011	ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA	Esperantinópolis	MA	RADCOM
53000.022166/2011	CENTRO COMUNITARIO SANTA MARIA DE GUAXENDUBA	Icatu	MA	RADCOM
53000.043008/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES	Governador Valadares	MG	RADCOM
53524.000848/2012	ASSOCIACAO BENEFICIENTE ASILO VILA DO SOL	Patos De Minas	MG	RADCOM
53000.036267/2011	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITARIA DE CARMO DO RIO CLARO E REGIAO	Carmo Do Rio Claro	MG	RADCOM
53000.021797/2011	ASSOCIACAO COM.DE RD.DIFUSAO NOVA DE MACHADO, P/O DESENV.ART	Machado	MG	RADCOM
53524.008134/2012	ASSOCIACAO COM.DE RD.DIFUSAO NOVA DE MACHADO, P/O DESENV.ART	Machado	MG	RADCOM
53000.015133/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE RADIODIFUSAO	São Lourenço	MG	RADCOM
53524.004346/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	Cruzeiro Da Fortaleza	MG	RADCOM
53000.016340/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA CAMPINAVERDENSE	Campina Verde	MG	RADCOM
53000.051398/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA CAMPINAVERDENSE	Campina Verde	MG	RADCOM
53000.048695/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CAMPINAVERDENSE	Campina Verde	MG	RADCOM
53000.001573/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES E CULTURA DE CANAA	Canaa	MG	RADCOM
53000.051411/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVI.SOCIAL DE BARROSO/ASBAR	Barroso	MG	RADCOM
53524.000183/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RAD DA CIDADE DE ENG NAVARRO	Navarro	MG	RADCOM
53524.000184/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RAD DA CIDADE DE ENG NAVARRO	Navarro	MG	RADCOM
53000.012852/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIF. ART. CULT. S.GONCAL.SAPU	São Gonçalo Do Sapucaí	MG	RADCOM
53000.061153/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA EBENEZER	Divino das Laranjeiras	MG	RADCOM

ANEXO DO OFÍCIO 8889/2015/SEI-MC - ENTIDADES DEVEDORAS

PROCESSOS	ENTIDADE	MUNICIPIO	ESTADO	SERVIÇO
53000.021349/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO	Itaguara	MG	RADCOM
53524.000912/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO	Itaguara	MG	RADCOM
53524.000957/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA JANAUBENSE AMIGOS DA CULTURA/ACJAC	Janaúba	MG	RADCOM
53000.043134/2010	ASSOCIACAO COMUNITARIA JANAUBENSE AMIGOS DA CULTURA-ACJAC	Janaúba	MG	RADCOM
53000.052807/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	Felício dos Santos	MG	RADCOM
53524.000203/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTANA DO PARAISO DE RADIODIFUSAO	Santana Do Paraíso	MG	RADCOM
53000.014221/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE JESUS / ACAJE	Unaí	MG	RADCOM
53000.043001/2010	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	Manhuaçu	MG	RADCOM
53000.050272/2011	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	Manhuaçu	MG	RADCOM
53524.000953/2012	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SAO JOAO DA PONTE	São João Da Ponte	MG	RADCOM
53524.000198/2012	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE GUIMARANIA (ATG)	Guimarânia	MG	RADCOM
53000.046544/2010	ASSOCIACAO POP. PASSAQUATRENSE DE RD.P/O DESENV. ART E CULT	Passa Quatro	MG	RADCOM
53000.068902/2010	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SELVIRIENSE	Selvíria	MS	RADCOM
53000.068959/2010	ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RIO VERDENSE / ÁGUAS DO PANTANAL	Rio Verde De Mato Grosso	MS	RADCOM
53000.068921/2010	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SELVIRIENSE	Selvíria	MS	RADCOM
53000.068912/2010	ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RIO VERDENSE / ÁGUAS DO PANTANAL	Rio Verde De Mato Grosso	MS	RADCOM
53000.009495/2011	ASSOCIACAO DE SENHORAS DE ROTARIANOS	Água Clara	MS	RADCOM
53000.025290/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO FM ANHANDUI	Campo Grande	MS	RADCOM
53000.060433/2011	ASSOC. COMUNIT. DE DESENV. ARTÍSTICO E CULTURAL DO RECANTO DOS PINTADOS	Corguinho	MS	RADCOM
53000.037893/2010	ASSOCIACAO CULTURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	Peixoto De Azevedo	MT	RADCOM
53000.024072/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE GUIRATINGA	Guiratinga	MT	RADCOM
53000.045561/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE GUIRATINGA	Guiratinga	MT	RADCOM
53000.065227/2010	FUNDACAO EDUCATIVA CULTURAL E FILANTROPICA MARIA EFIGENIA FERRACINI CAMPOS	Assis Chateaubriand	PR	TVE
53516.005110/2012	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	Campo Mourão	PR	TVE

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA
ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

Nº FISTEL: 50011399376

Situação: Ativa

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF: 01.766.569/0001-25 Data Validade: 27/07/2011

Tipo Usuário: Integral UF: MG Proc. Caducidade: Não

CADIN: Sim

Div. Ativa: Não

End. Sede: RUA MARIO LIMA 31

Bairro: CENTRO

Município: Itaguara

CEP: 35514-000

UF: MG

End. Corresp.: Rua Coronel Frazão 317 casa

Bairro: Centro

Município: Itaguara

CEP: 35514-000

UF: MG

Fistel	Seq.	Receita	Ano	Data Vencimento	Situação	Valor Original	Valor Atualizado
50011399376	31	1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	2012	09/12/2012	Devedor	1.088,43	1.546,63
Total devido em 06/04/2015 (em reais):							1.546,63

Brasília - DF, 6 de Abril de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

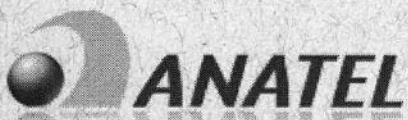
**ANEXO I****Demonstrativo de Débito(s) Inscritos no Cadin**

O(a) ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO, CPF/CNPJ nº 01.766.569/0001-25 encontra-se inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, nesta data, em decorrência de débitos vencidos e não pagos junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, abaixo discriminados:

Receita	Ano	Data Vencimento	Órgão Gestor	Valor (R\$)
1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	2012	09/12/2012	AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação	1.546,63
Total devido em 06/04/2015 (em reais):				1.546,63

Brasília - DF, 6 de Abril de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

Agência Nacional
de Telecomunicações

Fis. BOA TARDE

Roberta Bahia de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CADIN » Processo para Inscrição na Dívida Ativa » Gerar Processo | internet | teia | menu | ajuda

Manual para Conversão em Renda em Favor da Anatel

1. Introdução

Este documento tece instruções quanto ao procedimento a ser observado quando da conversão em renda de valores depositados em juízo em favor da Anatel, descrevendo os códigos de recolhimento e as demais informações necessárias ao preenchimento dos campos constantes da guia de recolhimento da União (GRU SPB) e da mensagem de pagamento (TES0034).

2. Instruções de Preenchimento – Valores a serem repassados à Anatel

2.1. Código da Mensagem

Código Mensagem:	TESS0034
------------------	----------

2.2. Dados do Remetente

CNPJ ou CPF (CNPJ_CPF):	ATENÇÃO: Estes campos deverão ser preenchidos, especificamente, com os dados de identificação do executado. Não cabe a utilização das informações relativas aos Tribunais, Anatel ou da própria Agência da Caixa Econômica Federal. O correto preenchimento destes campos é essencial para identificação e quitação das obrigações do devedor.
Nome (Nom):	

2.3. Dados do Destinatário - Anatel

Código Recolhimento TES (CodRecolhtTES):	98814-6
Número Referência GRU (NumRefGRU):	Informar o número do processo judicial (apenas números).
Ano Mês Competência 13 (AnoMesComptc13):	Informar o mês e o ano de competência da transferência. Ex.: 10/2012.
Data Vencimento (DtVenc):	Informar a data da transferência.
Código Unidade Gestora (UG/Gestão) (CodUniddGest):	413013/41231
Histórico (Hist):	Informar a data do depósito judicial, nº do ofício (alvará de levantamento) e o nº do processo administrativo.

3. Outras Informações

a) Maiores esclarecimentos sobre o preenchimento da Mensagem TES0034 podem ser

obtidos por meio do seguinte endereço: http://www3.tesouro.gov.br/siafi/gru/download/GRU_SPB.pdf

b) Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, favor entrar em contato por meio do e-mail conversao@anatel.gov.br.

4. Honorários Advocatícios (Encargos Legais) – Valores a serem repassados à AGU

As receitas de Honorários Advocatícios, cujo destinatário é a Advocacia Geral da União – AGU, deverão ser recolhidas por meio da Guia de Recolhimento da União, a qual deverá ser emitida no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

Nesse procedimento, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros de recolhimento:

- a) Unidade Gestora (UG): 110060
- b) Gestão: 00001
- c) Código de Recolhimento: 13905-0





Processo nº:	530000213492011
Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO
CNPJ/CPF:	01.766.569/0001-25

- Brasília - DF, 6 de Abril de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

À Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais
RUA Santa CATARINA , 480 - Bairro Lourdes - BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30170-080

201590055024

select Distinct COL.NomeEntidade as NomeEmpregado," as MatrSiape from Sitarweb.dbo.Entidade COL inner join sigec.dbo.ProcessoDividaAtiva PDA on COL.NumCNPJCPF = PDA.CodLogin where PDA.NumProcesso = '530000213492011' and PDA.idtEntidade = 330984



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL

Por este termo, inscreve-se, no **Registro da Dívida Ativa da Anatel**, sob o número 2015.N.LIVRO01.FOLHA0950-MG, em 17/04/2015, a dívida relativa ao processo administrativo número 530000213492011, constando como devedor(a) da quantia abaixo discriminada, ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 01.766.569/0001-25, com domicílio fiscal na RUA MARIO LIMA 31, CENTRO - Itaguara - MG, CEP 35514000, conforme débitos especificados no anexo I (e os co-responsáveis e solidários constantes do anexo III).

Moeda Originária	Valor Originário
R\$	1.088,43

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do processo administrativo acima especificado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e encargos, conforme fundamentação legal constante do anexo II, nos termos do art. 39, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 e art 2º, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador(a) Federal.

Belo Horizonte-MG, 17 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal

**TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL - Anexo I**
Descrição dos Débitos

Nº do Processo Administrativo: 530000213492011

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA0950-MG

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO												
Origem: Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão												
Natureza da Dívida: Não tributária						Forma de Constituição: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR						
Fundamentação Legal: Lei nº 5.070/66, Lei nº 4.117/62 e Decreto nº 52.795/63.												
Tipo da Receita	Valor Originário (R\$)	Data do Vencimento	Juros de Mora			Multa de Mora			Atualização			Consolidação Valor em Real
			%	Termo Inicial	Valor	%	Termo Inicial	Valor	%	Termo Inicial	Valor	
1660	1.088,43	09/12/2012	22,10	01/01/2013	240,51	20,00	10/12/2012	217,69	0,0000		0,00	1.546,63
Valor Consolidado até 17/04/2015												1.546,63
Encargos legais												309,33

Belo Horizonte-MG, 17 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL - Anexo II

Fundamentação Legal

Nº do Processo Administrativo: 530000213492011

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA0950-MG

Receita: 1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	
Multa de Mora	
% de Multa	Fundamentação Legal
0,33% ao dia até o limite de 20%	Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.
Juros de Mora	
Percentual/Índice	Fundamentação Legal
SELIC	art. 18, parágrafo único, c/c art. 22 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 344/2008 e art. 34, § 1º, c/c art. 36 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 589/2012 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.

Encargos Legais	
Percentual/Índice	Fundamentação Legal
20% (vinte por cento) do somatório do valor originário, dos juros e da multa de mora	Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 04 de dezembro de 2008 c/c Artigo 1º do Decreto-Lei 1.025, de 21 de outubro de 1969 c/c Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.569, de 08 de agosto de 1977 c/c o Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.645, de 11 de dezembro de 1978 cc o Artigo 37-A, § 1º., da Lei 11.941/2009

Belo Horizonte-MG, 17 de Abril de 2015

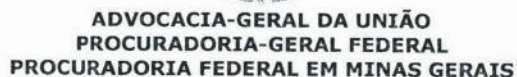
Procurador(a) Federal

Imprimir

CDA para protesto

CDA para ajuizamento

Voltar



PARECER nº 2132/2015/NIAJ/DPRC/PFMG
Referência: PA nº 53000.021349/2011
Credora: ANATEL
Autuada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO
Assunto: Análise de crédito para inscrição em dívida ativa

Maria Helena de Carvalho
Procuradora Federal – Matr. nº 1219616
OAB/MG 75494



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
DPRC-NIAJ**

DPRC/NIAJ - Núcleo de Inscrição e Ajuizamento, em 16 de junho de 2015.

- 1** – Crédito inscrito em dívida ativa e protestado extrajudicialmente;
- 2** – A cobrança judicial do crédito será promovida, se necessário e atendidos os demais requisitos, ao final de 180 (cento e oitenta) dias;
- 3** – A informação sobre o ajuizamento do crédito poderá ser obtida junto ao SICAU, através do qual se poderá identificar o procurador e a unidade da PGF responsável pelo cumprimento da tarefa FA78 (ajuizar processo de execução fiscal).
- 4** – Em face do exposto, estamos retornando o presente processo para ciência, arquivo provisório e demais providências cabíveis.
- 5** – A ANATEL, em devolução.

Jacqueline Magalhães
PF-MG/DPRC-NIAJ
SIAPF 0560879

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
Gerência de Arrecadação

DESPACHO ORDINATÓRIO DE
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Data 07/08/2015

Aos 07 dias do mês de agosto de 2015, procedemos/lavrámos o arquivamento deste processo de nº 530002023689/2015, composto por 01 volume(s) e como última folha a de nº 42, que corresponde a este despacho ordinatório.

Justificativa:

Para fins de disponibilização de acesso, este processo se encontra:

- () Liberado ao público em geral.
(x) Liberado somente às partes integrantes deste processo ou seus representantes legalmente estabelecidos.

Josiane
Servidor

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO-PROCESSO

Processo nº 53000.021349/2011-11

Interessado: Associacao Comunitaria Itaguareense de Radiodifusao

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 42 da Portaria nº 1.476, de 17 de dezembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no SICAP e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 4.1. Folhas: 43
 - 4.2. Volumes: 1
 - 4.3. Mídias: 0
5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 5.1. Volume de Processo: 1
 - 5.2. Apartado Sigiloso: 1
 - 5.3. Conteúdo de Mídia: 0
6. Desconformidades constatadas: Última folha não foi numerada e falta o carimbo de "Em Branco" no verso de algumas folhas do processo.
7. Em cumprimento ao disposto no art. 15 da supracitada Portaria, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.
8. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO.SEDE
9. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Almeida Duarte, Técnico Administrativo**, em 13/03/2017, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1271373** e o código
CRC **BD30EFC8**.

Referência: Processo nº 53000.021349/2011-11

SEI nº 1271373

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.000912/2012-81.

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder o presente Ofício.

Ofício nº 34/2017/SEI/AFFO4/AFFO/SAF-ANATEL

À Senhora

ANA CLARA SILVA LOPES

Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Assunto: **Ofício nº 8755/2017/SEI-MCTIC**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.000912/2012-81

Prezada Senhora,

1. Em atendimento ao Ofício nº 8755/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.069977/2013-31 (SEI nº 1713603), encaminhamos o presente Processo para análise e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Almeida Barra, Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação**, em 22/03/2017, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1299362** e o código CRC **B795F98A**.



	TERMO DE AUTUAÇÃO	ORIGEM: Nº: 0912/2012 ER04FT – BH/MG DATA: 03-02-2012
---	--------------------------	---



1. INTERESSADO(S)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO

2. ASSUNTO

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

3. SÍNTESE DO PROCESSO

Instruir Processo de Apuração de Infração – PAI, em face da caracterização das infrações e da emissão do Auto de Infração nº. 0003MG20110236.

Aquiles Geraldo Martins Rodrigues

AQUILES GERALDO MARTINS RODRIGUES
 Gerente Operacional de Fiscalização Técnica – ER04FT
 Substituto

SAPD / SICAP - ER04
 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
 Nº 2012 SOC 3561
 Data: 03 / 02 / 12
 Nome: Pollyanna

EM BRANCO



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

**AUTO DE INFRAÇÃO DE
RADIODIFUSÃO**
ASPECTOS NÃO-TÉCNICOS

Auto nº: 0003MG20110236

1. Identificação do Fiscalizado e dos Agentes de Fiscalização

1.1. Fiscalizado e Agente(s) de Fiscalização identificados no Termo de Identificação nº: 0003MG20110236
que é **PARTE INTEGRANTE** deste Auto de Infração de Radiodifusão.

2. Notificação / Notificação por Grupo Econômico

Serve o presente para **NOTIFICAR** o fiscalizado, identificado no Item 1.1. deste, da infringência do(s) dispositivo(s) especificado(s) no(s) anexo(s), relatório(s), termo(s) ou no(s) Laudo(s), que deste é (são) parte integrante, sujeitando-o às sanções administrativas previstas no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

Anexo(s), Relatório(s), Termo(s) ou Laudo(s) nº: 0003MG20110236

3. Defesa

Ao fiscalizado é concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento deste, para oferecer sua defesa, na forma do artigo 66 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, complementada e modificada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

A defesa deverá ser dirigida à Agência Nacional de Telecomunicações no seguinte endereço:

ER04 - Av. do Contorno 5.919, 7º andar, edifício Melmor, Savassi - CEP: 30110-100 - Belo Horizonte/MG.

4. Regularização da Infração

☒ Não Aplicável.

☐ Fica consignado o prazo de _____ dia(s), para que o fiscalizado regularize a(s) infração(ões) constatada(s), sob pena de constituir nova irregularidade por desrespeito ao inciso X, art. 28, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº. 441, de 12 de julho de 2006. Ademais, o descumprimento da referida determinação ensejará a adoção de medidas administrativas cabíveis, conforme legislação em vigor.

A resistência injustificada de pessoa jurídica à execução de decisão da Anatel caracteriza má-fé, permitindo aplicação de MULTA aos administradores ou controladores, nos termos do inciso II, §1º, art. 6º do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº. 344, de 12 de junho de 2003, c/c art. 177 da LGT.

5. Assinatura dos Agentes de Fiscalização

5.1. Para constar, lavrei(amos) o presente AUTO DE INFRAÇÃO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas por mim (nós) e pelo representante da entidade no ato da fiscalização, que neste ato recebeu uma das vias.

Local, Data e Hora: **BELO HORIZONTE, 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assinatura do Agente de Fiscalização (1)

Assinatura do Agente de Fiscalização (2)

6. Assinatura e identificação do Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

6.1. O acesso à equipe de fiscalização nas dependências do local fiscalizado foi franqueado pelo representante da entidade, no ato da fiscalização.

Local, Data e Hora: _____

Assinatura do Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

☐ O Representante da Entidade Fiscalizada recusou-se a assinar o presente Auto de Infração

Certificação de recusa firmada pelo(s) Agente(s) de Fiscalização, no uso de presunção de veracidade legalmente atribuída ao Agente Público.

☒ O presente Auto de Infração foi encaminhado à entidade fiscalizada por meio do Ofício nº _____

Nota: "Fiscalização realizada sob a égide do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações, publicado na Seção III, do Diário Oficial da União, do dia 9/8/2011".

EM BRANCO

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações**T002 - TERMO DE IDENTIFICAÇÃO**

Termo nº 0003MG20110236

**1. Identificação do Fiscalizado**

1.1. Denominação / Razão Social

ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

1.2. CPF / CNPJ

01.766.569/000125

1.3. Qualificação

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

1.4. Fistel nº

50011399376

1.5. Endereço para Notificação

RUA MARIO LIMA, 31

1.6. Município

ITAGUARA

1.7. UF

MG

1.8. CEP

35514000

1.9. Telefone

1.10. Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

1.11. CPF

1.12. Identidade

1.13. Órgão Exp.

1.14. UF

1.15. Serviço Explorado

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM**2. Identificação do(s) Agente(s) de Fiscalização**

2.1. Nome do Agente de Fiscalização (1)

JOSÉ CLEMENTE DA SILVA

2.2. Credencial (1) nº

00075-8

2.3. Nome do Agente de Fiscalização (2)

2.4. Credencial (2) nº

3. Informações Adicionais☐ Não foi possível identificar a Entidade Fiscalizada e/ou seu Representante.**4. Assinatura(s) do(s) Agente(s) de Fiscalização**Local, Data e Hora: **BELO HORIZONTE, 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Agente de Fiscalização (1)

Agente de Fiscalização (2)

5. Assinatura do Representante da Entidade Fiscalizada

Local, Data e Hora:

Representante da Entidade Fiscalizada

☐ O Representante da Entidade Fiscalizada recusou-se a assinar o presente Termo de Identificação
Certificação de recusa firmada pelo(s) Agente(s) de Fiscalização, no uso de presunção de veracidade legalmente atribuída ao Agente Público.

EM BRANCO

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações**L003 - LAUDO DE RADIOVIDEOMETRIA
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Laudo nº: 0003MG20110236

1. Motivo da Monitoração☐ Rotina ☒ Reclamação / Denúncia ☐ Outro:**2. Identificação do Fiscalizado e dos Agentes de Fiscalização**

3.1. Fiscalizado e Agente(s) de Fiscalização identificados no Termo de Identificação nº 0003MG20110236

que é PARTE INTEGRANTE deste Laudo de Radiovideometria.

3. Endereço da Estação Transmissora (descrever endereço completo)

3.1. Endereço Completo

RUA MÁRIO LIMA, 31 - Centro

3.2. Município

ITAGUARA - MG

3.3. UF

MG

3.4. CEP

35514000

4. Características Técnicas da Estação Transmissora

4.1. Indicativo de Chamada

ZYL554

4.2. Frequência Autorizada

87,9 MHz

4.3. Horário de Funcionamento

☐ Ilimitado☒ Limitado de:

6 : 0

0 às

22 : 00

5. Monitoração

5.1. Estação de Radiovideometria

☐ Fixa☐ Portátil

5.2. Localidade da Monitoração

5.3. UF

5.4. Data e Horário

19/7/2011

de 19/7/2011 : 10:18 às 10 : 58

6. Avaliação da Transmissão de Programas

Sit

Enquadramento

Sanção

6.1. Transmissão do programa "A VOZ DO BRASIL"

NA

Art. 16 da Lei nº 9.612/98

Art. 40, inciso XII do RSRadcom

6.2. Transmissão de programa Político / Eleitoral

NA

Art. 28, item 12, alínea "h" do RSR

Art. 62 do CBT (Multa)

6.3. Transmissão de rede de radiodifusão obrigatória

NA

Art. 16 da Lei nº 9.612/98

Art. 40, inciso XI do RSRadcom

6.4. É vedada a formação de redes de RADCOM

NA

Art. 16 da Lei nº 9.612/98

Art. 40, inciso XII do RSRadcom

6.5. É vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título

I

Art. 18 da Lei nº 9.612/98 c/c subitem 19.6 da Norma nº 01/04

Art. 40, inciso XV do RSRadcom

6.6. A emissora deve utilizar denominação fantasia de acordo com o comunicado ao MC

NV

Art. 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98

Art. 40, inciso XVII do RSRadcom

6.7. Manutenção da gravação da programação irradiada pelo prazo determinado na legislação:

- gravação e manutenção em arquivo da programação irradiada por 24 horas após encerramento das atividades da emissora;
- conservar em arquivo pelo prazo de 20 dias, as gravações dos programas políticos, de debates, de entrevistas, pronunciamentos e qualquer irradiação não registrada em texto.

NV

Item 19.3 da Norma MC nº 01/04

Art. 40, inciso XIX do RSRadcom

6.8. Cumprimento do tempo mínimo de operação (8 horas)

NV

Art. 17 da Lei nº 9.612/98 c/c art. 28 do RSRadcom

Art. 40, inciso XXI do RSRadcom

6.9. Irradiação do indicativo de chamada com a periodicidade estabelecida (a cada 60 minutos)

NV

Item 19.1 da Norma nº 01/04

Art. 21, Parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.612/98 c/c art. 38, inciso II do RSRadcom

6.10. Permanecer fora de operação, por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificável

NV

Art. 21, inciso III da Lei nº 9.612/98

Art. 40, inciso II do RSRadcom

6.11. Tempo destinado a serviço noticioso (5% da programação diária)

NV

Art. 2º da Lei nº 9.612/98 c/c art. 28, item 12, alínea "c" do RSR

Art. 21, Parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.612/98 c/c art. 38, inciso II do RSRadcom

6.12. Irradiação diária de boletins ou avisos dos serviços meteorológicos

NV

Art. 2º da Lei nº 9.612/98 c/c art. 28, item 12, alínea "m" do RSR

Art. 40, inciso II do RSRadcom

7. Informações Adicionais

8. Assinatura dos Agentes de Fiscalização

Local, Data e Hora: **BELO HORIZONTE, 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

Assinatura do Agente de Fiscalização (1)

Assinatura do Agente de Fiscalização (2)

LEGENDA: **SIT** (Situação) **R** (Regular) **I** (Irregular) **NV** (Não Verificado) **NA** (Não se Aplica)

CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.

RSRadCom – Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2615, de 03 de junho de 1998.

RSR – Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.

EM BRANCO



Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	06:00	22:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
Belo Horizonte/MG

Data da Emissão:
23/12/2011 14:35:02

Tela Inicial

EM BRANCO



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



Relatório de Degravação

Relatório nº 0003MG20110236

Fl nº 1/4

Motivo

☐

Rotina

☒

Denúncia

☐

Outros

Local de Monitoração
ITAGUARA - MG

Razão Social:	ASSOC. COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIF.	Degravação			
		Data		Horário	
Nome Fantasia:	RADIO CONQUISTA FM	Inicial	Final	Inicial	Final
Endereço:	RUA MARIO LIMA, 31	19/7/11	19/7/11	10:18	10:58
Município:	ITAGUARA				

Texto da Degravação

- Eu vou apoio cultural primeiro antes desta musica. Que o... Este telefone fixo não tá aceitando ligação de celular. Deve ser defeito nas linhas de celular. Porque fixo com fixo esta falando normalmente. Certo. Se você me ligar, e eu não atender, não é má vontade não. É porque realmente esta com defeito viu. Rádio Conquista. Um abraço ai pra todos vocês. Conquista FM, um abraço.

♪♪(musica)♪♪

- quer renovar sua sala? Então aproveite a promoção de rack e tapetes da Casa São Marcos. lindos modelos e cores tudo em apenas dez meses. E ainda celular Nokia 1616 é vários outros modelos, pelo plano controle por apenas, dez Reais. Venha e aproveite já. Rua Padre Gregório, 47. Centro de Itaguara. Telefone, 37-3384-1090.

♪♪(musica)♪♪

- Parcele a sua divida ativa de IPTU, ISS com taxas com isenção de juros e multas. A Prefeitura Municipal de Itaguara, faz isso para você em até dez meses. Deste que você faça o seu pedido até vinte e nove de julho. E que a prestação não seja inferior a cinquenta Reais.

- Agora em Itaguara Doutora Vanda, atendendo cirurgias de varizes, vesículas, tireodes, estomago, herni. Na Clinica da Doutora Ronize. Contato 3384-1566, com Maria Laura. Atenção a Doutora Vanda já trabalhou em Itaguara.

♪♪(musica)♪♪

- Primeiro Churrascão em Itaguará. Com porco no rolete e churrasco de boi.
- A vontade.
- É dia 13 de agosto. No Parque de Exposição, em comemoração aos Dias dos Pais.
- E mais.
- Dois grandes shows para animar a sua noite. Avante e Amorim.

♪♪(musica)♪♪

EM BRANCO

- E mais. Recanto da Chibata.

♪♪(musica)♪♪

- A partir das nove da noite. Primeiro Churrascão em Itaguará. Pontos de venda. Cortiça Agropecuária. Supermercado Paladar. Farmácias Prina. E Bar do Léo.

♪♪(Vinheta da Farmácia Lima)♪♪

- Farmácia Lima. Drogaria, perfumaria, genéricos, similares e farmácia de manipulação. Avenida Doutor Antônio, 168. Centro. Itaguará. É da Rede ITA.

♪♪(Vinheta da Farmácia Lima)♪♪

♪♪(musica)♪♪

- Bhrama apresenta.
- A Festa do Carro de Boi.
- De vinte e oito a trinta e um de junho em Cruzilândia.
- Dia vinte e oito.
- Marcelinho de Lima e Camargo, entrada franca.
- Dia vinte e nove.
- Alexandre Peixe.
- Dia trinta.

♪♪(musica)♪♪

- Eduardo Costa.
- Dia trinta e um.
- Desfile de Carro de Boi. Show com Gangue Lex. Na Praça Pública.
- É de graça pro povo.
- Festa do Carro de Boi. Realização, João Welington. Câmara e Prefeitura Municipal de Cruzilândia.

♪♪(musica)♪♪

- Bhrama apresenta. Expor Claudio 2011. Em julho começa a festa mais animada da Região.

♪♪(musica)♪♪

- Dia vinte e sete.
- Divaldo e Paulino.

EM BRANCO

- Vinte e oito.
- Vitor e Léo.
- Vinte e nove.
- Cesar Menotti e Fabiano.
- Trinta.
- Michel Teló.
- Trinta e um.
- Marcelinho de Lima e Camargo.

♪♪(musica)♪♪

- Este ano em homenagem ao Centenário de Claudio, haverá a Primeira Copa Inter Estadual de Rodeio. Primeira e única do Estado de Minas Gerais. Passaporte já a venda nas Farmácias Bela Vista. Moreira e Silva.
- E Trilhas Produções.
- Realização, comissão organizadora, Produções Artísticas Trilha.
- E Federação de Rodeios.
- Apoio, Prefeitura de Claudio e Camará Municipal.
- Patrocínio, Fundação Alia. Fundimic. Metalúrgica, Amapá. Natureza Reciclagem. Pavbras. ultra-luz.
- A locução é de Fabio Pereira. Expor Claudio 2011. Aqui o rodeio tá no sangue.

♪♪(musica)♪♪

- Lava Jato e Pneus São Lucas. Lavagem em geral, polimento, super troca de óleo, completo serviço de borracharia, desmontador e montador eletrônico, balanceamento computadorizado e o melhor e mais barato serviço de chaveiro.
- E tem mais.
- Seu pneu tá ruim? Temos toda linha de todas as marcas pelo menor preço...

EM BRANCO



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



Relatório de Degravação

Fl. nº 4/4

Observações:

Local

Data

Executado por

Analisado por

LEGENDA:

R – Regular

I – Irregular

NV – Não Verificado

NA – Não se Aplica

RFFCF/RFFC/SRF – Versão "1" - Julho/2006

Nota: "Fiscalização realizada sob a égide do Convênio Nº 001/2007, celebrado entre o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações, publicado na Seção III, do Diário Oficial da União, do dia 21.05.2008".

EM BRANCO



Gravação de Áudio

0003MG20110236

22/03/2011
ER04-ER04FT



Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere
RÁDIO CONQUISTA FM 87,9, MHz
Itaguara – MG

ANEXO:

CD de gravação da programação de áudio realizado em 19/07/2011 no período de 10:18hs às 10:58hs.



EM BRANCO

Ofício nº 318/2012-ER04FT-ER04-Anatel

Belo Horizonte, 08 de Fevereiro 2012.

À
ASSOCIACAO COMUNITÁRIA ITAGURENSE DE RADIODIFUSÃO
Rua Mário Lima, 31 – Centro
CEP: 35.680-150 – Itaguara/MG

Assunto: **Encaminha Auto de Infração nº 0003MG20110236**

Prezado(a) Senhor(a),

1. A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, no estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 211 da Lei Geral de Telecomunicações, encaminha o Auto de Infração – Aspectos Não Técnicos nº **0003MG20110236**, em virtude das irregularidades de conteúdo, de competência punitiva do Ministério das Comunicações, referentes a gravações de programação do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada executadas pela fiscalização.

2. Outrossim, esclarecemos que a defesa deverá ser apresentada na ANATEL no escritório Regional de Minas Gerais, com endereço na Avenida do Contorno, 5.919 – 7º andar – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30110-927

Atenciosamente,

Original Assinado por:

JOSÉ DIAS COELHO NETO
Gerente do Escritório Regional em Minas Gerais


LCC/jcs

SAPD / SICAP - ER04
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
Nº 2012 9002 5909
Data: 08 / 02 / 12
Nome: Pollyanna

EM BRANCO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Associação Camut. Itaguarense Radiodifusão

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Márcio Lima, 31

CEP / CODE POSTAL

35.680-150

CIDADE / LOCALITÉ

Itaguaru

UF

PAÍS / PAYS

MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 378/2012 - EROH FT
Sicup 2012 9002 5909

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

x Alberto Fajardo R. Zucchi

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

EM BRANCO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:

1035/2011/ER04FT



Data:

23/12/2011

Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

ER04FT - Gerência Operacional de Fiscalização Técnica

1.2. Responsável

LUIZ CARLOS DE CARVALHO

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER04FT2011000305 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome

ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE
RADIODIFUSAO

2.1.2 Serviço

Radiodifusão Comunitária - RADCOM - 231

2.1.3 Endereço da Sede

RUA MARIO LIMA 31 . Bairro: CENTRO
Município: Itaguara UF: MG

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o cumprimento da Norma MC nº 001/2004, complementar às disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão comunitária, instituído pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, na Entidade denominada ASSOC. COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIF., objetivando:

☐ Fiscalizar conteúdo em apoio à demanda de fiscalização presencial na pasta FOCUS1458193.2011

4. INTRODUÇÃO

Data da Impressão 02/02/2012 13:34:53

EM BRANCO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1035/2011/ER04FT

Data:
23/12/2011
Nº SICAP:



4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

Caberá à Fiscalização da Anatel executar as atividades referentes a sua competência, ou seja, fiscalização de aspectos técnicos, além daquelas delegadas por meio do Convênio MC-Anatel, de 08/08/2011, denominadas de aspectos não técnicos, conforme Despacho nº 2.645, de 01/04/2011.

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta nos dispositivos a seguir: - Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441, de 12 de julho de 2006. - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 - CBT - Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei 4.117/62, alterada pelo Decreto Lei 236/67. - Norma MC nº 001/2004, complementar às disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

4.2. Período de realização da Fiscalização

24/11/2011 à 25/11/2011

Data da Impressão 02/02/2012 13:34:53

EM BRANCO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1035/2011/ER04FT

Data:
23/12/2011
Nº SICAP:



5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

- Transcrição textual do arquivo de áudio gravado em fiscalização de campo.

5.2. Resultados obtidos:

Dos exames realizados, obteve-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o não cumprimento da obrigação constante do objetivo da presente fiscalização.

Entidade Fiscalizada:

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

CNPJ: 01.766.569/0001-25

Estação: 631413081

Fistel: 50011399376

Nome Fantasia: RADIO CONQUISTA FM

Frequência PB: 87,9 MHz

Canal PB: 200

Indicativo: ZYL554

Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FRQUENCIA MODULADA – FM

Localidade: ITAGUARA

Foi realizada monitoração mediante gravação de conteúdo em campo, no dia 09/11/2011. O material obtido foi degravado, conforme exposto no Relatório de Degração nº 0003MG20110236, através do qual foi constatada veiculação de publicidade comercial.

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Data da Impressão 02/02/2012 13:34:53

EMBRANCO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1035/2011/ER04FT

Data:
23/12/2011
Nº SICAP:



Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

A veiculação de propaganda comercial desvirtua o caráter comunitário e sem fins lucrativos do serviço de Radiodifusão Comunitária.

5.3.2. Para o usuário

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.3. Para a Administração Pública

Uso comercial de um serviço outorgado para fins comunitários, sem o recolhimento de taxas e impostos devidos à utilização de um serviço com finalidades comerciais.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Garantia de controle da utilização e canalização do espectro de radiofrequência.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Uso comercial de serviço destinado a fins comunitário.

6. CONCLUSÃO

Com base nas irregularidades listadas no item "5.2 - Resultados obtidos", foram elaborados Laudo de Radiovideometria e Relatório de Degravação para instauração de Processo de Apuração de Infração (PAI), ao qual serão anexados os arquivos de áudio registrado em campo.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

Data da Impressão 02/02/2012 13:34:53

EMBRANCO



ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1035/2011/ER04FT

Data:
23/12/2011
Nº SICAP:

TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA OU PUBLICIDADE COMERCIAL A
QUALQUER TÍTULO - Art. 21, inc. IV da Lei 9612/98, c/c Art. 40, inc. XV do Decreto
2615/98.

6.2. Possíveis Sanções:

Possíveis sanções a cargo do Ministério das Comunicações.

6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações constatadas, emitiu-se o Auto de Infração nº ,
0003MG20110236 e instaurou-se o Procedimento para Apuração de Descumprimento de
Obrigações - PADO nº, 535240090602011.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE IDENTIFICAÇÃO 0003MG20110236 -LAUDO
RADIOVIDEOMETRIA. SERV. DE RADIODIF. COMUNIT.0003MG20110236- AUTO
DE INFRAÇÃO DE RADIODIFUSÃO 0003MG20110236- RELATÓRIO DE
DEGRAVAÇÃO 0003MG20110236- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

ANEXO II – GRAVAÇÃO DO ÁUDIO DA PROGRAMAÇÃO.

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

JOSÉ CLEMENTE DA SILVA

Data da Impressão 02/02/2012 13:34:53

EMBRAL



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1035/2011/ER04FT

Data:
23/12/2011
Nº SICAP:



ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
JOSÉ CLEMENTE DA SILVA - ER04FT

Responsável pela conferência do relatório
LUIZ CARLOS DE CARVALHO - ER04FT

Responsável pela aprovação do relatório
HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA - ER04AT

Data da Impressão 02/02/2012 13:34:53

EM BRANCO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:

1035/2011/ER04FT

Data:

23/12/2011

Nº SICAP:



Data da Impressão 02/02/2012 13:34:53



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:

1035/2011/ER04FT

Data:

23/12/2011

Nº SICAP:

Data da Impressão 02/02/2012 13:34:53

EMBRANCO

TERMO DE FORMAÇÃO DE PROCESSO

Desta data de ordem , formalizei o processo que recebeu o
n ° 5352400 0912 2012, constituído de 21 folhas.

Numeradas seqüencialmente de 01 a 21 .

Belo Horizonte, 27 / 02 /2012.

Pollyana

EMBRANCO

BOA TARDE
LOPESAgência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SPADO » » Consultar » » Antecedentes

internet

tela

menu

ajuda

Consultar Antecedente

Total de registros:

Pág. de

Constam nos Antecedentes todos os processos com sanção e que não tenha sido arquivado por prescrição.

Nome Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO- (selecione pela lupa)

CNPJ/CPF 01766569000125



Pesquisar



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

Consulta realizada em: 17/09/2012 13:07:41

Nada Consta**Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO****Serviço: Radiodifusão Comunitária****CNPJ/CPF: 01766569000125****Fistel: 50011399376**

Usuário: GUSTAVO HENRIQUE ROCHA LOPES



Lotação: ER04AT

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.766.569/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COM UNITARIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CONQUISTA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MARIO LIMA	NÚMERO 31	COMPLEMENTO	
CEP 35.514-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAGUARA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/09/2012** às **13:33:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

EM BRANCO

	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 351/2012-ER04AT/ER04
		DATA: 17/09/2012



1. DESTINATÁRIO

Gerente Regional em Minas Gerais – ER04.

2. INTERESSADO

NOME DA ENTIDADE: Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão

SERVIÇO – CÓD: 231 – Radiodifusão Comunitária.

CNPJ:01.766.569/0001-25.

FISTEL: 50011399376.

3. ASSUNTO

Análise do Processo de Apuração de Infração – PAI – n.º 53524.000912/2012

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88;
- 4.2. Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que aprova o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- 4.3. Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT;
- 4.4. Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências;
- 4.5. Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 4.6. Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências - RUER;
- 4.7. Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001 - Regimento Interno da Anatel - RI;
- 4.8. Resolução n.º 589, de 07 de maio de 2012 - Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA;
- 4.9. Resolução n.º 596, de 06 de agosto de 2012 - Regulamento de Fiscalização.
- 4.10. Portaria Ministério das Comunicações n.º 858, de 18 de dezembro de 2008;
- 4.11. Convênio Anatel e Ministério das Comunicações, de 8 de agosto de 2011.
- 4.12. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 4.13. Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998 – Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- 4.14. Norma n.º 01, de 23 de janeiro de 2004 - Norma Complementar relativa ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 103/2004;

5. FUNDAMENTAÇÃO

I – DOS FATOS

- 5.1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da entidade destaca no preâmbulo, em razão de irregularidade constante do Laudo de Radiovideometria, veiculação de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.
- 5.2. A vistoria em que foi verificada a irregularidade ocorreu no dia **19 de julho de 2011**, conforme Laudo de Radiovideometria n.º 0003MG20110236 (fl. 04). Às fls. 07/10, consta o Relatório de Degravação que indica as passagens veiculadas pela autuada em sua programação e que foram consideradas como indicadores da prática de veiculação de propaganda/publicidade comercial.
- 5.3. A entidade foi devidamente notificada da infração administrativa em questão em 09 de fevereiro de 2012, conforme aviso de recebimento dos correios, fl. 13, por meio do Ofício n.º 378/2012-ER04FT/ER04-Anatel, fl. 12, que encaminhou o Auto de Infração, Laudo de Radiovideometria e abriu prazo para apresentação de defesa.

II - DA COMPETÊNCIA PARA INSTRUIR PAI

- 5.4. Em 8 de agosto de 2011, a Anatel e o Ministério das Comunicações firmaram Convênio para a instauração e instrução de processos que versem sobre a apuração de infrações concernentes ao conteúdo da programação, praticadas por emissoras de radiodifusão, entre outros assuntos.
- 5.5. Tal Convênio foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 124, em 09 de agosto de 2011, e retroage a 01 de abril de 2011.
- 5.6. Ou seja, a partir do Convênio, a Anatel passa a ter as atribuições de instaurar e instruir os processos que versem sobre irregularidades não técnicas, mas permanece sem competência para decidir.
- 5.7. Por esse motivo o presente processo foi aqui instaurado e será aqui instruído. Posteriormente à análise, será encaminhado ao Ministério das Comunicações para decisão.

III - DA ANÁLISE

- 5.8. Facultada a apresentação de defesa administrativa, a entidade não a apresentou
- 5.9. Todavia, esclareça-se que a configuração do ilícito administrativo não depende apenas dos fatos apontados pelos fiscais da Anatel – e sobre os quais a revelia opera os efeitos da confissão, cancelando a presunção *juris tantum* que a doutrina e a lei conferem aos atos dos agentes públicos em geral – mas sobretudo da adequação jurídica destes às normas de regência da Autarquia, a fim de que se possa afirmar ou negar o cometimento de determinada infração, em conformidade com o art. 27, *caput*, e parágrafo único, da Lei que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, *in verbis*:

“Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.
Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.”
- 5.10. Dessa forma, não há revelia no processo administrativo, uma vez que a busca não é pela verdade formal, mas sim pela verdade material dos fatos.

- 5.11. Verificada a regularidade do procedimento, parte-se à análise das infrações constatadas.
- 5.12. Consta no Laudo de Radiovideometria, item 6.5 a capitulação exata sobre a irregularidade verificada, ou seja, art. 18, da Lei que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- 5.13. O Laudo de Vistoria/Avaliação de Parâmetros Técnicos/Radiovideometria é documento produzido por servidores no exercício das atribuições dos cargos que ocupam, de modo que este ato administrativo guarda presunção de veracidade. Ademais, não vislumbramos qualquer vício formal ou material que inquine o processo de nulidade, ou que leve à conclusão inicial de insubsistência da autuação.
- 5.14. Ao revés do que pretende a autuada, a Lei que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária e a Norma Complementar relativa ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, são suficientes a caracterizar a limitação de conteúdo publicitário às entidades que executam o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme se percebe *in verbis*:

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida. (Lei n.º 9.612, de 1998).

Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

XV – transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título; (Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária).

19.6. As entidades autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

19.6.1. Entende-se por apoio cultural o pagamento dos custos relativos a transmissão da programação ou de um programa específico, mediante a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora. (Norma Complementar n.º 01, de 2004).

- 5.15. Da leitura dos dispositivos transcritos, fica evidente que as emissoras executantes do serviço de radiodifusão comunitária só podem admitir patrocínio sob a forma de apoio cultural, não sendo permitida a veiculação de propaganda comercial em nenhum momento de sua programação diária.
- 5.16. Por outro lado, é possível a veiculação de informação sobre apoio cultural, limitada à divulgação de mensagens institucionais.
- 5.17. É tudo questão de silogismo lógico. O executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária não pode veicular, em sua grade de programação, propaganda ou publicidade comerciais. Logo, dentro da mensagem institucional, cuja veiculação é autorizada, não pode constar nenhum tipo de juízo de valor acerca da qualidade de produtos ou serviços comercializados pelas entidades que apoiem a atividade cultural promovida pela outorgada.

5.18. De forma mais clara, nas mensagens institucionais, não podem ser propagados bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços que, por si só, promovam a pessoa jurídica patrocinadora, fato não observado pela emissora, conforme inscrito no Relatório de Degravação à fl. 07, principalmente nos trechos a seguir indicados:

“Quer renovar sua sala? Então aproveite a promoção de rack e tapetes da Casa São Marcos. Lindos modelos e cores tudo em apenas dez meses. E ainda, celular Nokia 1616 e vários outros modelos, pelo plano controle, por apenas dez reais. Venha e aproveite já. Rua Padre Gregório, 47, Centro de Itaguara. Telefone: 37-3384-1090.”

5.19. Da leitura dos trechos acima transcritos, e dos demais constantes do Relatório de Degravação, resta evidente que a entidade procedeu de forma irregular, ao citar qualidades consideradas peculiares a determinados estabelecimentos, incentivando os ouvintes, desta forma, a optarem por este ou aquele estabelecimento comercial.

5.20. Nesse sentido, imperioso se observar o que preceitua o art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que determinar a aplicação da sanção de multa para infrações desta natureza, não sendo possível sua conversão em advertência:

Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

XV – transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

5.21. Por fim, sinalize-se que **não** foram encontrados registros de antecedentes infracionais (fl. 22).

6. PROPOSIÇÃO

6.1 Diante do exposto, sugere-se a aplicação da pena de multa, por veiculação de propaganda ou publicidade comercial, nos termos do art. 18, Lei que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

6.2 Encaminhar o presente PAI para o Ministério das Comunicações para prosseguimento.

ASSINATURAS	
Responsável pelo órgão elaborador	
 GUSTAVO HENRIQUE ROCHA LOPES Especialista em Regulação - ER04	
De acordo (Gerente Regional)	Data
 HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA Gerente Regional – ER04 Substituto	21 / 09 / 2012.

EM BRANCO



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 – Bloco H – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 2312-2074 e (Fax) 2312-2460



Ofício nº 46 /2012-RFFCF5/RFFC-ANATEL

Brasília, 10 de outubro de 2012.

Ao Senhor

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica

Ministério das Comunicações

70.044-900 – Brasília - DF

Assunto: **Encaminhamento de Processos de Apuração de Infração instruídos pela Anatel.**

Senhor Diretor,

Em atendimento a Cláusula Décima do Convênio assinado entre a Anatel e o Ministério das Comunicações, publicado no DOU em 09/08/2011, encaminhamos os processos listados abaixo, devidamente instruídos para prosseguimento nesse Órgão.

SIMONE DE OLIVEIRA BRANDÃO

Gerente-Geral de Fiscalização

Substituta

53524.000548/2012	53512.000622/2012	53551.000248/2012	53524.001084/2012
53524.000910/2012	53508.004339/2012	53587.000115/2012	53524.001721/2012
53524.000216/2012	53524.000545/2012	53516.006576/2011	53524.002260/2012
53524.000409/2012	53524.001653/2012	53532.002633/2011	53524.004588/2012
53542.001459/2012	53572.000233/2012	53532.002634/2011	53524.005000/2012
53520.003119/2011	53542.001100/2012	53524.000912/2012	53524.007755/2011
53512.000986/2012	53542.001448/2012	53524.001018/2012	53539.001117/2011



- sugere-se a aplicação da sanção de multa, no valor de **RS 979,59** (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a memória de cálculo anexa, preenchida pela Anatel, calculada com base na Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008. Por fim, encaminhe-se o Processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem compete decisão final sobre a matéria.

MARCOS LOPES FERREIRA
Analista/Agente Administrativo


ANA CLARA S. LOPES
Coordenadora

JORGE FRANKLIN MONTEIRO VIANA
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Director



Oficio n° 858/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão
Rua Mário Lima, 31 - Centro
35680-150 – Itaguara / MG

Assunto: Notificação de multa e abertura de prazo recursal.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que a autoridade administrativa decidiu por aplicar a essa Entidade a sanção de multa, como resultado do Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 53524.000912/2012.
2. Encaminho a cópia da Portaria DEAA nº 210, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de março de 2013, pela qual foi aplicada a sanção, no valor de R\$ 979,59 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
3. Informo que, conforme disposto no § 2º do art. 24 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, da decisão caberá pedido de reconsideração ou recurso, que deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do registro de recebimento deste Ofício no Aviso de Recebimento dos Correios (AR).
4. Após o prazo estabelecido, caso a Entidade não apresente o pedido de reconsideração ou recurso, será comunicada, por meio de ofício, sobre a disponibilização do boleto bancário e demais orientações para o pagamento.

Atenciosamente,

JORGE FRANKLIN MONTEIRO VIANA
Coordenador-Geral

DAN/CGAO/DEAA/SCE/MC

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

Ofício nº858/CGAO/DEAA/SCE/MC 27/03/2013

Ao(a) Senhor(a) Representante Legal

**ASS.COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE
RADIODIFUSÃO**

Rua Mário Lima, 31 - Centro

35680-150- Itaguara/MG

Assunto: 53524-000912/2012 (CGAO)

Arquivo das Comunicações
Fls. 31
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

15/04/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Wilson Assis Ribeiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Assinatura: [Assinatura]
Matr. 8.417-433-
Carteira 1

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RA 10281591 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____

: h

____/____/____

: h

____/____/____

: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM RETRATAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de
Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301/O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCAL

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviço de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar

70044-900 - Brasília - DF / (61) 2027-6464

Ofício nº 1745 /2014/CGAO/DEAA/SCE-MC

Brasília, 29 de abril de 2014.

Ao(A) Senhor(a)

Representante Legal da

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO

Rua Mário Lima, nº 31 - Centro,

35.680-150 - Itaguara/MG

Assunto: Notificação da decisão final do procedimento administrativo de apuração de infração e disponibilização do boleto bancário para pagamento.

Referência: Processo nº 53524.000912/2012

Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que, conforme Ofício nº 858/2013/CGAO/DEAA/SCE/MC, de 27 de março de 2013, no qual foi notificada da sanção de multa, parte integrante do Processo de Apuração de Infração, essa entidade não interpôs pedido de reconsideração ou recurso, de acordo com o disposto no § 2º do art. 24, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962.
2. Dessa forma, a Portaria DEAA nº 210 de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2013, que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 979,59 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, FISTEL nº: 50011399376, outorgada para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaguara, estado de Minas Gerais, têm seus efeitos a partir da data de sua publicação.
3. Informamos que o boleto bancário para pagamento encontra-se disponível no sítio: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, devendo ser impresso imediatamente após o recebimento deste ofício por essa Entidade.
4. Informamos ainda que, em caso de não pagamento no prazo fixado no boleto bancário, o valor da multa apurado em procedimento administrativo será acrescido dos encargos de: multa moratória, juros e atualização monetária.

Atenciosamente,


SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS

Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta

AGPM-8

NATÁRIO: CGAO/DEAA/SCE-MC

ÁREA DE ANÁLISE: CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC

Nº DO OFÍCIO: 1775, de 29/04/2014

Nº DO PROCESSO: 53524.000912/2012

DESTINATÁRIO: ASSOC. COMUNIT. ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO

ENDEREÇO: RUA MÁRIO LIMA, Nº 31 - CENTRO

CEP: 35680-150 / ITAGUARA-MG

INFO. ADICIONAL: Processo de Apuração de Infração

SEU

IRE

SE

PAIS / PAYS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

ASSINATURA DE ENTREGA / SIGNATURE DE DÉLIVRANCE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'ACCEPTEUR

ME 10164 986

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO VERO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**CORREIOS
BRASIL**

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 09078004 1 BR

3. ENDERECO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO CASJTC

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA INIBICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

$$: h : h :$$

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301

Brashear/D-

78044-961

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ETIQUETA OIJ CARIMBO MP)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO "ACIR". Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2009, às 17:00 horas, sito à Rua Mário Lima, 31, sobreloja, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária da "ACIR" – Associação Itaguarense de Radiodifusão. A reunião foi aberta pelo presidente Sr. Antonio Dias da Silva, que convidou Alberto Gonzaga de Rezende para secretariar a reunião. Passou-se a Pauta do dia conforme Edital: 1 – Alteração do Estatuto Social da Entidade. O presidente Antonio Dias falou da necessidade de alteração do Estatuto Social da entidade para se adequar à solicitação do Ministério das Comunicações. Feita a leitura e discussão do referido Estatuto, que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade por aclamação dos presentes associados. Passou-se para o item 2: Eleição e posse da Diretoria para triênio 2009/2011. Antonio Dias apresentou a Chapa Única inscrita conforme determina o Artigo 14 do Estatuto da entidade; assim composta: Presidente – Juraci Gonçalves Costa, vice-presidente – Antonio Dias da Silva, secretário – Fabício Ferreira Rosa, tesoureiro – Anestor Quileu de Oliveira. Colocada em votação a chapa foi aprovada por unanimidade por aclamação dos conselheiros presentes. Passou-se a pauta 3: Eleição e posse do Conselho Comunitário com a seguinte composição: Adoverlino José Camilo Andrade Oliveira representante da entidade intitulada CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DE ITAGUARA; José Calazans Campos representante da entidade CONSELHO PARTICULAR DE NOSSA SENHORA DAS DORES DA S.S.V.P. DE ITAGUARA; Padre José de Souza Carvalho representante da entidade CONSELHO PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES; e Jovanil Rabelo de Andrade representante da CONQUISTANO FUTEBOL CLUBE e Eliane Santos Amaral, representante da entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA. Colocada em votação, a composição do Conselho Comunitário foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Antonio Dias falou que todas as instituições aqui representadas são legalmente constituídas e tem o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade de Itaguara – MG. Em seguida, Antonio Dias da Silva comunicou que todos os atos aqui praticados terão efeitos legais a partir do Registro da Ata no

Ministério das Comunicações
SCE
196
Fls. 35
Rubrica

Cartório de Registro P. Jurídicas e
Reg. De Títulos e Documentos
CGC 20915500/0001-60
Rua Cel. Fuzão 29 Centro
35515 000 - Itaguara MG
Fone (37) 3384 1269
Oficial: Fabício Ferreira Rosa

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas conforme determinação estatutária. Agradeceu a todos os presentes, encerrando a Reunião, uma vez que não houve manifestação de uso da Palavra Franca. Para constar, eu Alberto Gonzaga de Rezende, secretário designado para o Ato, lavrei e assino Alberto a Ata, que lida e aprovada segue assinada pelo presidente e componentes do Conselho Comunitário. Itaguara 06 de março de 2009. Assinam: Alberto Gonzaga de Rezende, Antonio Dias da Silva, José Calazans Campos, Adoverlino José Camilo Andrade Oliveira, Padre José de Souza Carvalho, Jovanil Rabelo de Andrade e Eliane Santos Amaral.

Confere com a original Página 18-v e 19 do Livro de Atas.

Alberto Gonzaga de Rezende
Alberto Gonzaga de Rezende



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL P. JURÍDICAS - OFICIAL:
FABRICIO FERREIRA ROSA - Rua Coronel Frazão, 29 -
Centro - 35514-000 Itaguara-MG Fone 37-33841269
Certifico que a presente ATA encontra-se averbada
neste Cartório no livro A-1 fls. 17 e sob nº 49 em
data de 11/03/2009. Dou fé. Itaguara, 11/03/2009

Fabricio Ferreira Rosa

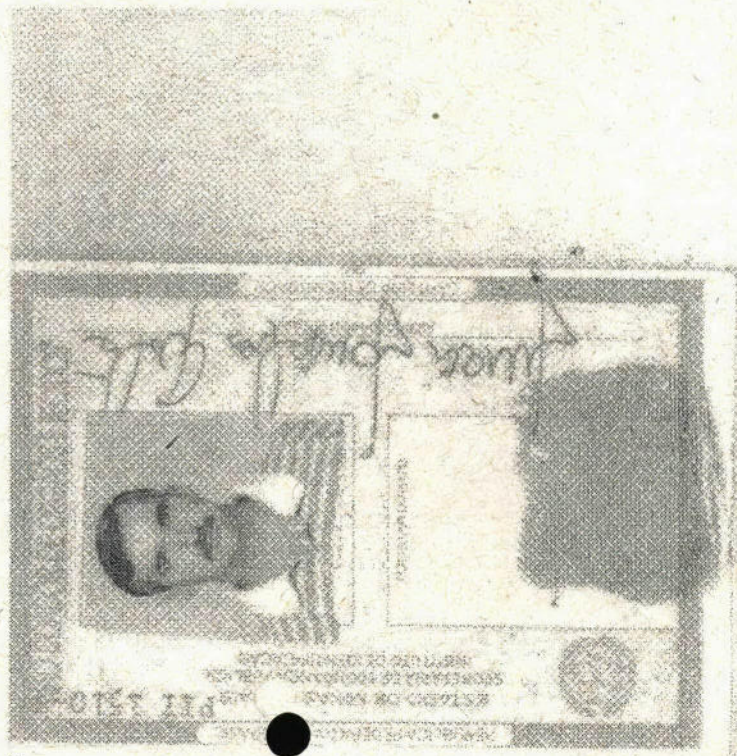
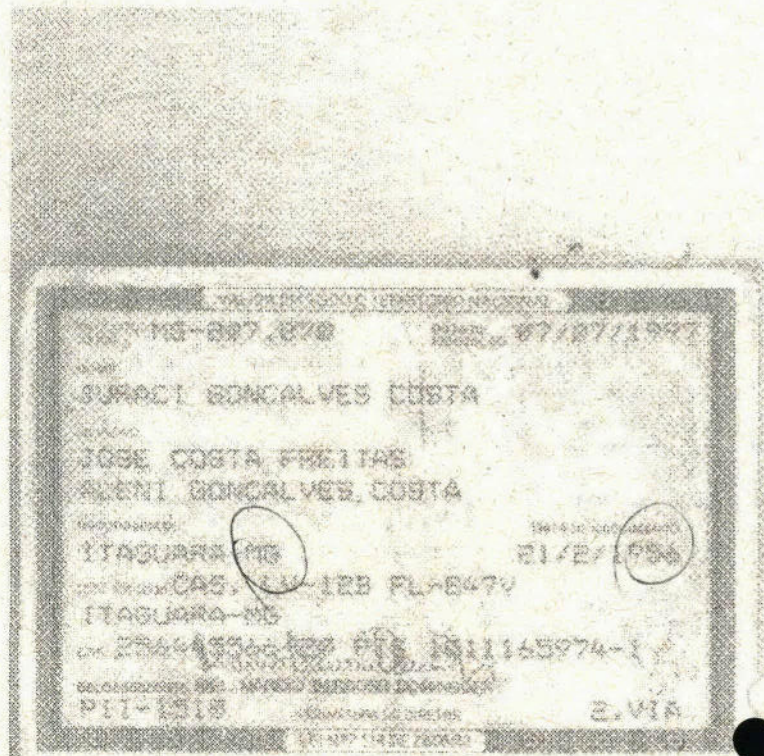
Cartório de Registro P. Jurídicas e
Reg. De Títulos e Documentos
CGC 06.928.000/0001-60
Rua C. ... Centro
35514-000 - Itaguara - MG
3384 1269



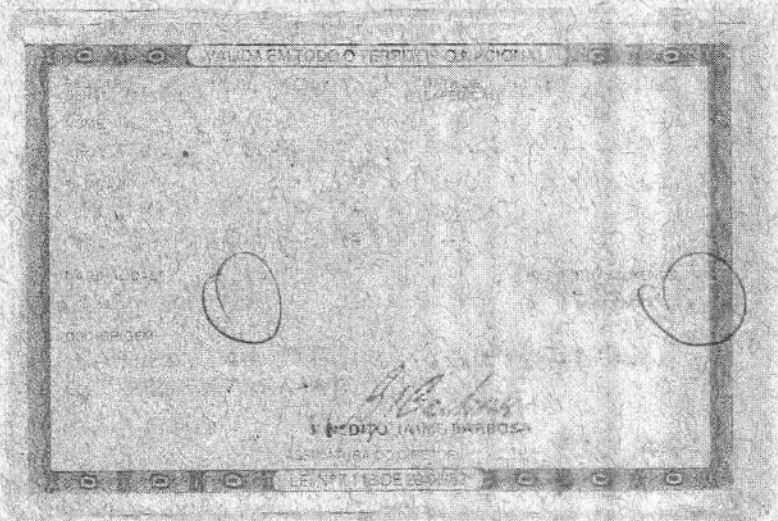
Selo de Fiscalização



BVT 08218



des Comunique
202
B



Ministério das Comunicações
37
Rubrica

MG-3.710.868 12/08/2005

FABRICIO FERREIRA ROSA

EDIN TIRAPENTES ROSA

ALICE FERREIRA ROSA

ITAGUARA-MG 8/8/1966

CAS. LV-163 FL-17

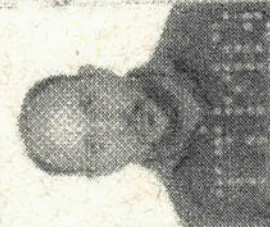
ITAGUARA-MG

528114000-LS

FIL-1378 2 VIA

RECEBIMOS DO SENHOR

Wagner Carneiro





DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO

DATA DE VENCIMENTO DO DOCUMENTO

DATA DE EXPIRAÇÃO DO DOCUMENTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.378.454 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2008

NOME ANESTOR QUILAU DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA
BENVINDA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE ITAGUARA-MG DATA DE NASCIMENTO 15/10/1957

DOC. ORIGEM CAS. IV-17E-FL-106V
ITAGUARA-MG

CPF

PIT-1510

NILMA FERREIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

208
Ministério das Comunicações
Fls. 38
Rubrica
SCE

DESPACHO PÓS AUTORIZAÇÃO

PROCESSO: 53.710.000.723-98

LOCALIDADE: Itaguara - MG

ENTIDADE: Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão - ACIR

REF. ANALISADA DOCUMENTO Nº: 53.000.010.714/2009-39

DESPACHO

A Associação apresentou documentos relativos a solicitação contida no Ofício 565 de 17/02/2009, ou seja: cópia do estatuto social alterado, documentos e declarações dos novos diretores;

Atual endereço da Sede:

Rua Mário Lima, nº 31, Sobreloja, Centro – CEP: 35514-000 – Itagurara/MG (fls. 68 e 165)

Atual endereço da Correspondência:

Rua Mário Lima, nº 31, Sobreloja, Centro – CEP: 35514-000 – Itagurara/MG

Denominação Fantasia: Rádio Conquista FM (fls. 27)

Horário de Funcionamento: 06 às 22h (fls 115)

Diretoria com mandato até: 06.03.2012.

Mandato: Artigo 11 – 3 anos

Nova diretoria:

Eleita em Ata de 06.03.2009, devidamente registrada, e quadro diretivo com mandato até 06.03.2012.

Cargos: art. 11 do Estatuto Social.

Cargo	Nome	CPF	MAIOR/NAC. OU EMANCIP.	DEC. DE FIEL CUMPR
Presidente	Juraci Gonçalves Costa	256.445.566-20	Fls. 201	Fls. 200
Vice- Presidente	Antônio Dias da Silva	083.567.426-68	Fls. 202	Fls. 200
Tesoureiro	Anestor Quileu de Oliveira	437.490.976-15	Fls. 204	Fls. 200

Despacho Pós autorização– Processo nº 53710.000723/98 – Itaguara/MG

206

Secretário	Fabrizio Ferreira Rosa	280.605.676-34	Fls. 203	Fls. 200
------------	------------------------	----------------	----------	----------

Conselho Comunitário: Eleito em 06.03.2009. Ata devidamente registrada.

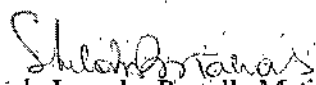
Conselho Comunitário	Nome	Entidade que Representa
1º Conselheiro	Adorvelino J. C. A. Oliveira	Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Social de Itaguara
2º Conselheiro	José Calazans Campos	Conselho Particular de Nossa Senhora das Dores da S.S.V.P. de Itaguara
3º Conselheiro	Pe. José de Souza Carvalho	Conselho Paroquial de Nossa Senhora das Dores
4º Conselheiro	Jovanil Rabelo de Andrade	Conquistando Futebol Clube
5º Conselheiro	Eliane Santos Amaral	Assoc. dos Moradores do Conj. Habitacional José Vieira de Mendonça

Indicação Da Localização De Documentos Essenciais:

- Ata de Fundação (fls. 10),
- Estatuto Social registrado (fls. 190 a 195),
- Ata de Eleição da diretoria, datada de 06.03.2009, registrada, com mandato até 06.03.2012 (fls. 196),
- Demais declarações: fls. 194 a 164;

A análise da documentação apresentada não indica pendências.

Brasília, 27 de abril de 2009.


Sibela Leandra Portella Matias / Siape 1323593

Despacho Pós autorização - Processo nº 53710.000723/98 - Itaguara/MG

BOM DIA
Saulo Silveira Ribeiro

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Lançamentos por Processo | internet | teia | menu | ajuda

Parâmetros

Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

Nº FISTEL: 50011399376

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF: 01766569000125

Situação: Ativa

Data Validade: 27/07/2011

☐ CADIN: Sim

Incidir FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

☒ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA MARIO LIMA 31 .

Bairro: CENTRO

Município: Itaguara

CEP: 35514-000

UF: MG

End. Corresp.: Rua Coronel Frazão 317 casa

Bairro: Centro

Município: Itaguara

CEP: 35514-000

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Fistel : 50011399376

Sequencial : 30

Data Inscrição : 22/12/2014 13:37:08

Fistel : 50011399376

Sequencial : 31

Data Inscrição : 22/12/2014 13:37:08

☐ Sequencial: 30

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC

Data da Operação: 03/06/2014 10:43:59

Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração conforme Portaria DEAA 210, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13.

Referência Cadastral: Nº Processo: 535240009122012

Data de Aplicação da Sanção: 13/03/2013

Data DOU/Data de Constituição: 15/04/2013

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC

Número do Processo: 535240009122012

Portaria

858/2008 - DOU Não de 18/12/2008:

Data da Geração: 03/06/2014 10:43:59

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2013	22/04/2013	979,59		0,00	0,00	0030	Devedor	979,59

Alterações

1 - Usuário: anatel\danieln - SIGEC

Data da Operação: 03/06/2014 10:43:59

Situação Atual

Usuário: anatel\danieln - SIGEC

Data da Operação: 03/06/2014 10:43:59

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2013	22/04/2013	979,59		0,00	0,00	0030	Devedor	979,59

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação**NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Dados da Restituição****NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!****Recurso Administrativo/Decisão Judicial****NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!****CadIn****Data Inscrição**

22/12/2014

Data Retirada**Dívida Ativa****NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!****Execução Judicial****NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Anexo, Ala Oeste - 70044-900 - Brasília - DF

(61) 2027-6464

Ofício nº 8889/2015/SEI-MC

Brasília, 25 de março de 2015

À Senhora

LILIAN ALMEIDA BARRA

Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação - Superintendência de Administração e Finanças

SAUS Quadra 6 Bloco E, 4º Andar, Ala Norte - Setor de Autarquias Sul

70.070-940 Brasília - DF

Assunto: Encaminha Processos de Apuração de Infração referentes a entidades devedoras.

Senhor(a) Gerente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 43/2015-AFFO4-AFFO-Anatel, de 12 de janeiro de 2015, dessa procedência, por meio do qual Vossa Senhoria requisita a remessa de 330 (trezentos e trinta) Processos de Apuração de Infração - PAI a essa Agência, com o intuito de proceder a notificação para efeito de Cadin e o envio à AGU para inscrição em dívida ativa.
2. A esse respeito, encaminho os processos relacionados em anexo (0429873), referentes a entidades que seguem na condição de devedoras, devidamente acompanhados das atas de eleição ou contratos sociais, constando as composições das últimas diretorias comunicadas ao Ministério das Comunicações.
3. Vale lembrar que a solicitação contida no ofício supracitado já foi parcialmente atendida por intermédio do Ofício nº 6888/2015/SEI-MC, de 9 de março de 2015, recebido nessa Agência em 11 de março de 2015.
4. Em relação aos demais processos requisitados e ainda não encaminhados, cabe esclarecer que esta Coordenação está tomando as providências necessárias para a adequada instrução destes, com fito de auxiliar a posterior análise pela Anatel.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 25/03/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0429725** e o código CRC **924629E2**.

ANEXO DO OFÍCIO 8889/2015/SEI-MC - ENTIDADES DEVEDORAS

PROCESSOS	ENTIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO	SERVIÇO
53000.061785/2011	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE BOA VIAGEM	Boa Viagem	CE	RADCOM
53000.012938/2011	FUNDACAO DEPUTADO WALFRIDO MONTEIRO	Icó	CE	RADCOM
53000.047597/2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TURURU	Tururu	CE	RADCOM
53000.044378/2011	GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA	Fortaleza	CE	TV
53000.042775/2012	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COM. POPULAR FM DE SAMAMBAIA	Brasília	DF	RADCOM
53000.063802/2011	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	Brasília	DF	RADCOM
53000.063602/2011	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E JORNALISMO COMUNITARIO DE SANTA MARIA	Brasília	DF	RADCOM
53542.001711/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE PALMELO - ACAP	Palmelo	GO	RADCOM
53000.051405/2011	ASSOCIACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO	Central Do Maranhão	MA	RADCOM
53000.001591/2012	ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES AUTÔNOMOS DE BURITI	Buriti	MA	RADCOM
53000.048324/2011	FUNDACAO MARIA DE JESUS PESSOA	Chapadinha	MA	RADCOM
53000.036307/2011	FUNDACAO MARIA DE JESUS PESSOA	Chapadinha	MA	RADCOM
53000.017396/2012	FUNDACAO CULTURAL E COMUNITÁRIA RIO NOVO	Paulino Neves	MA	RADCOM
53000.049205/2011	ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS - MA	Esperantinópolis	MA	RADCOM
53000.022166/2011	CENTRO COMUNITARIO SANTA MARIA DE GUAXENDUBA	Icatu	MA	RADCOM
53000.043008/2010	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES	Governador Valadares	MG	RADCOM
53524.000848/2012	ASSOCIACAO BENEFICIENTE ASILO VILA DO SOL	Patos De Minas	MG	RADCOM
53000.036267/2011	ASSOCIACAO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITARIA DE CARMO DO RIO CLARO E REGIAO	Carmo Do Rio Claro	MG	RADCOM
53000.021797/2011	ASSOCIACAO COM.DE RD.DIFUSAO NOVA DE MACHADO, P/O DESENV.ART	Machado	MG	RADCOM
53524.008134/2012	ASSOCIACAO COM.DE RD.DIFUSAO NOVA DE MACHADO, P/O DESENV.ART	Machado	MG	RADCOM
53000.015133/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA ALTERNATIVA DE RADIODIFUSAO	São Lourenço	MG	RADCOM
53524.004346/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA BENEFICIENTE DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	Cruzeiro Da Fortaleza	MG	RADCOM
53000.016340/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA CAMPINAVERDENSE	Campina Verde	MG	RADCOM
53000.051398/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA CAMPINAVERDENSE	Campina Verde	MG	RADCOM
53000.048695/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CAMPINAVERDENSE	Campina Verde	MG	RADCOM
53000.001573/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES E CULTURA DE CANAA	Canaa	MG	RADCOM
53000.051411/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVI.SOCIAL DE BARROSO/ASBAR	Barroso	MG	RADCOM
53524.000183/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RAD DA CIDADE DE ENG NAVARRO	Navarro	MG	RADCOM
53524.000184/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RAD DA CIDADE DE ENG NAVARRO	Navarro	MG	RADCOM
53000.012852/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIF. ART. CULT. S.GONCAL.SAPU	São Gonçalo Dó Sapucaí	MG	RADCOM
53000.061153/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA EBENEZER	Divino das Laranjeiras	MG	RADCOM

ANEXO DO OFÍCIO 8889/2015/SEI-MC - ENTIDADES DEVEDORAS

PROCESSOS	ENTIDADE	MUNICIPIO	ESTADO	SERVIÇO
53000.021349/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO	Itaguara	MG	RADCOM
53524.000912/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO	Itaguara	MG	RADCOM
53524.000957/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA JANAUBENSE AMIGOS DA CULTURA/ACJAC	Janaúba	MG	RADCOM
53000.043134/2010	ASSOCIACAO COMUNITARIA JANAUBENSE AMIGOS DA CULTURA-ACJAC	Janaúba	MG	RADCOM
53000.052807/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL HENRIQUETA VELOSO	Felício dos Santos	MG	RADCOM
53524.000203/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTANA DO PARAISO DE RADIODIFUSAO	Santana Do Paraíso	MG	RADCOM
53000.014221/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AMIGOS DE JESUS / ACAJE	Unaí	MG	RADCOM
53000.043001/2010	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	Manhuaçu	MG	RADCOM
53000.050272/2011	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	Manhuaçu	MG	RADCOM
53524.000953/2012	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SAO JOAO DA PONTE	São João Da Ponte	MG	RADCOM
53524.000198/2012	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE GUIMARANIA (ATG)	Guimarânia	MG	RADCOM
53000.046544/2010	ASSOCIACAO POP. PASSAQUATRENSE DE RD.P/O DESENV. ART E CULT	Passa Quatro	MG	RADCOM
53000.068902/2010	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SELVIRIENSE	Selvíria	MS	RADCOM
53000.068959/2010	ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RIO VERDENSE / ÁGUAS DO PANTANAL	Rio Verde De Mato Grosso	MS	RADCOM
53000.068921/2010	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA SELVIRIENSE	Selvíria	MS	RADCOM
53000.068912/2010	ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RIO VERDENSE / ÁGUAS DO PANTANAL	Rio Verde De Mato Grosso	MS	RADCOM
53000.009495/2011	ASSOCIACAO DE SENHORAS DE ROTARIANOS	Água Clara	MS	RADCOM
53000.025290/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO FM ANHANDUI	Campo Grande	MS	RADCOM
53000.060433/2011	ASSOC. COMUNIT. DE DESENV. ARTÍSTICO E CULTURAL DO RECANTO DOS PINTADOS	Corguinho	MS	RADCOM
53000.037893/2010	ASSOCIACAO CULTURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	Peixoto De Azevedo	MT	RADCOM
53000.024072/2012	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE GUIRATINGA	Guiratinga	MT	RADCOM
53000.045561/2011	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE GUIRATINGA	Guiratinga	MT	RADCOM
53000.065227/2010	FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E FILANTROPICA MARIA EFIGENIA FERRACINI CAMPOS	Assis Chateaubriand	PR	TVE
53516.005110/2012	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	Campo Mourão	PR	TVE

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO **Nº FISTEL:** 50011399376 **Situação:** Ativa
Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária **CNPJ/CPF:** 01.766.569/0001-25 **Data Validade:** 27/07/2011
Tipo Usuário: Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não **CADIN:** Sim **Div. Ativa:** Não
End. Sede: RUA MARIO LIMA 31 **Bairro:** CENTRO
Município: Itaguara **CEP:** 35514-000 **UF:** MG
End. Corresp.: Rua Coronel Frazão 317 casa **Bairro:** Centro
Município: Itaguara **CEP:** 35514-000 **UF:** MG

Fistel	Seq.	Receita	Ano	Data Vencimento	Situação	Valor Original	Valor Atualizado
50011399376	30	1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	2013	22/04/2013	Devedor	979,59	1.369,93
Total devido em 01/04/2015 (em reais):							1.369,93

Brasília - DF, 1 de Abril de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

**ANEXO I****Demonstrativo de Débito(s) Inscritos no Cadin**

O(a) ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO, CPF/CNPJ nº 01.766.569/0001-25 encontra-se inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, nesta data, em decorrência de débitos vencidos e não pagos junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, abaixo discriminados:

Receita	Ano	Data Vencimento	Órgão Gestor	Valor (R\$)
1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	2013	22/04/2013	AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação	1.369,93
Total devido em 01/04/2015 (em reais):				1.369,93

Brasília - DF, 1 de Abril de 2015

Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677



Agência Nacional
de Telecomunicações



Menu Principal ▾

SIGEC » CADIN » Processo para Inscrição na Dívida Ativa » Gerar Processo

internet tela menu ajuda



Manual para Conversão em Renda em Favor da Anatel

1. Introdução

Este documento tece instruções quanto ao procedimento a ser observado quando da conversão em renda de valores depositados em juízo em favor da Anatel, descrevendo os códigos de recolhimento e as demais informações necessárias ao preenchimento dos campos constantes da guia de recolhimento da União (GRU SPB) e da mensagem de pagamento (TES0034).

2. Instruções de Preenchimento – Valores a serem repassados à Anatel

2.1. Código da Mensagem

Código Mensagem:	TESS0034
------------------	----------

2.2. Dados do Remetente

CNPJ ou CPF (CNPJ_CPF):	ATENÇÃO: Estes campos deverão ser preenchidos, especificamente, com os dados de identificação do executado. Não cabe a utilização das informações relativas aos Tribunais, Anatel ou da própria Agência da Caixa Econômica Federal.
Nome (Nom):	O correto preenchimento destes campos é essencial para identificação e quitação das obrigações do devedor.

2.3. Dados do Destinatário - Anatel

Código Recolhimento TES (CodRecolhtTES):	98814-6
Número Referência GRU (NumRefGRU):	Informar o número do processo judicial (apenas números).
Ano Mês Competência 13 (AnoMesComptc13):	Informar o mês e o ano de competência da transferência. Ex.: 10/2012.
Data Vencimento (DtVenc):	Informar a data da transferência.
Código Unidade Gestora (UG/Gestão) (CodUniddGest):	413013/41231
Histórico (Hist):	Informar a data do depósito judicial, nº do ofício (alvará de levantamento) e o nº do processo administrativo.

3. Outras Informações

a) Maiores esclarecimentos sobre o preenchimento da Mensagem TES0034 podem ser

obtidos por meio do seguinte endereço: http://www3.tesouro.gov.br/siafi/gru/download/GRU_SPB.pdf.

b) Para esclarecimento de dúvidas ou informações adicionais, favor entrar em contato por meio do e-mail conversao@anatel.gov.br.

4. Honorários Advocatícios (Encargos Legais) – Valores a serem repassados à AGU

As receitas de Honorários Advocatícios, cujo destinatário é a Advocacia Geral da União – AGU, deverão ser recolhidas por meio da Guia de Recolhimento da União, a qual deverá ser emitida no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

Nesse procedimento, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros de recolhimento:

- a) Unidade Gestora (UG): 110060
- b) Gestão: 00001
- c) Código de Recolhimento: 13905-0



Ofício nº 738 / 2013

Processo nº:	535240009122012
Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO
CNPJ/CPF:	01.766.569/0001-25

1. Trata-se de Processo(s) de Apuração de Infração instaurado(s) e instruído(s) pelo Ministério das Comunicações em desfavor da prestadora de serviços de radiodifusão ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO, CNPJ/CPF nº 01.766.569/0001-25.

2. Em razão do(s) crédito(s), até esta data, ainda não ter(em) sido liquidado(s), e em cumprimento à Portaria Conjunta Anatel-PGF nº 25, de 7 de janeiro de 2010; encaminha-se os autos para fins de inscrição em dívida ativa e demais providências cabíveis.

Brasília - DF, 1 de Abril de 2015



Lilian Almeida Barra
AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação
Mat. Siape 0133677

À Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais
RUA Santa CATARINA, 480 - Bairro Lourdes - BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30170-080

201590054939

select Distinct COL.NomeEntidade as NomeEmpregado," as MatrSiape from Sitarweb.dbo.Entidade COL
inner join sigec.dbo.ProcessoDividaAtiva PDA on COL.NumCNPJCPF = PDA.CodLogin where
PDA.NumProcesso = '535240009122012' and PDA.idtEntidade = 330984



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL

Por este termo, inscreve-se, no **Registro da Dívida Ativa da Anatel**, sob o número 2015.N.LIVRO01.FOLHA0959-MG, em 22/04/2015, a dívida relativa ao processo administrativo número 535240009122012, constando como devedor(a) da quantia abaixo discriminada, ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 01.766.569/0001-25, com domicílio fiscal na RUA MARIO LIMA 31, CENTRO - Itaguara - MG, CEP 35514000, conforme débitos especificados no anexo I (e os co-responsáveis e solidários constantes do anexo III).

Moeda Originária	Valor Originário
R\$	979,59

A dívida em referência é inscrita, nesta data, à vista dos elementos constantes do processo administrativo acima especificado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e encargos, conforme fundamentação legal constante do anexo II, nos termos do art. 39, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 e art 2º, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980.

Do que, para constar, determinei fosse lavrado o presente termo, o qual vai assinado por mim, Procurador(a) Federal.

Belo Horizonte-MG, 22 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal


ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL - Anexo I

Descrição dos Débitos

Nº do Processo Administrativo: 535240009122012

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA0959-MG

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO												
Origem: Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão												
Natureza da Dívida: Não tributária						Forma de Constituição: AUTO DE INFRAÇÃO DE RADIOFUSÃO						
Fundamentação Legal: Lei nº 5.070/66, Lei nº 4.117/62 e Decreto nº 52.795/63.												
Tipo da Receita	Valor Originário (R\$)	Data do Vencimento	Juros de Mora			Multa de Mora			Atualização			Consolidação Valor em Real
			%	Termo Inicial	Valor	%	Termo Inicial	Valor	%	Termo Inicial	Valor	
1660	979,59	22/04/2013	19,85	01/05/2013	194,42	20,00	23/04/2013	195,92	0,0000		0,00	1.369,93
Valor Consolidado até 22/04/2015												1.369,93
Encargos legais												273,99

Belo Horizonte-MG, 22 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal


ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações


TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA ANATEL - Anexo II

Fundamentação Legal

Nº do Processo Administrativo: 535240009122012

Nº da Inscrição: 2015.N.LIVRO01.FOLHA0959-MG

Receita: 1660 - Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão	
Multa de Mora	
% de Multa	Fundamentação Legal
0,33% ao dia até o limite de 20%	Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.
Juros de Mora	
Percentual/Índice	Fundamentação Legal
SELIC	art. 18, parágrafo único, c/c art. 22 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 344/2008 e art. 34, § 1º, c/c art. 36 ambos do Regulamento anexo à Resolução da Anatel nº 589/2012 e Artigo 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009.

Encargos Legais	
Percentual/Índice	Fundamentação Legal
20% (vinte por cento) do somatório do valor originário, dos juros e da multa de mora	Artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 c/c Artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 c/c Artigo 37-A da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, incluído pela Medida Provisória n.º 449, de 04 de dezembro de 2008 c/c Artigo 1º do Decreto-Lei 1.025, de 21 de outubro de 1969 c/c Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.569, de 08 de agosto de 1977 c/c o Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 1.645, de 11 de dezembro de 1978 cc o Artigo 37-A, § 1º., da Lei 11.941/2009

Belo Horizonte-MG, 22 de Abril de 2015

Procurador(a) Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS



Parecer nº 1957/2015 - PFMG/DPRC/NIAJ – Belo Horizonte/MG, em 21.04.2015.

Processo nº 53554.000912-2012 - ANATEL

Devedor(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO

1. Trata-se de processo administrativo de constituição de crédito não tributário da ANATEL, decorrente de irregularidade técnica constatada por fiscalização realizada pela Agência e encaminhado a esta unidade da Procuradoria Geral Federal para fins de análise e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta nº 25, de 07 de janeiro de 2010.

2. Compulsando o procedimento administrativo verifica-se a lavratura dos Autos de infração **em 23/12/2011** (fls 02); com cientificação do infrator às fls 12/13. Relatório de fiscalização em 23/12/2011 (fls 14); Informe em 17/09/2012 (fls 24), decisão administrativa **em 18/02/2013** (fls 28), com notificação do interessado em 15/04/2013 (fls 30/31), concluindo, assim, o processo administrativo.

3. Extrai-se que o crédito foi regularmente constituído, com observância do devido processo legal.

4. Com arrimo no disposto no art. 1º da Lei 9873/99, conclui-se que não ocorreu prescrição da ação punitiva ou prescrição intercorrente durante o trâmite do processo administrativo de apuração da infração, tampouco se operou prescrição da ação executória (art. 1º-A da Lei 9873/99) após a constituição definitiva do crédito **em 19/03/2013**.

5. Não sendo localizada ação processual a suspender a exigibilidade do crédito, foi procedida a inscrição em dívida ativa, com a lavratura do respectivo Termo e a emissão da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que se encontra acostada à contracapa.

6 – À Unidade de Apoio da DPRC **para que providencie o envio da CDA ao respectivo cartório de protesto**, efetuando-se os registros devidos, inclusive no sistema SIGEC. Após, restitua-se este processo ao Escritório Regional da ANATEL-MG, com trâmite no SICAU, nos termos do art. 3º, da Portaria Conjunta nº 25, de 07/01/2010.

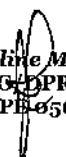
ADRIANO ANTONIO DE SOUSA
PROCURADOR FEDERAL



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
DPRC-NIAJ**

DPRC/NIAJ - Núcleo de Inscrição e Ajuizamento, em 16 de junho de 2015.

- 1** – Crédito inscrito em dívida ativa e protestado extrajudicialmente;
- 2** – A cobrança judicial do crédito será promovida, se necessário e atendidos os demais requisitos, ao final de 180 (cento e oitenta) dias;
- 3** – A informação sobre o ajuizamento do crédito poderá ser obtida junto ao SICAU, através do qual se poderá identificar o procurador e a unidade da PGF responsável pelo cumprimento da tarefa FA78 (ajuizar processo de execução fiscal).
- 4** – Em face do exposto, estamos retornando o presente processo para ciência, arquivo provisório e demais providências cabíveis.
- 5** – A ANATEL, em devolução.


Jacqueline Magalhães
PF-MG-DPRC-NIAJ
SIAPF 0560879



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral>

internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

Nº FISTEL: 50011399376

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF: 01766569000125

Situação: Ativa

Data Validade: 27/07/2011

CADIN: Sim

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Sim

Tipo Usuário: Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
1660	0	2012	08/01/2013	R\$ 1.088,43	27/11/2013	1.380,11	1.380,11	0025	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2013	22/04/2013	R\$ 979,59		0,00	0,00	0030	Devedor - DOU - CD - DA	1.399,22
1660	0	2012	09/12/2012	R\$ 1.088,43		0,00	0,00	0031	Devedor - DOU - CD - DA	1.579,17
Total devido em 31/07/2015 (em reais):										2.978,39
Total de créditos em 31/07/2015 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
Gerência de Arrecadação

DESPACHO ORDINATÓRIO DE
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

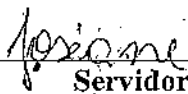
Data 05/08/2013

Aos 05 dias do mês de Agosto de 2013, procedemos/lavramos o arquivamento deste processo de nº 5362400912013 composto por 01 volume(s) e como última folha a de nº 50, que corresponde a este despacho ordinatório.

Justificativa:

Para fins de disponibilização de acesso, este processo se encontra:

- ☐ Liberado ao público em geral.
☒ Liberado somente às partes integrantes deste processo ou seus representantes legalmente estabelecidos.


Servidor

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO-PROCESSO

Processo nº 53524.000912/2012-81

Interessado: Associacao Comunitaria Itaguareense de Radiodifusao

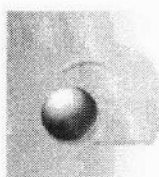
1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 42 da Portaria nº 1.476, de 17 de dezembro de 2014, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no SICAP e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 4.1. Folhas: 51
 - 4.2. Volumes: 1
 - 4.3. Mídias: 2, números SICAP 201790003579 e 201790003581.
5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 5.1. Volume de Processo: 1
 - 5.2. Apartado Sigiloso: 1
 - 5.3. Conteúdo de Mídia: 2
6. Desconformidades constatadas: a última folha não foi numerada e falta o carimbo de "Em Branco" no verso de algumas folhas do processo.
7. Em cumprimento ao disposto no art. 15 da supracitada Portaria, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.
8. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO.SEDE
9. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Almeida Duarte, Técnico Administrativo**, em 13/03/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **127153** e o código
CRC **AF0E**.



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações



53524.000912/2012-81

Pasta de Processos (contracapa)

Atenção:
Esta pagina
não deverá
ser numerada
como parte
do processo.

Tipo: Processo de apuração de infração - PAI

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO

Origem: MG

Data de instauração: 03/02/2012

Assunto: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Endereço no SICAP: <http://sistemasnet/sicap/comum/display.asp?id=3913842>

Instruções:

- 1 - A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada **não deverá ser numerada** como parte do Processo;
- 2 - A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;
- 3 - O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;
- 4 - Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;
- 5 - Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

Data da impressão: 13/03/2017 15:43:00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO ORDINATÓRIO

**Indicação de Informação Sigilosa não Classificada em Processo
(art. 22 da LAI)**

Válido para o intervalo iniciado pela folha nº 01 e encerrado pela folha nº 50 do processo nº 53524.000932/2012

(marcar somente uma opção abaixo)

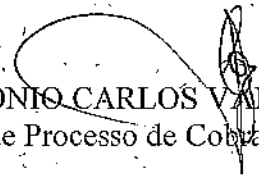
- ☒ Informo que não foi detectada hipótese de sigilo nas folhas constantes do intervalo de que trata este despacho, podendo ser consideradas ostensivas (públicas).
- ☐ As folhas identificadas abaixo são sigilosas, podendo as demais folhas do intervalo de que trata este despacho serem consideradas ostensivas (públicas):

Folhas: 01 a 50.

Hipótese legal de sigilo: Lei nº 5.172/66 Artº198 - CTN

Interessados que podem ter acesso às folhas: Areas de tramitação e representante legal.

(05/08/2015)


ANTONIO CARLOS VALADARES PEIXOTO
Coordenação de Processo de Cobrança e Arrecadação – AFFO 04

cl

de 10/10/2013



CX 8.2
RVM
-Comb

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO 53000.012097/2011

R\$: 1.088,43

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE
RADIODIFUSÃO

CÓDIGO:

APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

ITAGUARA/ MG

RADCOM

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: 42

Vence - 08/05/2013

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
-SENAPRO-

516EC

Ofício n.º 4049/2010-ER04FT/ER04-Anatel

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

À Senhora
EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Diretora do Departamento de Acomp. e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações – MC
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – 3º andar – Ala Oeste
70.044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Encaminha Notificação de Irregularidade Técnica, Laudo de Vistoria Técnica ambos n.º. 0003MG20100256, Mídia contendo Gravação de Conteúdo e Relatório de Fiscalização n.º. 1071/2010/ER04FT e seus anexos.**

Prezada Senhora,

Encaminhamos documentos referentes à entidade abaixo identificada.

Entidade / Interessado	Serviço	Localidade
Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão - ACIR	Radiodifusão Comunitária	Itaguara/ MG

Atenciosamente,



JOSÉ DIAS COELHO NETO
Gerente do Escritório Regional em Minas Gerais

53000.003041/11-T

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 068910/2010-36
SEAPA/SCE
29/12/2010-09:41

MÍDIA ARQUIVADA
NA
CODEN/DEAA/SCE/MC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação de Tratamento de Denúncias

Ministério das Comunicações
Fls. 03
Fl n° 1/2

Relatório de Degravação

Relatório nº

012/2011

Motivo

☐

Rotina

☒

Denúncia

☐

Ou-

Local de degravação

Sede do Ministério das Comunicações

Razão Social:	Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão	Degravação			
		Data		Horário	
Nome Fantasia:	'Radio Conquista'	Inicial	Final	Inicial	Final
Endereço da Sede:	Rua Mario Lima 31 Centro	20/1/2011	20/1/2011	08:50	09:20
Município de Outorga /UF:	Itaguara / MG				
Degravação da Programação do dia:	3/12/2010				
Texto da Degravação					

Arquivo – Rádio Conquista FM_ Itaguara

Publicidade Comercial

(00:02:55 – 00:03:38)

E olha o CVT aí está com um curso pra você! Curso MOP, Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos. O curso será ministrado pelo Sest Senat, nos dias 8, 9, 15, 16 e 22 de Janeiro, de 7:20 às 17h, com uma hora para almoço!

Tem também o curso: Aproveitamento de passageiro, tem como pré-requisito fazer ou já ter feito o MOP, será nos dias 23 e 29 de Janeiro. Também ministrado pelo Sest Senat.

Também o curso de Inglês ou Espanhol on line!

E curso básico de primeiros socorros, tudo isso e muito mais no CVT! Centro Vocacional Tecnológico!

(00:03:58 – 00:04:16)

Veja o mundo com outros olhos! Ótica Boa Vista! Onde você vai encontrar alta qualidade e satisfação garantida! Trabalhamos com grande variedade em óculos solar, armações, lentes e muito mais! Rua Padre Gregório 133 no Centro de Itaguara. Telefone: 3384-1922.

(00:04:20 – 00:05:22)

♪ Pra construir ou reformar, tudo de bom num só lugar, você vai encontrar! ♪

O Grupo Maciel, possui a casa de tintas mais completa da região! Mas agora o Grupo Maciel inova mais uma vez e inaugura em Itaguara uma loja especializada em acabamentos de construção! Maciel Acabamentos! (Maciel Acabamentos!)

♪ Material, elétrico, hidráulico, acabamento, é lá, só lá! ♪

Pisos e revestimentos com promoções imperdíveis! Linha completa de torneiras, misturadores e monocomandos! Ofertas especiais em pias, tanques, armários para cozinha e banheiro! Espelheiras, luminárias, conjuntos sanitários e aquecedores solar!



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Relatório de Degravação



♪ Variedade, qualidade, menor preço, bom atendimento! ♪

Maciel Acabamentos, a opção mais inteligente para a sua construção! Rua dos Passos, 67, Centro. Telefone: 373384-1241, Grupo Maciel, mais opção para a sua construção!

1- Avaliação da Transmissão de Programas	Sit.
1.1 – Transmissão do Programa “A Voz do Brasil”	NV
1.2 – Transmissão de programa Político/ Eleitoral	NV
1.3 – Transmissão de rede de radiodifusão obrigatória	NV
1.4 – Formação de redes Radcom (vedada)	NV
1.5 – Transmissão de patrocínio, na forma de apoio cultural, apenas de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida	NV
1.6 – Transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título	I
1.7 – Utilização de denominação de fantasia de acordo com o comunicado ao MC	NV
1.8 – Cumprimento do tempo mínimo de operação (8 horas)	NV
1.9 – Irradiação do indicativo de chamada com a periodicidade estabelecida	NV
1.10 – Desvirtuamento da programação	NV

Observações:

- Foram degravados, somente, alguns trechos da mídia.

(...) trechos inaudíveis.

(>>>) avanço da mídia

Local Brasília – DF	Data 22/02/2011
Executado por <u>Kerrya Hyorrana de Brito Ponheiro</u> Kerrya Hyorrana de Brito Ponheiro	Analisado por <u>Leandro Pedro de Lima</u> Leandro Pedro de Lima

LEGENDA:	R – Regular	I – Irregular	NV – Não Verificado	NA – Não se Aplica	NC – Não Constata-do	SCE/DEAA Versão “1” - Fev/2011
----------	-------------	---------------	---------------------	--------------------	----------------------	-----------------------------------

Nota: Mídia gravada pela Anatel



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04ET

Data:
03/12/2010
Nº SICAP:



1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dra. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU, Secretária da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARMC2010000428 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome

ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

2.1.2 Serviço

Radiodifusão Comunitária - RADCOM - 231

2.1.3 Endereço da Sede

RUA MARIO LIMA 31 . Bairro: CENTRO
Município: Itaguara UF: MG

2.1.4 Identificação do objeto

Estação - 631413081

2.1.5 Serviço Fiscalizado

Radiodifusão Comunitária - RADCOM - 231

2.1.6 Endereço do Objeto

RUA MARIO LIMA, 31 Bairro: CENTRO
Município: Itaguara UF: MG

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, anexo à Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, bem como do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequência no Brasil, aprovado pelo Ato nº 2.576, de 15 de maio de 2009, na entidade na ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO, objetivando assegurar o controle do Espectro Radioelétrico e o cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como, se for o caso, fundamentar a

Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04FT

Data:
03/12/2010
Nº SICAP:

instauração de Processo Administrativo.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com os Incisos VIII, IX e XVIII do art. 19, sendo ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta nas seguintes legislações:

- Lei nº 4117/1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT, alterada pelo Decreto-lei nº 236/1967;
- Lei nº 9612/1998 – Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- Decreto nº 52795/1963 – Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR;
- Decreto nº 2108/1996 – Altera dispositivos do RSR;
- Portaria nº 227/1998 – Aprova a Norma Básica do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nº 4/1998;

Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04FT

Data:
03/12/2010

Nº SICAP:



- Resolução nº 67/1998 – Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – RTFM;
- Decreto nº 4438, de 24/10/2002 – Dá nova redação ao art. 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52795, de 31/10/1963;
- Resoluções nº 363/2004 e 398/2005, alteram a Resolução nº 67/1998;
- Norma MC 01/04 - Norma Complementar do serviço de Radiodifusão Comunitária aprovada pela portaria nº 103/2004;
- Lei nº 9472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações – LGT;
- Decreto nº 2338, de 07/10/1997 – Aprova o Regulamento da Anatel e dá outras providências;
- Resolução nº 242, de 30/11/2000 – Regulamento sobre Certificação/Homologação de Produtos para Telecom – CHPT;
- Resolução nº 259, de 19/04/2001 – Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências – RUER;
- Resolução nº 270, de 19/07/2001 – Regimento Interno da Anatel;
- Decreto nº 3896, de 23/08/2001 – Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações;
- Resolução nº 303, de 02/07/2002 – Regulamento sobre Radiações Não Ionizantes – RNI;
- Resolução nº 323, de 07/11/2002 – Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações;
- Portarias da Anatel nº 06/2003 e 01/2004, sobre definição do padrão de coordenadas geográficas;
- Lei nº 10871, de 20/05/2004 – Criação das carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras;
- Resolução nº 441, de 12/07/2006 – Regulamento de Fiscalização.

4.2. Período de realização da Fiscalização

22/11/2010 à 30/11/2010

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes que comprovassem e fundamentassem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização:

Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04FT

Data:
03/12/2010
Nº SICAP:

- Levantamento de entidades outorgadas e não outorgadas registradas nos sistemas da Agência, referentes à região/município a ser fiscalizado;
- Investigação e pesquisa do funcionamento da estação em questão, adotando-se as seguintes ações para materialização do fato: análise do espectro de radiofrequência, no intuito de identificar a frequência utilizada pela emissora e vistoria técnica da entidade;
- Fiscalização presencial nas dependências da entidade, identificando-se o responsável para averiguação da documentação da Entidade e
- Elaboração da documentação adequada.

5.2. Resultados obtidos:

Dos exames realizados, obtiveram-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o não cumprimento da obrigação constante do objetivo da presente fiscalização.

- Em fiscalização realizada na Rádio Conquista FM, pertencente à Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão, no dia 25/11/2010, obtiveram-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o funcionamento irregular da estação:

- Coordenadas Geográficas. Autorizado: 20°S 23' 20" e 44°W 29' 20" - Verificado: 20°S 23' 32" e 44°W 29' 11";
 - Frequência de Operação: Autorizado: 106,3 MHz – Verificado: 87,9 MHz;
 - Altura do Sistema Irradiante: Autorizado: 16 metros – Verificado: 21 metros;
 - Gabinete com as partes expostas ao operador NÃO estava interligada a Terra;
 - Ausência de equipamento de gravação e
 - Indisponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.
- Foi efetuada gravação da programação da emissora, no intervalo de 11:28 às 12:45, com o objetivo de verificar o conteúdo da programação veiculada.
- Pelas irregularidades constatadas, foram lavrados os seguintes expedientes: Laudo de Vistoria Técnica de RadCom e Notificação de Irregularidade Técnica, ambos com nº

Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04FT

Data:
03/12/2010
Nº SICAP:



0003MG201000256 que serão encaminhadas ao Ministério das Comunicações para serem tomadas as medidas cabíveis.

- Vistoria realizada em conformidade com a Descrição de Sistema de 22/11/2010 - 13h17.
- As cópias de todos expedientes, encontram-se anexadas neste relatório.

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

Garantir a prestação do serviço na forma em que se destina nos termos da legislação vigente.

5.3.2. Para o usuário

Serviços outorgados que estejam funcionando de forma irregular podem ocasionar interferências em sistemas de comunicações regulamentados dos usuários.

5.3.3. Para a Administração Pública

Permitir a coordenação do espectro radioelétrico e a qualidade do serviço, conforme os parâmetros técnicos regulamentares.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Garantia da utilização eficiente e adequada do espectro, de acordo com a legislação vigente, bem como a administração e controle do plano de atribuição, distribuição e destinação das frequências.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Utilização de um recurso limitado e constituído como bem público de forma irregular.

6. CONCLUSÃO

Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04FT

Data:
03/12/2010
Nº SICAP:

- De acordo com as constatações verificadas, conforme o item 5.2 deste Relatório, conclui-se que a entidade "Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão", encontrava-se operando irregularmente, conforme Laudo de Vistoria Técnica nº 0003MG20100256.

- A entidade foi notificada pelas irregularidades constatadas, sendo toda a documentação e a gravação da programação, encaminhada para o Ministério das Comunicações para serem tomadas as medidas cabíveis.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

Infração e Dispositivo Infringido:

- Art. 14.2 c/c Item 17.2 da Norma 01/04 RadCom;
- Item 17.2 da Norma 01/04 RadCom;
- Item 18.3.2.2 da Norma 01/04 RadCom;
- Art. 19.3 e 19.3.1 da Norma 01/04 RadCom e
- Art. 18 do RLEC.

6.2. Possíveis Sanções:

Com base nos dispositivos infringidos, as possíveis sanções são:

- Art. 40, inciso XXII do RSRadCom (multa);
- Art. 38, I do RSRadCom (advertência);
- Art. 40, inciso XIX do RSRadCom (multa) e
- Art. 62 do CBT (multa).

6.3. Possíveis Autuações:

Como consequência das infrações constatadas emitiu-se a Notificação de Irregularidade Técnica nº 0003MG20100256 e as possíveis autuações serão definidas pelo Ministério das Comunicações.

Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04ET

Data:
03/12/2010
Nº SICAP:



7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Cópia CNPJ da Associação
Cópia da Descrição do Sistema
Notificação e Laudo 0003MG20100256
Relatório Fotográfico 0003MG20100256

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

EDNALDO DIAS DE MELO
MARCELO LUIZ GUIMARÃES

Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04FT

Data:
03/12/2010
Nº SICAP:

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
MARCELO LUIZ GUIMARÃES - ER04FT

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Luiz Guimarães".

Responsável pela conferência do relatório
LUIZ CARLOS DE CARVALHO - ER04FT

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos de Carvalho".

Responsável pela aprovação do relatório
JOSÉ DIAS COELHO NETO - ER04

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Dias Coelho Neto".

Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04FT

Data:
03/12/2010
Nº SICAP:



Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
1071/2010/ER04FT

Data:
03/12/2010
Nº SICAP:

Data da Impressão 14/12/2010 07:39:55

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo – Ala Oeste – 3º Andar – CEP: 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6890 FAX (61) 3311-6091/6352

Ofício nº 304 /2011/CGAO/DEAA/SCE/MC

Brasília, 02 de março de 2011.

Ao Senhor
Diretor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO
Rua Mário Lima, nº 31, Centro
CEP: 35514-000 Itaguara – MG

Assunto: Notificação de instauração do Processo de Apuração de Infração nº 53000.012097/2011-21, referente ao serviço de radiodifusão comunitária, executado na cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Senhor Diretor,

1. Comunicamos a V. Sa. que o processo acima referenciado foi instaurado em decorrência de irregularidade apontada em fiscalização realizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme consta no Relatório de Degravação nº 012/2011 e no Relatório de Fiscalização nº 1071/2010/ER04FT, cópias anexas, sendo listada a seguir aquela que deverá ser objeto de consideração no presente processo.

Tabela 1 – Relatório de Degravação nº 012/2011 e Relatório de Fiscalização nº 1071/2010/ER04FT

Irregularidade(s) constatada(s)	Data / Período	Enquadramento	Pena Cabível
Transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título	03/12/2010	Art. 18, da Lei 9.612/98 c/c inciso XV do Art. 40 do Decreto 2.615/98	Multa Art. 21, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.612/98 c/c Caput do art. 40, do Decreto 2.615/98
1 – Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998 (D.O.U. de 04/06/1998) – Institui o RSRC – Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. 2 – Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 – Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária (D.O.U. de 20/02/1998).			

2. Diante do exposto e atendendo ao que dispõe o artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a modificação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, fica essa entidade **notificada** para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento deste Ofício, expedido por AR-Postal, exercer seu direito de defesa. 

3. A defesa deverá ser encaminhada a este Departamento, no endereço indicado neste documento, firmada pelo dirigente dessa entidade, ou por seu procurador legalmente constituído, sendo que, neste caso, deverá vir acompanhada de respectivo instrumento de mandato.

4. Oportunamente, este Ministério, na qualidade de Poder Concedente dos atos de outorga para a execução do serviço de radiodifusão, e, exercendo a sua competência relativamente ao acompanhamento das atividades das prestadoras do serviço sob referência, vem, pelo presente, solicitar a imediata interrupção das inserções de publicidade comercial na programação dessa emissora, considerando tratar-se de entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, por expressa vedação estabelecida na legislação.

5. Cabe esclarecer que, caso não atenda tal solicitação, será a entidade considerada descumpridora da presente exigência, ficando sujeita à sanção de SUSPENSÃO, conforme previsto no art. 63, alínea “c”, do Código Brasileiro de Telecomunicações – Lei 4.117/1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236/97 c/c art. 2º da Lei nº 9.612/98, *in verbis*:

Lei nº 4.117/1962:

Art. 63 A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(...)

c) quando (...) não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que lhe tenha sido feita pelo CONTEL (leia-se Ministério das Comunicações)

Lei nº 9.612/1998:

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117/1962, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais.

Atenciosamente,



EDILON ESAÚ DOS REIS
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Substituto

NOME OU RAZÃO SOCIAL DI

Ofício nº 304/CGAO/DEAA/SCE/MC de 22/03/2011

ENDEREÇO / ADRESSE

Ao Senhor Diretor da:
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE
 RADIODIFUSÃO**

CEP / CODE POSTAL

Rua Mário Lima, nº 31 – Centro
 35514-000 ITAGUARA/ MG
 Processo: 53000.012097/2011

(ABB)

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

25/03/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AR**

RJ 92509706 1 BR

AVIS CN01

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Comunicação Eletrônica

Departamento de Planejamento e Avaliação de Serv

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300

CIDADE / LOCALITÉ

0044-900 -- Brasília - DF

UF

BRASIL**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**
RETOUR

TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	
PROCESSO Nº <u>53000.012097 / 2011</u>	
Nesta data, anexei ao processo em referência, os	
Documentos de fls. <u>13 e 14</u>	
Brasília-DF,	<u>07</u> / <u>Abril</u> / <u>2011</u>
Matricula <u>ENB</u>	

Itaguara, 29 de março de 2011

Ofício: 01/2011

Ao Senhor

EDILON ESAÚ DOS REIS.

Coordenador Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” 3º. Andar Anexo Oeste, Sala 300
BRASILIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 016656/2011-71

SEAPA/SCE

05/04/2011-09:14

Ref.: Ofício:304/2011/GGAO/DEAA/SCE/MC
De 22/03/2011.

Senhor Coordenador,

Venho, através deste, encaminhar a V. Sa. as providências tomadas pela Direção da ACIR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, em relação ao Ofício supramencionado:

1 – Nesta data solicitamos junto ao Serviço de Radiodifusão Comunitária a suspensão de todos os Apoios Culturais que são veiculados, até que nos enquadremos dentro da veiculação correta.

2 – Até a presente data temos certa dificuldade em distinguir a diferença entre Apoio Cultural e Apoio Comercial, uma vez que a Entidade não visa lucros, não distribuem quaisquer dividendos a seus associados ou diretores.

3 – A entidade apontada na gravação de 00.02.55 do Ofício, trata-se do CVT – Centro Vocacional Tecnológico que é um Órgão Público com direção da Prefeitura Municipal de Itaguara e não cobra quaisquer taxas de seus alunos.

4 – As demais publicidade registradas no Ofício se enquadram no não entendimento da diferença citada no item 2.

5 – Todas as demais pendências apontadas serão sanadas o mais breve possível.

Igualmente, solicitamos a Vossa Excelência à nulidade de Multa conforme Art. 21, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.612/98.

Sendo o que nos apresenta no momento, reiteramos protestos de estima e muita admiração.

Atenciosamente,



JURACI GONÇALVES COSTA
Presidente da ACIR
Associação Com. Itaguarense de Radiodifusão

2

CARO



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

M 50748019 4 BR



IDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

HO CENTRAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE ITAGUARA
 dado em 20/02/83 - Instituído em 25/01/93
 IPJ 20.919.130/0001-30 - Tel.: OXX 37 3384-1676
 Travessa João Rosa, 45 - Centro
 CEP 35.514-000 - ITAGUARA - MG

EDILSON ESAU DOS REIS 2

Esplanada dos Ministérios

Bloco "R" - 3º ANDAR - ANEXO DESTA

BRASILIA - DF

CEP. 70.044-900

A. R.



ASSOCIAÇÃO ITAGUARENSE RADIODIFUSÃO

RUA MARIO LIMA - 31

ITAGUARA - MG

CEP. 35.514-000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Apuração de Infração



Nota Técnica nº 468 /2012/CGAO/DEAA/SCE-MC

Nº do Processo: 53000.012097/2011

Interessado: **Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão**

Assunto: **Veiculação de propaganda ou publicidade comercial. Defesa tempestiva. Cabimento da penalidade de multa.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de apuração de infração instaurado em decorrência de irregularidade atribuída à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, outorgada para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itaguara, estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. Executando atividade de monitoração, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) constatou que no dia 03 de dezembro de 2010, a entidade acima referenciada veiculou propaganda e/ou publicidade comercial, conforme Relatório de Degravação nº 012/2011, fls. 03/04.

3. A Emissora foi notificada pelo Ofício nº 304/2011- CGAO/DEAA/SC/MC, de 22 de março de 2011, fl. 10, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, conforme dispõe o artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Consta nos autos que a Entidade deu recebimento ao Ofício de notificação supramencionado na data de 28 de março de 2011 (AR de fl. 11). Em **30 de março de 2011** a Entidade postou sua defesa (fl. 14) neste Ministério, a qual foi protocolizada em 05 de abril de 2011, sob o nº 53000 016656/2011-71, tempestivamente.

5. A Entidade foi notificada por infringir o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ficando sujeita à pena de **multa** prevista no *caput* do artigo 40 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/98, por infringência ao seu inciso XV, nos seguintes termos:

Decreto nº 2.615, de 1998:

Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

XV – transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título;

6. Analisando a defesa, verifica-se que a Entidade limita-se apenas a justificar, de forma insuficiente, a infração cometida, *in verbis*:

[...] Até a presente data temos certa dificuldade em distinguir a diferença entre Apoio Cultural e Apoio Comercial, uma vez que a Entidade não visa lucros, não distribuem quaisquer dividendos a seus associados ou diretores. [...]

7. De acordo com a legislação específica, as executantes de serviço de radiodifusão comunitária só podem admitir patrocínio sob a forma de apoio cultural, não sendo permitida a veiculação de propaganda comercial em nenhum momento de sua programação diária.

8. As transmissões feitas com apoio cultural devem se limitar a divulgar mensagens institucionais. Nessas, não podem ser propagados bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços que, por si só, promovam a pessoa jurídica patrocinadora, fato não observado pela Emissora, conforme trechos do Relatório de Degravação às fls. 03/04.

9. Vale observar que os representantes das emissoras de radiodifusão comunitária, ao receberem a autorização para a exploração do referido serviço, são alertados acerca das limitações impostas à veiculação de propaganda/publicidade comercial, inseridas na legislação e no Contrato firmado com o Poder Concedente. Dessa forma, não assiste razão à defesa da entidade.

10. A execução do serviço de Radiodifusão Comunitária com inobservância dos preceitos legais e regulamentares aqui apontados constitui infração punível com multa, conforme previsto no art. 38, incisos, II, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998:

Art. 38. As penalidades aplicáveis em razão de infringência a qualquer dispositivo da Lei nº 9.612, de 1998, deste Regulamento e das normas aplicáveis ao RadCom são:

I – advertência;

II – **multa**; e

III – na reincidência, revogação da autorização. (grifo nosso)

11. Por fim, cabe observar que a Entidade não possui antecedentes infracionais¹, conforme consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto e considerando:

a) que a Anatel constatou que a Emissora veiculou propaganda ou publicidade comercial;

b) que foi constatada infração às leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão comunitária;

¹ Consulta feita ao SRD em 28/08/2012.

c) que a entidade postou sua defesa tempestivamente;

d) que a Entidade não possui antecedentes infracionais e

e) que veicular propaganda ou publicidade comercial sujeita o infrator à pena de multa nos termos do caput do artigo 40 da Lei nº 9.612/98;

sugere-se a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.088,43 (mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), em conformidade com a memória de cálculo anexa, preenchida pelo Ministério das Comunicações, calculada com base na Portaria MC nº 858, de 24 de dezembro de 2008. Por fim, encaminhe-se o Processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem compete decisão final sobre a matéria.

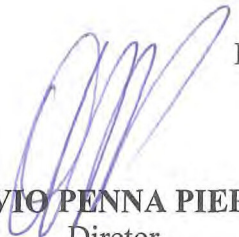
Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, para decisão.

Brasília, 27 de agosto de 2012.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral

Aprovo. Encaminhe-se o processo à COSAN.

Brasília, 28 de agosto de 2012.


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor



MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A PENALIDADE DE MULTA

PROCESSO Nº :	53000.012097/2011								
SERVIÇO:	RADCOM	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA							
TIPO DE SERVIÇO / CLASSE:	RADCOM	<table border="1"> <tr> <td>K1 (%)</td> <td>35,0%</td> </tr> <tr> <td>VALOR DE REFERÊNCIA</td> <td>4.353,73</td> </tr> </table>	K1 (%)	35,0%	VALOR DE REFERÊNCIA	4.353,73			
K1 (%)	35,0%								
VALOR DE REFERÊNCIA	4.353,73								
ESTADO:	MG	→	<table border="1"> <tr> <td>POPULAÇÃO</td> <td>12.372</td> </tr> <tr> <td>IDH</td> <td>0,743</td> </tr> <tr> <td>K2 (%)</td> <td>100%</td> </tr> </table>	POPULAÇÃO	12.372	IDH	0,743	K2 (%)	100%
POPULAÇÃO	12.372								
IDH	0,743								
K2 (%)	100%								
MUNICÍPIO:	ITAGUARA								

INFRAÇÃO	SERVIÇO	GRAVIDADE	K3 (%)	VALOR (R\$)
1 Transmitir propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.	RADCOM	GRAVE	25%	1.088,43
2	-	-	-	-
3	-	-	-	-
4	-	-	-	-
5	-	-	-	-
6	-	-	-	-
7	-	-	-	-
8	-	-	-	-
9	-	-	-	-
10	-	-	-	-
SUB-TOTAL (A)				1.088,43

AGRAVANTES		OPÇÃO (S/N)	VALOR (R\$)
1	ANTECEDENTES (+10%)	N	0,00
2	REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA (+5%)	N	0,00
3	INTERFERÊNCIA PREJUDICIAL (+10%)	N	0,00
4	DANOS A TERCEIROS (RISCO DE MORTE) (+15%)	N	0,00
SUB-TOTAL (B)			0,00

ATENUANTES		OPÇÃO (S/N)	VALOR (R\$)
1	CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES DENTRO DO PRAZO (-5%)	N	0,00
2	PRIMARIEDADE (-10%)		0,00
SUB-TOTAL (C)			0,00

TOTAL (A+B-C)			1.088,43
---------------	--	--	----------

CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS MULTAS:

BASE LEGAL:

Alinea a) do Art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 1º da Portaria MC nº 858, de 18 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 2008.

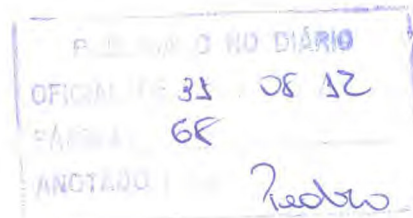
VALOR MÁXIMO DA MULTA POR INFRAÇÃO: R\$ 12.439,24

INFORMAÇÃO Nº: (XXXX/AA)

DATA: (DD/MM/AAAA)

FFM

28/08/2012



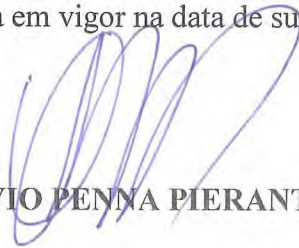
PORTARIA Nº 335, DE 29 DE agosto DE 2012.



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.012097/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar à Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, que opera no canal 200, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.088,43 (mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), com fundamento no **caput** do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria MC nº 858, de 24 de dezembro de 2008, por contrariar o disposto no inciso XV do art. 40 do citado Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


OCTAVIO PENNA PIERANTI



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília - DF / (61) 3311-6972

Ofício nº 313 /2012/CGAO/DEAA/SCE-MC

Brasília, 4 de setembro de 2012.

Ao Senhor Diretor da
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO
Rua Mário Lima, nº 31 - Centro
35514-000 - Itaguara/MG

Assunto: Notificação de multa e abertura de prazo recursal.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que a autoridade administrativa decidiu por aplicar a essa Entidade a sanção de multa, como resultado do Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 53000.012097/2011.
2. Encaminho a cópia da Portaria DEAA nº 335, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de agosto de 2012, pela qual foi aplicada a sanção, no valor de R\$ 1.088,43 (um mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos).
3. Informo que, conforme disposto no § 2º do art. 24 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, da decisão caberá pedido de reconsideração ou recurso, que deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do registro de recebimento deste Ofício no Aviso de Recebimento dos Correios (AR).
4. Após o prazo estabelecido, caso a Entidade não apresente o pedido de reconsideração ou recurso, será comunicada, por meio de ofício, sobre a disponibilização do boleto bancário e demais orientações para o pagamento.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral

DAN/CGAO/COSAN/DEAA/SCE/MC

AR

mgi

Ofício nº 313/2012/DEAA/SCE/MC 04/09/2012

(a) Senhor(a) Diretor(a) da
**SOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE
 DE RÁDIO DIFUSÃO**

Rua Mário Lima, nº 31 - Centro

35514-000 Itaguara/MG

Assunto: 53000.012097/2011 (CGAO)

DESTINATÁRIA

DESTINATÁRIA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

12/09/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Dona Paula Silveira de Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Lucimar Antonias Faria

Matr.: B.417.423-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11 0 SET 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

RQ 20742917 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação

Edifício dos Ministérios, Bloco "R", Anexo B, Sala 300/0

CIDADE / LOCALITE

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**



Boa Tarde

Daniel André do Nascimento

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

Internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:

ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

Nº FISTEL:

50011399376

Serviço:

231 - Radiodifusão Comunitária

CNPJ/CPF:

01766569000125

Situação:

Ativa

Data Validade:

27/07/2011

CADIN:

Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa:

Não

Tipo Usuário:

Integral

UF:

MG

Proc. Caducidade:

Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	1	2002	20/04/2002	R\$ 100,00	02/04/2002	100,00	100,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	20/04/2002	R\$ 200,00	02/04/2002	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 100,00	31/03/2003	100,00	100,00	0003	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	14/12/2003	R\$ 100,00	10/12/2003	100,00	100,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	14/12/2003	R\$ 200,00	09/01/2004	221,16	219,16	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 100,00	06/05/2004	117,00	114,06	0006	Quitado	0,00
9777	0	2003		0,00	09/01/2004	2,00	0,00	0007	Pago a Maior	2,00
9999	0	2004		0,00	06/05/2004	2,94	0,00	0008	Pago a Maior	2,94
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 100,00	31/03/2005	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 100,00	30/03/2006	100,00	100,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 100,00	29/03/2007	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 100,00	28/03/2008	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 90,00	31/03/2009	90,00	90,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 10,00	01/06/2009	10,00	10,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 90,00	29/03/2010	90,00	90,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 10,00	24/06/2010	12,24	12,24	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 90,00	30/06/2011	110,53	110,53	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 10,00	30/06/2011	12,28	12,28	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 66,00	19/03/2012	66,00	66,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 10,00	19/03/2012	10,00	10,00	0022	Quitado	0,00
1889	0	2012	27/02/2012	R\$ 800,00	24/02/2012	800,00	800,00	0023	Quitado	0,00
1889	0	2012	27/10/2012	R\$ 1.200,00		0,00	0,00	0024	Devedor - RN	1.292,76
1660	0	2012	08/01/2013	R\$ 1.088,43		0,00	0,00	0025	Deb.a Vencer	1.088,43

Total devido em 03/12/2012 (em reais): 2.381,19

Total de créditos em 03/12/2012 (em reais): 4,94

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 23 de 23 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial

 Imprimir

 Exportar Excel



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 2550/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão
Rua Mário Lima, nº 31 - Centro
35514-000 – Itaguara/MG

Assunto: Notificação da decisão final do procedimento administrativo de apuração de infração e disponibilização do boleto bancário para pagamento.

Referência: Processo nº 53000.012097/2011

Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que, conforme Ofício nº 313/2012/CGAO/DEAA/SCE/MC, de 4 de setembro de 2012, no qual foi notificada da sanção de multa, parte integrante do Processo de Apuração de Infração, essa entidade não interpôs pedido de reconsideração ou recurso, de acordo com o disposto no § 2º do art. 24, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962.
2. Dessa forma, a Portaria DEAA nº 335, de 29 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2012, que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 1.088,43 (um mil, oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, FISTEL nº: 50011399376, outorgada para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, têm seus efeitos a partir da data de sua publicação.
3. Informo que o boleto bancário para pagamento encontra-se disponível no sítio: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, devendo ser impresso imediatamente após o recebimento deste ofício por essa Entidade.
4. Informo ainda que, em caso de não pagamento no prazo fixado no boleto bancário, o valor da multa apurado em procedimento administrativo será acrescido dos encargos de: multa moratória, juros e atualização monetária.

Atenciosamente,


JORGE FRANKLIN MONTEIRO VIANA
Coordenador-Geral

EM BRANCO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RUA SOCIAL E DO DESTINATAIRE

Ofício nº2550/CGAO/DEAA/SCE/MC 05/12/2012

Ao (a) Senhor (a) Representante Legal da

ASSOC. COMUNIT. ITAGUARENSE DE
RADIODIFUSÃO

Rua Mário Lima, nº 31 - Centro

35514-000

Itaguara/MG

Assunto:53000.012097/2011

(CGAO)

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

RA 10282562 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

12/12/12

13/12/12

14/12/12

14:27 h

13:35 h

13:35 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO / LOCALITÉ

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de

Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301/O

CIDADE / LOCALITÉ

70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



ANATEL
Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Parâmetros

Consulta

BOM DIA
DANIEL ANDRÉ DO NASCIMENTO

Sistemas Interativos

SIGEC | internet | tela | menu | ajuda

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária

Situação: Ativa

Incidência FUST: Não

Tipo Usuário: Integral

Nº FISTEL: 50011399376

CNPJ/CPF: 01766569000125

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Data Validade: 27/07/2011

Data Início Operação Comercial:

UF: MG

Sequencial: 25

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC

Data da Operação: 29/11/2012 15:41:44

Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração conforme Portaria 335 de 29/8/12 DOU de 31/8/12, por contrariar inciso XV do art. 40 do RSRADCOM.

Referência Cadastral: Nº Processo: 530000120972011

Data de Aplicação da Sanção: 29/11/2012

UG/Gestão: 0/41231

Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC

Número do Processo: 530000120972011

Portaria 858/2008 - DOU de 18/12/2008: Sim

Data da Geração: 29/11/2012 15:41:44

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2012	08/01/2013	1.088,43		0,00	0,00	0025	Devedor	1.088,43

Alterações

NÃO CONSTAM ALTERAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/HistoricoLancamentos/tela.asp?NumFistel=5... 11/03/2013

Anexo - Cópia do PAI nº 53000.012097/2011 (1772070) SEI 53000.069977/2013-31 / pg. 36



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação



Impresso por: SAULO SILVEIRA RIBEIRO

Data/Hora: 14/04/2014 10:03:50

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO
Serviço: 231 - Radiodifusão Comunitária
Situação: Ativa
Incid. FUST: Não
Tipo Usuário: Integral
Nº FISTEL: 50011399376
CNPJ/CPF: 01766569000125
Data Validade: 27/07/2011
CADIN: Não
Div. Ativa: Não
Data Início Operação Comercial:
UF: MG
Proc. Caducidade: Não

Sequencial: 25

Situação Inicial

Usuário: anatel\danieln - SIGEC
Data da Operação: 29/11/2012 15:41:44
Justificativa do Lançamento: Multa aplicada por infração conforme Portaria 335 de 29/8/12 DOU de 31/8/12, por contrariar inciso XV do art. 40 do RSRADCOM.
Referência Cadastral: Nº Processo: 530000120972011
Data de Aplicação da Sanção: 29/11/2012
UG/Gestão: 0/41231
Usuário Inclusão: anatel\danieln - SIGEC
Número do Processo: 530000120972011
Portaria 858/2008 - DOU de 18/12/2008: Sim
Data da Geração: 29/11/2012 15:41:44

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2012	08/01/2013	1.088,43		0,00	0,00	0025	Devedor	1.088,43

Alterações

1 - Usuário: Baixa Autom tica
Data da Operação: 28/11/2013 08:15:42

Nome do Campo Alterado	De	Para
Data de Pagamento		27/11/2013
Valor Pago	0,00	1.380,11
Valor Utilizado	0,00	1.380,11
Situação	Devedor	Quitado
Valor Receita	1.088,43	0,00

2 - Usuário: Baixa Autom tica
Data da Operação: 28/11/2013 08:15:42

Justificativa da Alteração: Em conformidade com os argumentos apresentados pelo Informe nº 253/2013/AFFO-SAF, Sicap 201390221232, utiliza-se, como solução alternativa para a atualização da data de constituição do crédito, a data do pagamento da obrigação.

Nome do Campo Alterado	De	Para
Data DOU/Data de Constituição		27/11/2013

Situação Atual

Usuário: Baixa Autom tica
Data da Operação: 28/11/2013 08:15:42

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
1660	0	2012	08/01/2013	1.088,43	27/11/2013	1.380,11	1.380,11	0025	Quitado	0,00

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3º andar
70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464

Ofício nº 1272/CODEN/CGAO/DEAA/SCE/MC

Brasília, 22 de Abril de 2014.

A(o) Senhor(a) Representante Legal da(o)
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO.
Rua Mario Lima, 31 - Bairro - Centro.
35514-000 Itaguara/MG

Assunto: **Arquivamento do Processo nº 53000.012097/2011.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Comunico a Vossa Senhoria que o Processo de Apuração de Infração em referência, instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais, foi **arquivado**.
2. Não obstante o arquivamento do processo sob consideração, este Ministério espera que essa entidade mantenha-se sempre atenta aos preceitos da legislação que rege o serviço que lhe foi outorgado.

Atenciosamente,

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta

PNMO/CODEN/CGAO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.012097/2011

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO.

ARQUIVE-SE o Processo em referência na Divisão de Controle de Processos de Apuração de Infração (DIPAI), em razão da comprovação do pagamento da multa aplicada à entidade em decorrência do cometimento de infração na execução dos Serviços de Radiodifusão.

25/04 / 2014.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta

PNMO/CODEN/CGAO

PREENCHER COM LETRA DE FÔRTE

AK

SIGNATÁRIO: CGAO/DEAA/SCE-MC
 ÁREA DE ANÁLISE: CODEN/CGAO/DEAA/SCE-MC
 Nº DO OFÍCIO: 1272, de 22/04/2014
 Nº DO PROCESSO: 53000.012097/2011
 DESTINATÁRIO: ASSOC. COMUNIT. ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO
 ENDEREÇO: RUA MARIO LIMA, 31 - BAIRRO - CENTRO
 CEP: 35514-000 / ITAGUARA-MG
 INFO. ADICIONAL: Processo de Apuração de Infração

PAI
 8.2

Ministério das C
 T
 Rubric

S / PAYS

DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Assinatura do Recebedor

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE RECEPTION

11/06/14

CARIMBO DE ENTREGA
 CHUQUE DE DESTIN

11 JUN 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAL DO EMPREGADO
 SIGNATURE DE L'EMPLOI

Assinatura do Empregado

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AR****AVIS CN07**JG 08751373 0 BR
CÓDIGO DE BARRAS

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B - Sala 301
Brasília/DF

CIDADE / LOCALITE

70044-901

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Coordenação de Fiscalização de Conteúdo e de Aspectos não Técnicos

NOTA TÉCNICA Nº 8470/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.069977/2013-31**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO**

Assunto: **Renovação de outorga. Inaplicabilidade da sanção de revogação. Não configuração de reincidência conforme ordenamento jurídico vigente à época das infrações. Pelo retorno dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de processo de renovação de outorga referente à(ao) **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO**, autorizada(o) a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. Em razão da existência de Processos de Apuração de Infração - PAI's instaurados em face da entidade, a Delegacia Regional no Estado de São Paulo - DRMC-SP solicitou orientação à Consultoria Jurídica junto a este Ministério (CONJUR/MCTIC) quanto à viabilidade da renovação de outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO, pleiteada neste processo, ante a possibilidade de se tratar de reincidência em algum desses PAI's.

3. Dessa forma, por meio do Parecer Jurídico nº 00733/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (1387092), a CONJUR/MCTIC, após analisar o histórico infracional da emissora, manifestou-se acerca da possibilidade de configuração de reincidência. *In verbis*:

[...]

12. O esclarecimento em tela se faz necessário porque, especificamente para o caso da reincidência, o referido Regulamento de Sanções trouxe conceito mais restritivo que o aplicado em termos gerais, segundo a própria Lei e Decreto Regulamentador – os quais, repita-se, seguem vigentes. Assim, há que se aplicar o arcaísmo normativo vigente à época da prática do ato, inclusive porque não adveio lei nova a dispor em sentido contrário, ou seja, não houve o advento de lei a prever expressamente hipótese de retroatividade mais benéfica.

13.

De fato, o conceito de reincidência previsto pela referida norma (Portaria que aprovou o

regulamento de sanções) pode ser qualificada como mais benéfico, uma vez que predispõe sua ocorrência na seguinte hipótese: "*repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente*" (art. 2º, XII). A aplicação somente da Lei e do Decreto de RadCom pressupunha, a sua vez, a ideia de reincidência genericamente considerada, isto é, perpetrar uma infração, já tendo perpetrado outra da mesma espécie. Impende salientar que a entidade ora interessada restou multada três vezes pela prática da mesma infração, qual seja, a transmissão indevida de publicidade ou propaganda comercial (art. 40, XV, do Decreto Regulamentador).

[...]

17. Ora, considerando-se a reincidência da prática infracional (três vezes, em menos de um ano), caberia ao Administrador propor a penalidade de revogação, segundo o previsto no art. 21, parágrafo único, III, da Lei nº 9.612, de 1998. A existência da reincidência, a ser aplicada após o devido processo, inviabiliza o prosseguimento do feito de renovação. **Nesse diapasão, uma vez que ainda não houve decisão definitiva nesse sentido, sugere-se que o feito de renovação seja sobrestado até análise conclusiva da questão (possível aplicação da sanção de revogação).**

[...]

20. Acrescente-se, ainda, que, muito embora a análise quanto à aplicação da revogação já pudesse ter sido trazida a lume à época do trâmite do segundo PAI (haja vista a apuração de mesma infração, isto é, da reincidência), atualmente, se torna lógico que o seja discutida em sede do último PAI que concluiu pela aplicação da multa – qual seja, o **PAI nº 53524.000912/2012**. Outrossim, impende esclarecer que não há, a princípio, que se questionar o próprio valor da multa imposta, uma vez que seu cálculo se baseou no arcabouço normativo à época aplicável, **devendo a análise se circunscrever à possibilidade de aplicação da sanção de revogação.**

[...]

4. Nessa esteira, a douta Consultoria Jurídica encaminhou os autos a esta Secretaria com a sugestão de que se adotasse as providências cabíveis nos autos do PAI nº 53524.000912/2012 quanto à possibilidade da aplicação de revogação da autorização, em razão da configuração de reincidência.

5. Entretanto, conforme se demonstra a seguir, as decisões proferidas nos processos atribuídos à emissora, inclusive quanto à não configuração de reincidência, estão em consonância com o ordenamento jurídico em vigor na época da prática das infrações.

6. Convém destacar, inicialmente, que o atual Regulamento de Sanções Administrativas — aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013 — o qual traz a definição de reincidência como sendo a "*repetição de prática de infração de igual natureza, no prazo de um ano, contado da data de publicação do ato que confirmou a sanção imposta anteriormente*", não foi observado nos processos da entidade, posto que ainda não havia sido aprovado.

7. A legislação afeta ao serviço de Radiodifusão Comunitária da época do cometimento das infrações (ainda vigente) prevê a imposição da pena de revogação para o caso de reincidência, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998. Vejamos:

Lei nº 9.612/98:

Art. 21. [...]

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

[...]

III - na reincidência, revogação da autorização.

Decreto nº 2.615/98:

Art. 38. As penalidades aplicáveis em razão de infringência a qualquer dispositivo da [Lei nº 9.612, de 1998](#), deste Regulamento e das normas aplicáveis ao RadCom são:

[...]

III - na reincidência, revogação da autorização.

8. Percebe-se, contudo, que os mencionados diplomas normativos são omissos quanto ao conceito de reincidência para fins de aplicação de revogação de autorização. Dessa maneira, na ausência de conceito na lei específica, a autoridade administrativa deve buscar a aplicabilidade da norma através da definição trazida pela legislação geral.

9. Nesse sentido, o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabeleceu que a repetição da prática da irregularidade no período transcorrido entre a notificação para apresentação de defesa e a tomada de decisão em processo de apuração de infração, configura reincidência, conforme o art. 66, §1º, dessa Lei:

Art. 66. Antes de decidir da aplicação de qualquer das penalidades previstas, o CONTEL notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º A repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão, será considerada como reincidência [...].

10. Ocorre que esse dispositivo do CBT não guarda harmonia com a ordem jurídico-constitucional inaugurada pela Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a configuração de reincidência sem a confirmação prévia da prática da infração através de decisão administrativa transitada em julgado estaria em descompasso com o princípio constitucional da presunção de inocência.

11. A garantia da presunção de inocência, consagrada no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, em sua origem, é de natureza penal. Todavia, é cediço que sua aplicação não se limita ao processo penal, devendo ser observado pela Administração Pública em todo e qualquer processo punitivo, inclusive nos que apuram ilícitos administrativos, onde serão assegurados ao administrado o contraditório e a ampla defesa.

12. Além disso, o art. 66, § 1º, do CBT também se mostra incompatível com os princípios balizadores da atuação da Administração no âmbito do processo administrativo, previstos no art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, notadamente com os princípios da razoabilidade, da ampla defesa e do contraditório. Veja-se:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa**, **contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência. (grifos nossos)

13. Por seu turno, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encarregou-se de definir o instituto em tela, desta feita, em consonância com os princípios legais e constitucionais já citados:

Art 125. Para os efeitos dêste Regulamento, **considera-se reincidência a reiteração, dentro de um ano, na prática da mesma infração, já punida anteriormente.** (grifo nosso)

14. Aqui é possível notar que a caracterização da reincidência exige que, no período de um ano antes da nova infração, a entidade já tenha sido sancionada pela Administração em razão do cometimento da mesma irregularidade, o que decorre necessariamente de decisão administrativa definitiva. Esta regra foi respeitada nos PAI's de nº 53000.012097/2011, 53000.021349/2011 e 53524.000912/2012, atribuídos à Interessada.

15. **Desse modo, frisa-se novamente que, nos processos em tela, não houve aplicação retroativa das disposições contidas na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, no que tange ao conceito de reincidência. Consoante acima demonstrado, aplicou-se, na verdade, a norma do tempo das infrações, em harmonia com o princípio do *tempus regit actum*, uma vez que foi observada a previsão do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado em 31 de outubro de 1963.**

16. Para melhor ilustrar os procedimentos realizados, vale apresentar mais uma vez os registros dos PAI's nos quais a entidade foi sancionada pelo Ministério:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de	53000.012097/2011	• PAI encerrado. A entidade não apresentou recurso administrativo; • Portaria nº 335, de 29/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV, do Decreto 2.615/98. • Infração: (data de ocorrência: 03/12/2010).
		• PAI encerrado. A entidade não apresentou recurso administrativo;

PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD* - 0936654)	53000.021349/2011	- Portaria nº 532, de 30/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2012 - MULTA; - Irregularidade apurada: art. 40 inciso XV do Decreto 2.615/98. - Infração: (data de ocorrência: 25/12/2010).
	53524.000912/2012	- PAI encerrado. A entidade não apresentou recurso administrativo; - Portaria nº 210, de 13/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2013 - MULTA; - Irregularidade apurada: art. 40 inciso XV do Decreto 2.615/98. - Infração: (data de ocorrência: 19/07/2011).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

17. É possível perceber através das cópias juntadas aos autos (Protocolos nº 01250.018068/2017-12 e 01250.018072/2017-81 e Evento SEI nº 1772070) que, no momento da imposição da pena em cada um dos processos supracitados, a autoridade administrativa considerou os fatores dispostos no art. 61 do CBT, **bem como a previsão do art. 125 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, decidindo, ao final, pela aplicação da sanção de multa à entidade infratora.

18. Com efeito, depreende-se da tabela acima que, à época do cometimento das infrações em comento (03/12/2010, 25/12/2010 e 19/07/2011), não havia nenhuma decisão transitada em julgado que confirmasse a prática anterior da mesma irregularidade, de modo que a entidade não poderia ser considerada reincidente em nenhuma das três situações.

19. Ante o exposto, considerando que, nos três processos atribuídos à entidade, **a Administração Pública observou os preceitos normativos afetos ao serviço de radiodifusão vigentes no tempo dos fatos**, realizando o devido exame dos fatores considerados na imposição da pena, sendo ressaltado sempre que a entidade não possuía antecedentes, entende-se que não há que se falar em nova análise da(s) sanção(ões) aplicável(is) aos casos, nem mesmo de eventual configuração de reincidência nas situações apresentadas.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, sugerimos o retorno dos autos à Consultoria Jurídica junto a este Ministério, considerando o entendimento desta Área Técnica de que a

sanção de revogação da autorização não é aplicável à entidade, em razão da não configuração de reincidência nos PAI's de nº 53000.012097/2011, 53000.021349/2011 e 53524.000912/2012, em conformidade com o arcabouço normativo vigente à época dos fatos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Silveira Ribeiro, Técnico de Nível Superior**, em 26/05/2017, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Souza El Corab Moreira, Coordenadora de Fiscalização de Conteúdo e de Aspectos não Técnicos, Substituta**, em 30/05/2017, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 05/06/2017, às 18:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 07/06/2017, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1815788** e o código CRC **56D21FB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 1815788



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO - COLIR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00786/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069977/2013-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I –
Entidade autorizada para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais.
- II – Processo em fase de possível renovação. Consulta acerca da efetiva configuração de reincidência.
- III. Não ocorrência da reincidência no caso concreto. Necessidade de prática infracional após decisão administrativa definitiva, em atenção ao princípio da presunção de inocência.
- IV - Parecer pelo prosseguimento do processo de renovação, desta vez, à luz do Parecer Referencial nº_01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

1. Trata-se de requerimento de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itaguara/MG, formulado pela Associação Itaguarense de Radiodifusão, entidade autorizada a executar o serviço na referida localidade, por meio da Portaria nº **398**, publicada no DOU de 06/08/2001, e Decreto Legislativo nº **344**, publicado no DOU de 30/07/2003.

2. Ao analisar o pedido, inicialmente, a Delegacia Regional do Estado de São Paulo, órgão integrante desse Ministério desta pasta, requereu à Entidade o envio da documentação necessária à instrução do feito (NOTA TÉCNICA Nº 10846/2014/SEI-MC e NOTA TÉCNICA Nº 5509/2015/SEI-MC).

3. A partir da documentação encaminhada a este Ministério, conforme atesta a NOTA TÉCNICA Nº 25869/2015/SEI-MC, verificou-se existirem "(...) *indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no artigo 11 da Lei 9612/98 c/c. os arts.: 7º, III, 25º, III, 25º § 2º I "b" da Portaria 4334/2015 de 17/09/2015, publicada no D.O.U. de 21/09/2015, vez que o Tesoureiro **Juraci Gonçalves Costa** exerce o cargo de Tesoureiro de partido político municipal, conforme Certidão emitida pela Justiça Eleitoral (anexo I) (...)*".

4. Intimada a se manifestar, a Associação-requerente enviou nova documentação, em que comprova que o Senhor **Juraci Gonçalves Costa** foi excluído da Diretoria da entidade, tendo sido substituído pelo Senhor **Lucio Natalício da Silva** (processo apenso nº 53900.077815/2015-94).

5. Ainda na fase instrutória do pedido, esta pasta requereu relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (Memorando 131/2016/SEI-MC), tendo sido informada (Sei 0936655) a existência de alguns Processos de apuração de Infração (PAIs) em trâmite.

6. Na sequência, a Nota Técnica nº 576/2016/SEI-MC indicou a completa instrução do pedido, tendo se posicionado pelo deferimento do pleito, contudo, suscitou maiores esclarecimentos desta Conjur, em razão da existência de processos de apuração de infração em face da entidade.

7. Após, foi exarada a COTA Nº 180/2016, solicitando da então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica diligências concernentes às infrações apuradas a fim de dirimir as dúvidas existentes; em resposta, a SCE elaborou o Despacho CGAO (evento SEI 1139637), descrevendo a situação das infrações, com as respectivas datas de sua prática e publicações de portarias com as sanções aplicadas, conforme quadro abaixo:

	Nº Processo	Situação em 05/2016
Registros de PAIs ativos	53900.017768/2015	Processo arquivado, tendo em vista que não foi constatada infração às leis de radiodifusão.
Registros de PAIs ativos	53900.070806/2015	Em trâmite; Processo aguardando defesa; Irregularidade apurada: art. 11 c/c art. 21 inciso IV da Lei 9.612/98. Infração: (data de ocorrência: 18/11/2015 - data encontrada na certidão emitida pelo site da Justiça Eleitoral).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.012097/2011	PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0936654); Portaria nº 335, de 29/08/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012 - MULTA; Irregularidade apurada: art.40 inciso XV do Decreto 2.615/98. Infração: (data de ocorrência: 25/12/2010).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.021349/2011	PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0936654); Portaria nº 532, de 30/10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2012 - MULTA; Irregularidade apurada: art.40 inciso XV do Decreto 2.615/98. Infração: (data de ocorrência: 25/12/2010).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53524.000912/2012	PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (0936654); Portaria nº 210, de 13/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2013 - MULTA; Irregularidade apurada: art.40 inciso XV do Decreto 2.615/98; Infração: (data de ocorrência: 19/07/2011).

8. Em seguida, retornarm os autos a esta Conjur, que se pronunciou por intermédio do Parecer Jurídico nº 733/2016 (sei nº 1387092). Nesse opinativo, constatou-se que a entidade teria reincindido na prática infracional prevista no inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998, o que ensejaria a penalidade de revogação da autorização. Diante disso, sugeriu-se o sobrestamento do atual processo de renovação, até o desfecho da questão ora ventilada.

9. De outro lado, a Secretaria desta pasta emitiu a Nota Técnica nº 8470/2017/SEI-MCTIC, em que afirma que a entidade não poderia ser considerada reincidente, à luz do contido na legislação de regência à época dos fatos (art. 125 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), pelo que não caberia a sanção de revogação. Em razão desse entendimento, encaminhou novamente os autos a esta Conjur.

10. É o relatório.

11. Como se verifica do exposto no relatório, em suma, a divergência que permeia os presentes autos diz respeito a ocorrência ou não da reincidência em conduta infracional por parte da interessada. Por se tratar de questão que em tese levaria a pena de extinção da outorga, deve ser dirimida, antes da análise do pedido de renovação propriamente, dada a relação de prejudicialidade existente.

12. Pois bem. Passe-se a análise.

13. De saída, cumpre notar que as condutas infracionais ora em comento se dera nos anos de 2010 e 2011, quando ainda não se encontrava em vigor o atual Regulamento de Sanções, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013. Desse modo, como já aduzido em parecer anterior, *"há que se aplicar o arcabouço normativo vigente à época da prática do ato, inclusive porque não adveio lei nova a dispor em sentido contrario, ou seja, não houve o advento de lei a prever expressamente hipótese de retroatividade mais benéfica"*.

14. Nesse sentir, a questão perpassa pela análise da Lei 4.117/62 e pelo Decreto 52.795/1963, os quais preveem o conceito de reincidência, *verbis*:

Lei 4.117/62

Art. 66. Antes de decidir da aplicação de qualquer das penalidades previstas, o CONTEL notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

§ 1º A repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão, será considerada como reincidência e, no caso das transgressões citadas no artigo 53, o Presidente do CONTEL suspenderá a emissora provisoriamente.

Decreto 52.795/1963

Art 125. Para os efeitos dêste Regulamento, considera-se reincidência a reiteração, dentro de um ano, na prática da mesma infração, já punida anteriormente. (grifos nossos)

15. Como se verifica, desde logo, como bem pontuado pela aréa técnica, a redação prevista no §1º do artigo 66 da Lei 4.117/62 não está em consonância com a CF/88, visto que despreza o princípio da presunção da inocência, já que considera como reincidência o cometimento de falta posterior antes da decisão final proferida em sede administrativa por infração anterior.

16. Segundo o STF, *"O princípio da presunção de inocência consiste em pressuposto negativo, o qual refuta a incidência dos efeitos próprios de ato sancionador, administrativo ou judicial, antes do perfazimento ou da conclusão do processo respectivo, com vistas à apuração profunda dos fatos levantados e à realização de juízo certo sobre a ocorrência e a autoria do ilícito imputado ao acusado"*^[1].

17. Nesse sentir, há de ser aplicado ao caso o artigo 125 do Regulamento dos serviços de Radiodifusão acima destacado, posto que em harmonia com o ordenamento constitucional vigente. E, analisando-se a redação da referida

norma, verifica-se que despontam três requisitos imprescindíveis para a configuração da reincidência, **ordenados cronologicamente**:

- a) cometimento de infração às leis de Radiodifusão;
- b) punição administrativa definitiva por esse infração; e
- c) prática, após a punição da primeira punição, da mesma infração.

18. Como se denota, a reincidência pressupõe uma prévia decisão administrativa definitiva por prática infracional. Há reincidência somente quando a nova infração **é cometida após decisão final proferida no âmbito administrativo**, em atenção ao já mencionado princípio constitucional da presunção de inocência, assentado no art. 5º, LVII, da CF/1988.

19. No caso, conforme aduziu a Secretaria de Radiodifusão, *"à época do cometimento das infrações em comento (03/12/2010, 25/12/2010 e 19/07/2011), não havia nenhuma decisão transitada em julgado que confirmasse a prática anterior da mesma irregularidade, de modo que a entidade não poderia ser considerada reincidente em nenhuma das três situações"*.

20. Desta feita, conclui-se que de fato que não há que se falar em reincidência no caso em exame e, consequentemente, em extinção da outorga. Portanto, não se verifica qualquer impeditivo para que se prossiga a análise do pedido de renovação de outorga da entidade.

21. Assim sendo, sugere-se o retorno dos autos a Secretária de Radiodifusão, para que analise o pedido de renovação, à luz do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Vale notar que a análise feita pela SERAD e que consta dos autos (Sei 0921473) foi feita à luz do Parecer Referencial 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, não mais aplicável.

CONCLUSÃO

22. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando o não preenchimento dos requisitos normativos para a configuração da reincidência, opina pela prosseguimento do feito, com análise do pedido de renovação, formulado pela Associação Itaguarence de Radiodifusão, desta vez, tendo por base o Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

d

À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2017.

WESLEY RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069977201331 e da chave de acesso fbf51732

Notas

1. [^] (MS 23262, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)

Documento assinado eletronicamente por WESLEY RODRIGUES ARRUDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 57596516 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WESLEY RODRIGUES ARRUDA. Data e Hora: 14-07-2017 17:46. Número de Série: 1723010821149704781. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01120/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069977/2013-31

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00786/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Wesley Rodrigues Arruda.

2. Submeto ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 19 de julho de 2017.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069977201331 e da chave de acesso fbf51732

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60577768 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 19-07-2017 14:12. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01125/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.069977/2013-31

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00786/2017/CONJUR-MCTI-CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Dr. Wesley Rodrigues Arruda e o Despacho nº 01120/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como avitrado, superado o entendimento inicial aduzido no Parecer nº 00733/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU no que tange ao sobrestamento do feito para averiguação da materialização de reincidência, prejudicial à renovação da outorga.

Brasília, 20 de julho de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídico de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069977201331 e da chave de acesso fbf51732

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 60816701 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 20-07-2017 14:59. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.069977/2013-31

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 20/07/2017, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2058963** e o código CRC **9A631767**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 2058963

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.069977/2013-31

Referência: Parecer nº 00786/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão

Assunto: Consulta a Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGFI) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Analista de Nível Superior**, em 20/07/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2059295** e o código CRC **B068111C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 2059295

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.766.569/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SAGARANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIO LIMA	NÚMERO 31	COMPLEMENTO	
CEP 35.488-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAGUARA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTLIMA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (31) 3184-1720 / (31) 3184-1084	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/09/2017** às **09:24:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSAO

CNPJ: 01.766.569/0001-25

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:27:27 do dia 06/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Processo de Renovação nº 53000.069977/2013-31 Localidade: Itaguara/MG	Processo de Outorga nº 53710.000723/1998 Portaria de autorização: nº 398 , publicada no DOU de 06/08/2001 Decreto Legislativo: nº 344 , publicado no DOU de 30/07/2003.
Nome da Entidade: Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão	
1) Requerimento de renovação: Página 02 SEI (0100809) 1.1) Data de Protocolo no SEI: 29/11/2013 1.2) Tempestividade: (X) Sim, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, que estendeu a data limite até 30/11/2013.	
2) Estatuto Social: Página 08 a 13 SEI (0100809) 2.1) Comprovante do Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas: pg. 13 2.2) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º 2.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Não 2.4) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º 2.5) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 7º "a" 2.6) Órgão administrativo e cargos: art. 11 2.7) Atribuições do órgão administrativo: art. 12 2.8) Mandato da diretoria, limitado ao máximo de 4 anos, admitida uma única recondução: art. 11: 03 anos, permitida a reeleição 2.9) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 13º	
3) Ata de Eleição da Diretoria: Página 02 SEI (0493085) 25/04/2015 - Alteração: Pág. 02 SEI (0903926) 16/12/2015 3.1) Comprovante do Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas: pg. 02 - alteração: pg. 02 SEI (0903926) 3.2) Tempo de mandato: 3 anos	

3.3) Período: 25/04/2015 a 25/04/2018

3.4) Cargos e nomes de todos os diretores: art. 11º

Presidente - Anestor Quileu de Oliveira - CPF nº 437.490.976-15 - 15/10/1957

Vice Presidente - Antonio Donizete Coutinho - CPF nº 280.305.676-34 - 11/07/1958

Tesoureiro - Lucio Natalício da Silva - CPF nº 217.745.366-68 - 25/12/1955

Secretário - Alberto Gonzaga de Rezende - CPF nº 134.128.846-34 - 05/12/1949

4) Comprovantes de maioria e nacionalidade dos dirigentes: Páginas 03 a 08 do evento SEI (0903926)

5) CNPJ nº: 01.766.569/0001-25 - SEI (2195788).

6) Certidão Negativa de Débitos da Anatel: Evento SEI (2195797)

7) Declaração de conformidade das instalações: Página 03 SEI (0100809).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Página 08/12 SEI (0229098)

8.1) Denominação das 5 entidades e de seus respectivos representantes:

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Social de Itaguara - Adorvelino José Camilo Andrade Oliveira

2. Conselho Particular de Nossa Senhora das Dores da S.S.V.P de Itaguara - Aladim da Silveira Vilaça

3. Conselho Paroquial de Nossa Senhora das Dores - Padre Onaldo Aristeu dos Santos Junior

4. Conquistano Futebol Clube - Cassio Murilo Greco

5. Associação de Moradores do Conjunto Habitacional José Vieira de Mendonça - Carlos Alberto Gonçalves Ribeiro

9) Vínculos: Não consta

10) Siacco: Nada consta



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 18/09/2017, às 09:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2196058** e o código CRC **E6923842**.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 2196058

NOTA TÉCNICA Nº 20676/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53000.069977/2013-31**

Processo de Outorga nº: 53710.000723/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaguara**, estado de **Minas Gerais**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0100809, pg. 02), em 29/11/2013, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 30/06/2013. Tendo em vista a Portaria nº 197 de 01/07/2013, publicada no D.O.U. de 02/07/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. Não há,

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	expressamente no texto estatutário, a previsão de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o inciso II. b. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por uma única vez, conforme inciso V, "b". Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.
--	----------------------------------	---	--

3. O estatuto social deve conter **expressamente** as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.
7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 18/09/2017, às 09:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/09/2017, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2200798** e o código CRC **65CC66DD**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39485/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ANESTOR QUILEU DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão - ACIR

Rua Mario Lima nº 31 - Centro

35.514-000 / Itaguara - MG

CNPJ nº 01.766.569/0001-25

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.069977/2013-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da Nota Técnica nº **20676/2017/SEI-MCTIC**, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 19/09/2017, às
16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2201085** e o código CRC **9ABDC389**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39485/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.069977/2013-31 - Nº SEI: 2201085

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 39485/2017/SEI-MCTIC, 19/09/2017
53000.069977/2013-31**ANESTOR QUILEU DE OLIVEIRA**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE
RADIOFUSÃO - ACIRRua Mario Lima nº 31 - Centro
35.514-000 Itaguara / MG

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jéssica Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

06/10/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTSAVIO F. DOS PASSOS
AGENTE DE ARQUIVOS
MAT. 8.419.129-5**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

J R 3 2 7 6 8 0 2 1 7 B R

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

26 SET 2017

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM. OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.

70.044-900 Brasília - DF

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

Itaguara, 27 de outubro de 2017.

Ofício: 02//2017

Ref.: Ofício:39485/2017/SEI-MCTIC
De 20/09/2017

Processo nr. 53000.069977/2013-31

D.D. Senhora Coordenadora-Geral,

Venho, através deste, encaminhar a V. Sa. o Estatuto Social da ACIR – Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, reformulado com as devidas alterações mencionadas no Ofício supracitado.

Sendo o que nos apresenta no momento, reiteramos protestos de estima e muita admiração.

Atenciosamente,



ANESTOR QUILEU DE OLIVEIRA
Presidente da ACIR
Associação Com. Itaguarense de Radiodifusão

À Senhora:

INALDA CELINA MADIO

Coordenadora – Geral de Radiodifusão Comunitária

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações / Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização.

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º. Andar, Cep. 70044-900

BRASÍLIA – DF

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 01/11/17 às 14:00 horas

Assinatura: Pereira



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º- Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão, doravante denominada ACIR, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, com sede, na Rua Mário Lima, 31, centro.

Parágrafo Único – A ACIR reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ACIR – tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

II – OBJETIVOS E FINALIDADES.

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas

observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.



Art.3º- Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- Serão admitidos, **GRATUITAMENTE**, como associados as pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas na localidade, conferindo-lhes, inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art.5º- A ACIR - será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos,

III – Honorários.

Art.6º- As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral-AG.

Art.7º- São direitos e deveres dos associados:

a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;

b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;

c) consultar os associados quanto a assuntos de interesse da sociedade, considerados estratégicos;

d) prestar informações solicitadas, comparecer às reuniões e eventos, exercer cargos, missões e tarefas para as quais forem designados, acatar as resoluções das Assembléias e da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, etc.

Art.8º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO.

Art.9º.- São órgãos da Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão – ACIR:

Assembléia Geral ;

Diretoria ;

Conselho Comunitário

Art.10º.- A Assembléia Geral (AG), órgão máximo de deliberação da ACIR será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no vigéssimo dia útil do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, há cada 03 (três) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente, por no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não



podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACIR e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º- A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Art.11º.- A Diretoria da ACIR - órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03(três) anos, **permitida uma recondução**.

§1º - A Diretoria da ACIR poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do Artigo. 10º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.12º.- São atribuições:

I) Da Diretoria:

Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.

Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;

Representar a ACIR em atos públicos ou internos.

Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACIR.;

Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.

Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins

Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;

Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) Do Presidente:

Ao Presidente compete: representar a ACIR - passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta



da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

III) Do Vice Presidente:

Ao Vice Presidente substituir o Presidente em todas as suas funções em ausência ou quando por ele requisitado.

IV) Ao Tesoureiro

Ao Tesoureiro compete: gerir as atividades financeiras da entidade, supervisionar e ter sob controle a escrituração contábil da associação, assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação Comunitária itaguarense de Radiodifusão – ACIR, bem como todos os documentos relativos a tesouraria.

V) Do Secretário

Ao Secretário compete: Secretariar as Reuniões de diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o presidente, as respectivas atas, preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente; manter o cadastro de associados atualizado, manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da Entidade.

Art. 13º.- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º. Da lei 9.612 de 1998.

Parágrafo 1º.- O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

Parágrafo 2º.- A entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

IV - DAS ELEIÇÕES.

Art. 14º.- As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO.



Art.15º.- A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA/DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Art.16º.- O Patrimônio e Receita da ACIR será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural; a saber:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De patrocínios do comércio local sob forma de apoio cultural;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

Parágrafo 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

Parágrafo 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art.17º.- As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD's, DVDs e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessário sua profissionalização;

Parágrafo 2º - A contratação e demissão dos funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º.- Toda despesa deverá ser aprovada pela diretoria, não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados; sendo a Receita da Entidade utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 19º.- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 20º.- A dissolução da ACIR ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos já designada no estatuto, ou em por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



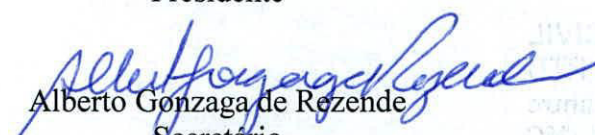
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

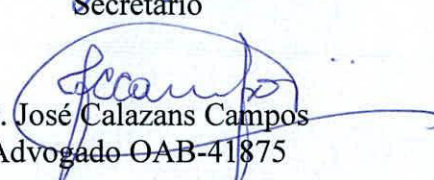
Art. 21º. - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º. - O presente estatuto foi aprovado na AG de 20 de outubro de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

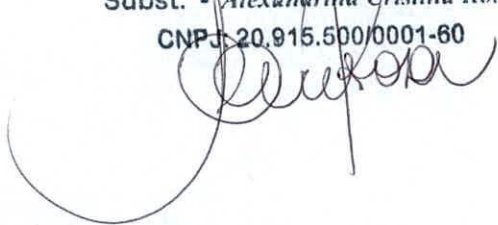
Art. 23º. - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto. Itaguara, 20 de outubro de 2017


Anestor Quileu de Oliveira
Presidente


Alberto Gonzaga de Rezende
Secretário


Dr. José Calazans Campos
Advogado OAB-41875

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35488-000 - ITAGUARA - MG
Titular - *Fabrizio Ferreira Rosa*
Subst. - *Alexandrina Cristina Rosa*
CNPJ 20.915.500/0001-60



**CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD
AVERBAÇÃO**

AVERBADO A MARGEM DO

TERMO 49 FLS 17

LIVRO 41

EM DATA DE 30/10/2017

O OFICIAL



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Itaguara

SELO ELETRÔNICO Nº ANL82649

COD. SEG.: 1322435277135716

Qtde de Atos: 10

Recompe: R\$ 8,18

Emol: R\$ 145,27

TFJ: R\$ 48,11

TOTAL: R\$ 193,38

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS E RTD**

Rua Coronel Frazão, 29 - Centro
CEP 35488-000 - ITAGUARA - MG

Titular - *Fabrizio Ferreira Rosa*

Subst. - *Alexandrina Cristina Rosa*

CNPJ: 20.915.500/0001-60

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-
cações / Secretaria de Radiodifusão.**
**Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária
e Fiscalização. Esplanada dos Ministérios.**
Bloco R, 3º. Andar,
BRASÍLIA – DF
Cep. 70044-900



AR



AR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

**REMETENTE: ASSOCIAÇÃO ITAGUARENSE DE
RADIODIFUSÃO**

**Rua Mário Lima, 31 – Sobreloja – centro
ITAGUARA – MG
Cep: 35.488.000**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria n° 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria n° 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 26558/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.069977/2013-31.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itaguara/MG** por meio da Portaria nº **398**, publicada no DOU de 06/08/2001, e Decreto Legislativo nº **344**, publicado no DOU de 30/07/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 30/07/2013. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 29/11/2013, à fl. 02 (SEI 0100809), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015). O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no DOU de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão

QUADRO DIRETIVO
Presidente - Anestor Quileu de Oliveira Vice Presidente - Antonio Donizete Coutinho Tesoureiro - Lucio Natalicio da Silva Secretário - Alberto Gonzaga de Rezende

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, e a Norma nº 1/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	FLS. / Nº DO
--	------------	-----	-----	--------------

	DOCUMENTOS	SIM	NAO	DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação.	x		Fls. 02 SEI (0100809)
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu a contento às exigências impostas?	x		
2	Estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	x		Fls. 02 a 08 SEI (2354508)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	x		Fls. 02 SEI (0493085) e Fls. 02 SEI (0903926)
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	x		Fls. 03 a 08 SEI (0903926)
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.	x		Fls. 08 a 12 SEI (0229098)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Fls. 03 SEI (0100809)
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	x		SEI (2195797)
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual	x		SEI (2195788)
9	Relatório de apuração de infrações	x		SEI (0936655) NT 8470/2017 SEI (1815788) Parecer Jurídico 786/2017- Conjur SEI (2058545)
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?		x	

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 22/11/2017, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 05/12/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/12/2017, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 08/12/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2402067** e o código CRC **7DF9C486**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069977/2013-31, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarensense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaguara/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069977/2013-31 e nº 53710.000723/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de São Paulo

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53000.069977/2013-31**

Entidade: **Associacao Comunitaria Itaguareense de Radiofusao (radio
Conquista Fm)**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante da instrução do processo nº 53000.069977/2013-31 (conforme consubstanciado na Nota Técnica nº **26558/2017/SEI-MCTIC** - Evento SEI 2402067), no qual a Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 11/12/2017, às 12:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2480256** e o código CRC **F3BD88BE**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069977/2013-31, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaguara/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069977/2013-31 e nº 53710.000723/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 2480256

PORTARIA Nº 7232/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069977/2013-31 e nº 53710.000723/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/01/2018, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2483732** e o código CRC **DFDAA8B7**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069977/2013-31, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaguara/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/01/2018, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2483739** e o código CRC **CA9C9AD6**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 1990/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

ANESTOR QUILEU DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão - ACIR

Rua Mario Lima nº 31 - Centro

35.514-000 / Itaguara - MG

CNPJ nº 01.766.569/0001-25

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53000.069977/2013-31.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 7232/2017 de 16 de janeiro de 2018.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

3. Aproveitamos para solicitar que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/01/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2585496** e o código CRC **64242BC6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1990/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.069977/2013-31 - Nº SEI: 2585496



001-9

00198.41808 50000.000005 04667.000212 1 74460000019824

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004667000
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 25/02/2018		Valor documento 198,24	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão - ACIR CNPJ nº 01.766.569/0001-25 - 53000.069977/2013-31

Rua Mario Lima nº 31, Centro

Itaguara, MG - CEP: 35.514-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4667000 enviado em 05/02/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04667.000212 1 74460000019824

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 25/02/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 05/02/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND		Aceite N	Data process. 05/02/2018	Nosso número 00000000004667000
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001		Valor Documento 198,24	(=) Valor documento 198,24

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4667000 enviado em 05/02/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão - ACIR CNPJ nº 01.766.569/0001-25 - 53000.069977/2013-31

Rua Mario Lima nº 31, Centro

Itaguara, MG - CEP: 35.514-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 1990/2018/SEI-MCTIC, 24/01/2018

53000.069977/2013-31

ANESTOR QUILAU DE OLIVEIRA

Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão – ACIR

Rua Mario Lima nº 31 - Centro

35.514-000 Itaguara / MG

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEI 53000.069977/2013

recebimento (AR) 1990 JT227081992BR. (2750983)



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

14 FEV 2018

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / ENDREUILRE DÉPÔT

Ministério da Comunicação

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22708199 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2018 16:59:38
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 4667000
Data prevista de publicação: 06/02/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10517016	ATO PORTARIA Nº 7232 Min.rtf	bf2843f3c312358c 758c5c7af3cc6c48	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 198,24

PORTARIA Nº 7.232/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069977/2013-31 e nº 53710.000723/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.241/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007685/2014-95 e nº 53710.000966/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Radio Lebermann FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goiabeira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

PORTARIA Nº 7.242/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.050129/2012-77 e nº 53680.000865/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Lima Campense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lima Campos / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.246/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº53710.000671/2002 e nº 53900.043814/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BATISTANA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Oliveira / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 5.349, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, Seção 1, página 23, referente ao Processo MCTIC no 01200.703505/2016-10, de 05 de setembro de 2016, de interesse da empresa Thoreb do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no 06.343.646/0001-58; onde se lê: "Aparelho para acionamento ou comutação lógica de cargas ou dispositivos elétricos ou eletromecânicos em veículos automotores, baseado em técnica digital", leia-se: "I - Aparelho para acionamento ou comutação lógica de cargas ou dispositivos elétricos ou eletromecânicos em veículos automotores, baseado em técnica digital; e II - Interface de operador para aparelho de acionamento ou comutação lógica de cargas e dispositivos, baseado em técnica digital.", mantendo-se as demais condições.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS****ATO Nº 1.234, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

Outorga autorização de uso de radiofrequência a E. FIRMINO & NASCIMENTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 16.730.567/0001-53, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Nº 634 Processo nº 53500.002957/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 635 Processo nº 53500.002958/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 636 Processo nº 53500.002959/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São José/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 654, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003036/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à STAR RADIO E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.845.538/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Águas de Lindóia/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 688, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003235/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA, CNPJ 78.511.987/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Canoinhas/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Nº 722 Processo nº 53500.003368/2018-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 03.738.203/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coruripe/AL.

Nº 731 Processo nº 53500.003439/2018-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.088.552/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Baturité/CE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 763, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.003560/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MONTE DA GAVEA LTDA, CNPJ 35.790.070/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.274 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/02/2018 a 25/02/2018.

Nº 1.288 - Processo nº 53500.006612/2018-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO GUILHERME MULLER, CNPJ 05.037.070/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Florianópolis/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA
E RADIODIFUSÃO****ATO Nº 1.174, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD. Proc. 53500.005828/2018-17. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53000.069977/2013-31**

Entidade: **Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7232/2017, de 16 de janeiro de 2018, no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itaguara/MG, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se a cópia do processo nº 53000.069977/2013-31, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/03/2018, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2707596** e o código CRC **6F2525A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 2707596

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069977/2013-31, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itaguara/MG.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 20632/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro, Substituta**, em 22/05/2018, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2998284** e o código CRC **4D9DF850**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20632/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.069977/2013-31 - Nº SEI: 2998284

427 ASSOCIAÇÃO Itaguara	MG	##### 007232/20 FS	01.766.56953000.069!	5E+10
-------------------------	----	--------------------	----------------------	-------

3132206

Memorando nº 282/2019/SEI-MCTIC

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Assunto : **Aplicação da sanção de Revogação da autorização de Radcom.**

1. Conforme solicitado, informamos que em virtude de reincidência específica apurada em Processo de Apuração de Infração, foi aplicada sanção de revogação de autorização nas entidades abaixo relacionadas.

2. **Salienta-se que em todos os casos, não houve decisão administrativa transitada em julgado.**

Nº do PAI	ENTIDADE	LOCALIDADE	PORTARIA DE SANÇÃO
53000.014361/2014-11	CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE	Curitiba/PR	PORTARIA Nº 21/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 05/12/2018
53524.000896/2014-98	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIOFUSÃO	Itaguara/MG	PORTARIA Nº 4199/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 04/01/2019
53504.004316/2013-99	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINAS	Bertiga/SP	PORTARIA Nº 6500/2017/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 04/01/2019
53504.005520/2014-16	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO SERTANEJA	Itapeva/SP	PORTARIA Nº 4198/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 04/01/2019
53542.000131/2013-59	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE	Itumbiara/GO	PORTARIA Nº 4201/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 04/01/2019
53504.004439/2014-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA	Bragança Paulista/SP	PORTARIA Nº 1880/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 26/07/2018

53560.004010/2014-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDA CLEONICE LINHARES	Massapê/CE	PORTARIA Nº 4197/2018/SEI- MCTIC, publicada no DOU de 04/01/2019
----------------------	--	------------	---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 14/01/2019, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3762519** e o código CRC **8DA3A3E0**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001703/2019-94

SEI nº 3762519

Data de Envio:

23/01/2019 12:16:14

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

maisa.oliveira@presidencia.gov.br

Assunto:

Devolução de Processo de Radiodifusão Comunitária

Mensagem:

Prezados,

Solicitamos devolução do processo nº 53000.069977/2013-31, de interesse da Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão, sediada em Itaguara / MG, tendo em vista que houve aplicação de sanção de revogação de autorização da referida entidade.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 -Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 -Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12	- Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31	- Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
 53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
 53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
 53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
 53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
 53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
 53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
 53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
 53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
 53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
 53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
 53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
 53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
 53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
 53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
 53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
 53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
 53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

 53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
 53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
 53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
 53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
 53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
 53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
 53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
 53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
 53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
 53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
 53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
 53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
 53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
 53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
 53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
 53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
 53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
 53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
 53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
 53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
 53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
 53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
 53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
 53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
 53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
 53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
 53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
 53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
 53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
 53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
 53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
 53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
 53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
 53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
 53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
 53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
 53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
 53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
 53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
 53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
 53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
 53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
 53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
 53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
 53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
 53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
 53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
 53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
 53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
 53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
 53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
 53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
 53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
 53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
 53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
 53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
 53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
 53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
 53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
 53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
 53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
 53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
 53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
 53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
 53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
 53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
 53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
 53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
 53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
 53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
 53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
 53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
 53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
 53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
 53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
 53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
 53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
 53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
 53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
 53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
 53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
 53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
 53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
 53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
 53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
 53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
 53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
 53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
 53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
 53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
 53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
 53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
 53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
 53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
 53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
 53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
 53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
 53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
 53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
 53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
 53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
 53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

 53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
 53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
 53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
 53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
 53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
 53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
 53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
 53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
 53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
 53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
 53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
 53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
 53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
 53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
 53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
 53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
 53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.069977/2013-31.**

Entidade: **Associação Comunitária Itaguarense de Radiofusão**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/07/2019, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4322941** e o código CRC **DE0A7161**.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.069977/2013-31, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão, inscrita no CNPJ nº 01.766.569/0001-25, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de julho de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26558/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7232, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.069977/2013-31

SEI nº 4322941

Brasília, 19 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.069977/2013-31, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Itaguareense de Radiofusão, inscrita no CNPJ nº 01.766.569/0001-25, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de julho de 2013, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguara, estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26558/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7232, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33955/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, processo nº 53000.069977/2013-31.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/09/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4648601** e o código CRC **435799F4**.